



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



EXERCÍCIO 2024

Esta contratação adotará os critérios estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

PROCESSO N° 12/2024

MODALIDADE: DISPENSA N.º 06/2024

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição de aparelho, software e bobina de impressão para o registro laboral dos servidores, com vistas ao atendimento da demanda apresentada pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

Valor estimado: R\$ 4.048,00 (quatro mil e quarenta e oito reais).

Dotação orçamentária:

00101001.0103100012.001. 33903000000 – Ficha 0000008 – Material de Consumo

00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000011 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu/MG



REQUERIMENTO DE COMPRAS

Manhuaçu/MG, 28 de maio de 2024.

À Equipe de Formalização e Planejamento
Câmara Municipal de Manhuaçu/MG

Nos termos do art. 3º, XVII c/c art. 10 do Decreto Legislativo nº 10/2023, que “regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências” apresentamos o presente requerimento de compras, solicitando a contratação dos serviços abaixo descritos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

I. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO

Solicita-se a imediata implementação de medidas voltadas à aquisição/contratação de equipamento/serviço adequado ao registro eficiente dos horários de início e término das jornadas laborais realizadas pelos servidores da Câmara Municipal de Manhuaçu.

II. JUSTIFICATIVA

Constituindo-se órgão independente/primário e despida de vinculação funcional ou hierárquica junto a qualquer ente, à Câmara Municipal de Manhuaçu compete, não apenas atuar em conformidade com os preceitos estabelecidos na Constituição Federal (Art. 29 e seguintes), mas também agir em consonância com seu dever institucional, assegurar o adequado funcionamento de sua rotina administrativa e a vigilância diligente sobre a jornada laboral desempenhada por seus servidores. Responsabilidade essa que transcende o mero cumprimento de obrigações legais e promove a transparência e a responsabilidade no ambiente de trabalho, resultando em um serviço público eficiente.

Considerando esses aspectos, torna-se premente que o órgão possua controle e acesso aos registros precisos da jornada laboral de seus servidores. Somente mediante esse acompanhamento, a ser realizado de forma constante, será viável garantir que todos os colaboradores estejam efetivamente cumprindo com suas obrigações de trabalho dentro dos padrões estabelecidos.

Nesse contexto, é importante ressaltar que, durante cerca de uma década, o órgão utilizou um sistema de ponto eletrônico com registro biométrico como meio confiável para monitorar a jornada de trabalho dos colaboradores. No entanto, esse equipamento enfrentou uma série de problemas técnicos ao longo dos últimos meses e, agora, encontra-se fora de operação, privando a instituição de um meio eficaz de registro de horários. Diante dessa situação, torna-se imperativo e urgente que se proceda com a aquisição/contratação de outro aparelho ou sistema bastante ao atendimento das necessidades da Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Carlos Henrique Cruz
Diretor Geral

Gílson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal de
Manhuaçu/MG



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO

(Art. 12, inciso III, do Decreto Municipal nº 31, de 22 de março de 2022)

Diante do Requerimento de Compras, determino a abertura do processo licitatório, nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e das regulamentações aplicáveis, com os documentos que os instruem, com a consequente autuação do feito.

Manhuaçu, 28 de maio de 2024.

Gílson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Eu, Vanessa Albergaria dos Santos Conrado, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Manhuaçu, nomeada pela Portaria nº 684/2024, certifico que ao dia 28º do mês de maio do ano de 2024, autuei o Processo administrativo nº 09/2024 – (parte interna), com os autos que o instruem e, para constar, faço esta certidão de autuação. Encaminho o presente processo à Equipe de Formalização e Planejamento para elaboração dos instrumentos da fase preparatória, conforme Art. 3º, X, do Decreto Legislativo nº 10 de 20 de julho de 2023¹.

Manhuaçu, 28 de maio de 2024

Vanessa Albergaria dos Santos Conrado
Agente de Contratação

¹"Regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências."



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Previsão Legal: Nos termos do art. 3º, incisos X e XI c/c art. 10 do Decreto Legislativo nº 10/2023, apresentamos o presente documento de formalização de demanda, a fim de indicar e detalhar a necessidade da contratação aduzida no Requerimento de Compras.

Órgão: Câmara Municipal de Manhuaçu/MG

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Presidência e Diretoria Geral desta Casa Legislativa.

Objeto/Identificação da demanda: Aquisição/contratação de equipamento/serviço adequado ao registro eficiente dos horários de início e término das jornadas laborais realizadas pelos servidores da Câmara Municipal de Manhuaçu.

Justificativa da necessidade da contratação: Os motivos justificantes da necessidade de contratação encontram-se no Requerimento de Compras apresentado.

3. Observações gerais

3.1. Prazo de Entrega/Execução: A ser definido no Termo de Referência, a partir da melhor solução apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Local e horário da Entrega/Execução: Os bens/serviços deverão ser disponibilizados na sede da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, situada na R. Hilda Vargas Leitão de Almeida, 141 - Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36904-153.

3.3. Unidade e servidores responsáveis:

Equipe de Formalização e Planejamento: Marcelo Gonçalves Dutra e Carcelândia Dias Duarte Souza.

Agente de Contratação: Vanessa Albergaria dos Santos Conrado.

Equipe de Apoio: Diego Reis Altino, Josiane Miranda Breder Assis.

Fiscal do Contrato: Gervásio Augusto de Cerqueira Junior

Gestor do Contrato: Moisés de Alcântara Xavier

Prazo para Pagamento: Até 07 (sete) dias após a aceitação e atesto das Notas Fiscais Eletrônicas, depois de realizado todo processamento contábil e recebimento definitivo.

Manhuaçu/MG, 28 de maio de 2024.

Equipe de Formalização e Planejamento

Marcelo Gonçalves Dutra

Carcelândia Dias Duarte Souza



Manhuaçu, 13 de Julho de 2023- Diário Oficial Eletrônico • ANO 9 | Nº 2483 Lei Municipal 3.415, de 08/09/2014

PORTARIA Nº 617, de 07 de julho de 2023

"Designa Agente de Contratação/Pregoeiro, Equipe de Formalização e Planejamento, Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal de Contratos do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da Lei Federal Nº 14.133, de 2021 e seus regulamentos e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, biênio 2023/2024, Vereador Gilson César da Costa, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente as disposições da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nova lei de licitações e contratações públicas, Lei Municipal Nº. 1.682/1991(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manhuaçu/MG), Lei Municipal Nº. 3.472/2015(Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do pessoal do Poder Legislativo DO Município de Manhuaçu/MG e Art. 39 inc. "XXVII" I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, aprovado pela Resolução Nº. 28/2008 e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, em especial em seu art. 7º e daí a necessidade de designação de agentes públicos para o exercício de suas respectivas funções como Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação/Equipe de Formalização e Planejamento, Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal de Contratos do Poder Legislativo Municipal de Manhuaçu/MG, de modo a dar efetividade às normas contidas na referida lei federal, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75, de referida norma legal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei Nº 14.133/2021, em especial em seu art. 7º, são nomeados os seguintes servidores para atuar nos processos licitatórios da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG:

I – Para **Agente de Contratação/Pregoeira**: **Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves**, servidora efetiva, titular do cargo de Diretora de Secretaria-Símbolo CEL 07-Classe II, ficando designada sua suplente **Vanessa Albergaria dos Santos**, servidora efetiva, titular do cargo de Auxiliar de Secretaria-Símbolo CEL 02-Classe I.

II – Para **Equipe de Formatação e Planejamento**: **Vanessa Albergaria dos Santos**, servidora efetiva, titular do cargo de Auxiliar de Secretaria-Símbolo CEL 02-Classe I e **Marcelo Gonçalves Dutra**, servidor efetivo, titular do cargo de Auxiliar Administrativo-Símbolo CEL 02-Classe I.

III – Para **Equipe de Apoio**: **Adriano Moreira de Carvalho**, servidor comissionado, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete da Presidência-Símbolo CCL 08 e **Josiane Miranda Breder Assis**, servidora comissionada, ocupante do cargo de Assistente Parlamentar dos Vereadores-Símbolo CCL-A.

IV – Para **Gestor de Contratos**: **Moisés de Alcântara Xavier**, servidor efetivo, titular do cargo de Vigia-Símbolo CEL 3 – Classe II.

V- Para **Fiscal de Contratos**: **Gervásio Augusto de Cerqueira Junior**, servidor efetivo, titular do cargo de Repcionista-Símbolo CEL 02-Classe II.

Art. 2º Ao **Agente de Contratação**, que nas modalidades licitatórias do tipo **Pregão** atuará como **Pregoeiro**, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, a ser criada, dependendo da demanda, incumbe a condução da **fase externa** do processo licitatório e do procedimento auxiliar, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhe as demais obrigações contidas na Lei 14.133/2021 e as definidas em regulamento.



Manhuaçu, 13 de Julho de 2023 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 9 | Nº 2483 Lei Municipal 3.415, de 08/09/2014



Art. 3º. À **Equipe de Formalização e Planejamento** incumbe, mediante Requerimento de Compras, a execução das etapas de planejamento da contratação com a formalização dos procedimentos típicos da **fase interna**, cabendo-lhes as demais obrigações contidas na Lei 14.133/2021 e as definidas em regulamento.

Art. 4º Caberá à **Equipe de Apoio** auxiliar o Agente de Contratação nas situações por este solicitadas, quando cabíveis as ocorrências previstas na Lei Nº. 14.133/2021, bem como executar outras atribuições compatíveis com a natureza da função, mediante determinação superior e as definidas em regulamento.

Art 5º. Compete ao **Gestor do Contrato**, observado o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, bem como executar outras atribuições compatíveis com a natureza da função, mediante determinação superior e as definidas em regulamento.

Art. 6º. Compete ao **Fiscal do Contrato**, observado o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, bem como executar outras atribuições compatíveis com a natureza da função, mediante determinação superior e as definidas em regulamento.

Art. 7º. Quando o processo se der sob a modalidade de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio.

Art. 8º. Na falta de qualquer servidor nomeado, verificada a necessidade, nomear-se-á substituto, por Portaria.

Art. 9º. Os servidores designados no art. 1º., enquanto no efetivo exercício destas funções gratificadas receberão a gratificação prevista no Anexo III "B" da Lei Municipal Nº 3.472, de 22 de abril de 2015.

§ 1º. Nos termos previstos no Parágrafo único do art. 32 da Lei Nº. 3.472, de 22 de abril de 2015, a gratificação de função ao servidor de que trata o **caput** deste artigo ficará suspensa no período de afastamento do mesmo do exercício de suas funções em razão de licença por motivos de saúde, licenças sem remuneração para tratar de assuntos particulares, férias regulamentares, férias-prêmio, cessão, requisição ou qualquer modalidade de afastamento/licença, uma vez considerado o seu caráter temporário e o recebimento é vinculado ao efetivo exercício da função gratificada, não se incorporando a seu vencimento base.

Art. 10. Conforme previsto no art. 3º. da Lei Complementar Federal Nº. 198, de 28 de junho de 2023, que deu nova redação ao inciso "II" do art. 193 da Lei Nº. 14.133/2021, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com as Leis Nºs. 8.666/1993 e/ou 10.520/2002, conforme o caso, até 29 de dezembro de 2023, ou utilizar desde já o procedimento previsto na Lei Nº. 14.133/2021, todavia, em assim procedendo, deverá indicar expressamente no Edital e em outros instrumentos do processo e no contrato administrativo entabulado, a sua opção, vedada a aplicação combinada de referidas leis.

Art. 11. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º. de julho de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manhuaçu(MG) 10 de julho de 2023.

Gilson César da Costa
Presidente



PORTARIA N° 657, de 15 de fevereiro de 2024.

"Nomeia servidor efetivo como Membro da Comissão de Contratação do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu/MG para os certames licitatórios previstos na Lei N° 14.133/2021 e dá outras providências"

O Município de Manhuaçu/MG, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de sua Câmara Municipal de Vereadores, através de seu Presidente, Vereador Gilson César da Costa, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente Art. 36, III da Lei Orgânica do Município, Arts. 4º, 12, 13, "I" e 33, "VI" da Lei N° 3.472, de 22 de abril de 2015, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, o estímulo à qualificação profissional e contribuição ao desenvolvimento das funções do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências" e Art. 39, "II", "XI", "XXIII", "XXV, da Resolução 28/2008, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, bem como as disposições do Decreto Legislativo No. 10, de 20 de julho de 2023, que "Regulamenta a aplicação da Lei Federal N° 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências".

CONSIDERANDO a necessidade de manter provida de servidor perante a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Manhuaçu, para atender aos ditames da Lei Federal No. 14.133/2021(Art. 7º, 8º, 17, 28 II, 29).

CONSIDERANDO a exoneração de um de seus membros;

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear a partir de 15 de fevereiro de 2024, para exercício da Função Gratificada de Membro Efetivo da Equipe de Contratação, para atuar nos processos licitatórios da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, com as atribuições de que trata a Portaria No. 640, de 02 de outubro de 2023, bem como as previstas no Decreto Legislativo No. 10, de 20 de julho de 2023, o servidor efetivo **Diego Reis Altino**, titular do cargo efetivo de Operador de Áudio e Vídeo-CEL 04, recebendo a vantagem prevista em Lei (No. 3.472, de 22 de abril de 2015).

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2024.

Gabinete da Presidência, 15 de fevereiro de 2024.

Gilson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu-Biênio 2023/2024



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PORTARIA Nº. 679, de 03 de maio de 2024

Nomeia provisoriamente servidora que menciona para a função de Membro na Equipe de Formalização e Planejamento do setor de Licitações da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG e contém outras providências

O Município de Manhuaçu/MG, por meio de sua **CÂMARA MUNICIPAL**, na pessoa de seu Presidente, Vereador Gilson César da Costa, nos termos regimentais e notadamente com fulcro no Art. 10 da Lei Nº 3.472, de 22 de abril de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu, o estímulo à qualificação profissional e contribuição ao desenvolvimento das funções do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências e suas alterações posteriores, bem como no nas disposições do Decreto Legislativo Nº 10, de 20 de julho de 2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a servidora efetiva Sra. Vanessa Albergaria dos Santos, titular do cargo de Auxiliar de Secretaria-CEL02 e exercente da função gratificada de membro da Equipe de Formalização e Planejamento do setor de Licitações da Câmara Municipal de Manhuaçu, foi remanejada para o cargo de Diretor de Secretaria-CEL07 e para o exercício da função gratificada de Agente de Contratação/Pregoeira, em razão da licença maternidade concedida à titular do cargo de Diretor de Secretaria e Agente de Contratação/Pregoeira, Sra. Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves, pelo prazo de 01 de maio de 2024 até 22 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO o que dispõe no Decreto Legislativo Nº. 10/203, define em seu Art. 3º, Inciso X: EQUIPE DE FORMALIZAÇÃO E PLANEJAMENTO: equipe designada pela autoridade máxima, responsável pelo Documento de Formalização de Demanda-D.F.D., elaboração do Projeto Básico, Termo de Referência e demais instrumentos da fase preparatória, composta por até 3(três) servidores, preferencialmente efetivos;

CONSIDERANDO assim, a vacância na função gratificada até então exercida pela servidora Vanessa Albergaria dos Santos, de membro da Equipe de Formalização e Planejamento do setor de licitações, com referida remoção;

CONSIDERANDO que não há outro(a) servidor(a) efetivo(a) com disponibilidade e conhecimento para o exercício da função de membro da Equipe de Formalização e Planejamento do setor de licitações da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, aliado à necessidade de manter provida referida função, indispensável para atuação nos procedimentos licitatórios do órgão;

CONSIDERANDO que a Lei Nº 3.472/2015, prevê em seu Anexo III "B", a gratificação pelo exercício de referida função;



Manhuaçu, 08 de Maio de 2024- Diário Oficial Eletrônico • ANO 10 | Nº 2742 Lei Municipal 3.420, de 08/09/2014

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada de forma precária e temporária a servidora **Carcelândia Dias Duarte Souza**, Auxiliar de Secretaria-CEL02-Matr. 0397, para o exercício da função gratificada de **membro da Equipe de Formalização e Planejamento** do setor de licitações da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, a partir de **02 de maio de 2024 até 22 de outubro de 2024** dado às licença e remoção acima certificadas, recebendo a vantagem prevista no Anexo III "B" da Lei Nº 3.472/2015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **02 de maio de 2024 até 22 de outubro de 2024**, ocasião em que, em se dando o retorno da servidora licenciada, reassumindo o seu cargo e função, o mesmo se dando com a servidora removida, operar-se-á desde logo a exoneração da servidora ora nomeada, sem a necessidade de expedição de portaria neste sentido.

Art. 4º. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Manhuaçu/MG, 03 de maio de 2024.

Vereador Gilson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu – Biênio 2023/2024



Manhuaçu, 22 de Maio de 2024 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 10 | Nº 2756 Lei Municipal 3.420, de 08/09/2014



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



PORTARIA Nº. 684, de 03 de maio de 2024

Efetua a remoção de servidora que mencionada e dá outras providências.

O Município de Manhuaçu/MG, por meio de sua **CÂMARA MUNICIPAL**, na pessoa de seu Presidente, Vereador Gilson césar da Costa, nos termos regimentais e notadamente com fulcro no Art. 10 da Lei Nº 3.472, de 22 de abril de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu, o estímulo à qualificação profissional e contribuição ao desenvolvimento das funções do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o nascimento ocorrido em data de 26 de abril de 2024, de filho da servidora efetiva Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves, titular do cargo de **Diretor de Secretaria-CEL07-Classe II** e com isso o seu direito a licença saúde/maternidade pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, que resulta no período de 26 de abril de 2024 a 22 de outubro de 2024, nos termos do disposto no inciso XVIII do art. 7º, combinado com parágrafo 3º do art. 39 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil e art. 33, inciso "VI", da Lei Municipal Nº 3.472/2015, Lei de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de Manhuaçu;

CONSIDERANDO o fato de que referida servidora exerce ainda, nomeada por ato específico, a função gratificada de **Agente de Contratação/Pregoeira** nos processos licitatórios da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;

CONSIDERANDO destarte, a ocorrência da **vacância** em referido cargo, ainda que provisória, devido à referida licença saúde/maternidade;

CONSIDERANDO que não há outro servidor para ocupar a vaga, haja vista que referido cargo possui apenas 01(uma) vaga;

CONSIDERANDO a necessidade de manter provido o cargo de Diretor de Secretaria, bem como a função gratificada de Agente de Contratação/Pregoeira, com a finalidade de coordenar os trabalhos, tanto da Secretaria, quanto no que se refere à função gratificada de Agente de Contratação/Pregoeiro, junto ao setor de licitações, ambos, cargo e função, que se revelam de fundamental importância à regularidade dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG;

CONSIDERANDO que o instituto da **REMOÇÃO**, previsto no Art. 10 da Lei 3.472/2015, significa em deslocamento de servidor, a pedido ou "**ex-officio**", de uma para outra unidade administrativa da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, onde exista, como na espécie, necessidade de pessoal, mediante ato do Presidente da Câmara.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica efetuada a **remoção "ex officio"** da servidora efetiva **Vanessa Albergaria dos Santos**, para o exercício temporário do cargo de **Diretor de Secretaria-CEL 07-Classe I**, pelo prazo de **175(cento e setenta e cinco) dias**, no período de **01 de maio a 22 de outubro de 2024**, em razão de Licença saúde/maternidade da servidora efetiva titular de referido cargo, Sra. Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves.

Art. 2º. Fica efetuada a **nomeação** da servidora efetiva **Vanessa Albergaria dos Santos**, para o exercício temporário da função gratificada de **Agente de Contratação/Pregoeira**, exercida até então pela servidora parturiente, durante o período de **01 de maio a 22 de outubro de 2024**, recebendo a gratificação a que faz jus, nos termos do Anexo III "B", da Lei 3.472/2015 e suas alterações posteriores.



Manhuaçu, 22 de Maio de 2024- Diário Oficial Eletrônico • ANO 10 | Nº 2756 Lei Municipal 3.420, de 08/09/2014

Art. 3º. A servidora removida e nomeada a que se referem os arts. 1º. e 2º. desta Portaria, receberá o vencimento básico do cargo de **Diretor de Secretaria-CEL 07-Classe I**, acrescidas das vantagens de cunho pessoal a que faz jus, bem como a vantagem pecuniária pelo exercício da função gratificada de **Agente de Contratação/Pregoeira**, constantes da Lei Nº 3.472/2015 e suas alterações posteriores.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **01 de maio de 2024 até 22 de outubro de 2024**, ocasião em que, em se dando o retorno da servidora licenciada, reassumindo o seu cargo e função gratificada de Agente de Contratação/Pregoeira, operar-se-á desde logo a sua **revogação**, com retorno à servidora removida a seu cargo efetivo de **Auxiliar de Secretaria-CEL 02** e recebimento de seu vencimento básico relativo a este cargo, acrescidas das vantagens a que faz jus referida servidora, como também, ao exercício de sua função gratificada perante à **Equipe de Formalização e Planejamento do Setor de Licitações**, conforme assentado nos termos da Lei 3.472/2015 e suas alterações posteriores, sem necessidade de elaboração de nova Portaria para tal fim.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Manhuaçu/MG, 03 de maio de 2024.

Vereador Gilson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu – Biênio 2023/2024

EXTRATO DE CONTRATO 09/2024. Processo nº 08/2024 – Inexigibilidade 02/2024. **CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU X CEAP - TREINAMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA**, - CNPJ: 13.891.611/0001-19. Objeto: Inscrições de servidores no curso Contratação Direta na prática: Dispensa e Inexigibilidade na Lei 14.133/2021, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Valor do Contrato: R\$ 10.140,00 (dez mil cento e quarenta reais). Vigência do contrato: 21/05/2024 – 21/07/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000011 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Gílson César da Costa - Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu.

MARIA
IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:3
0543550630

Assinado de forma digital
por MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550630
DNI: c-BR, o=ICP-Brasil,
ou=AC SOLUTI Multiplo v5,
ou=380380006000120,
ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3,
cn=MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550630



Manhuaçu, 05 de Junho de 2024- Diário Oficial Eletrônico • ANO 10 | Nº 2764 Lei Municipal 3.420, de 08/09/2014



PORTARIA N°. 687 de 31 de maio de 2024.

"Nomeia servidor para exercício de função gratificada que menciona"

O Município de Manhuaçu/MG, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de sua Câmara Municipal de Vereadores, através de seu Presidente, Vereador Gilson César da Costa, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais e regimentais e **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Nº 3.472, de 22 de abril de 2015, (Arts. 4º, 12, 13, "I" e 33, "VI"), a Resolução 28/2008(Art. 39, "XXVIII")- Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, as disposições da Lei 14.133/2021 e Decreto-Legislativo Nº. 10 de 20 de julho de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a partir de 01 de junho de 2024, para o exercício da função gratificada de **Fiscal de Contratos**, o servidor comissionado **Sr. João Paulo de Souza Andrade**, provido no cargo de **Gerente Administrativo**.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a 01 de junho de 2024.

Art. 4º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 31 de maio de 2024.

**Vereador Gilson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu**



Manhuaçu, 05 de Junho de 2024- Diário Oficial Eletrônico • ANO 10 | Nº 2764 Lei Municipal 3.420, de 08/09/2014



PORTARIA N°. 688 de 31 de maio de 2024.

"Nomeia servidor para exercício de função gratificada que menciona"

O Município de Manhuaçu/MG, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de sua Câmara Municipal de Vereadores, através de seu Presidente, Vereador Gilson César da Costa, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais e regimentais e **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Nº 3.472, de 22 de abril de 2015, (Arts. 4º, 12, 13, "I" e 33, "VI"), a Resolução 28/2008(Art. 39, "XXVIII")- Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, as disposições da Lei 14.133/2021 e Decreto-Legislativo Nº. 10 de 20 de julho de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a partir de 01 de junho de 2024, para o exercício da função gratificada de **Gestor de Contratos**, o servidor efetivo Dr. **Fernando Albuquerque Miranda**, titular do cargo de **Assessor de Comunicação**.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a 01 de junho de 2024.

Art. 4º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 31 de maio de 2024.

**Vereador Gilson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu**



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

1.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar elaborado a partir do Requerimento de Compras da Presidência e Diretoria Geral desta casa legislativa, a fim de subsidiar a realização de contrato com vistas a garantir o registro eficiente e preciso dos horários de início e término das jornadas laborais realizadas pelos servidores da Câmara Municipal de Manhuaçu, conforme condições e exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I, da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Constituindo-se órgão independente/primário e despida de vinculação funcional ou hierárquica junto a qualquer ente, à Câmara Municipal de Manhuaçu compete, não apenas atuar em conformidade com os preceitos estabelecidos na Constituição Federal (Art. 29 e seguintes), mas também agir em consonância com seu dever institucional, assegurar o adequado funcionamento de sua rotina administrativa e a vigilância diligente sobre a jornada laboral desempenhada por seus servidores. Responsabilidade essa que transcende o mero cumprimento de obrigações legais e promove a transparência e a responsabilidade no ambiente de trabalho, resultando em um serviço público eficiente.

2.2. Considerando esses aspectos, torna-se premente que o órgão possua controle e acesso aos registros precisos da jornada laboral de seus servidores. Somente mediante esse acompanhamento, a ser realizado de forma constante, será viável garantir que todos os colaboradores estejam efetivamente cumprindo com suas obrigações de trabalho dentro dos padrões estabelecidos.

2.3. Nesse contexto, é importante ressaltar que, durante cerca de uma década, o órgão utilizou um sistema de ponto eletrônico com registro biométrico como meio confiável para monitorar a jornada de trabalho dos colaboradores. No entanto, esse equipamento enfrentou uma série de problemas técnicos ao longo dos últimos meses e, agora, encontra-se fora de operação, privando a instituição de um meio eficaz de registro de horários. Diante dessa situação, torna-se imperativo e urgente que se proceda com a aquisição/contratação de outro aparelho ou sistema bastante ao atendimento das necessidades da Casa Legislativa.

3. ÁREA REQUISITANTE: Presidência e Diretoria Geral desta Casa Legislativa, conforme Requerimento de Compras anexado aos autos.

4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II, da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A presente demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, sendo estabelecido em seu cronograma - conforme versão divulgada no sítio eletrônico oficial deste órgão legislativo².

²Link de acesso ao Plano de Contratações Anual: <https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/12178/arquivos/7AFD8F99F3CD3C698ECE82D10EC7558A.pdf>.
Transparência da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, no campo de Licitações, Dispensas e Outros (Documentos).



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu - MG



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V, da Lei n. 14.133/2021)

- 5.1. Para atender às necessidades da contratação, foram realizadas pesquisas de soluções disponíveis no mercado, utilizando a rede mundial de computadores (internet) como fonte primária de informações. Especial atenção foi dada à experiência de outros órgãos ou entidades públicas que enfrentam desafios semelhantes.
- 5.1.1. Aquisição de um livro de registro de ponto;
 - 5.1.2. Aquisição de um aparelho de ponto eletrônico, complementada pela busca de um servidor interno capacitado no órgão, com habilidades técnicas para gerenciar todas as funcionalidades do objeto;
 - 5.1.3. Contratação de empresa especializada na locação de aparelho de ponto, a ser fornecido junto com o gerenciamento das funcionalidades do produto/uso de licença de liberação de software;
 - 5.1.4. Aquisição de um aparelho de ponto eletrônico, combinada com a assinatura de serviço responsável por manter a plena execução de todas suas funcionalidades/uso de licença de liberação de software.
- 5.2. Essas são algumas possíveis soluções para o problema enfrentado pela Câmara Municipal de Manhuaçu. Cada uma delas possui suas vantagens e desvantagens, sendo importante analisar cuidadosamente cada uma delas levando em consideração as necessidades e objetivos da Casa Legislativa, conforme tópico a seguir.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 18, §1º, VII, da Lei n. 14.133/2021)

- 6.1. Dentre as soluções examinadas para atender às demandas operacionais da Câmara Municipal de Manhuaçu, destaca-se como a mais eficaz a aquisição de um aparelho de ponto eletrônico, aliada à adoção de uma assinatura de serviço capaz de garantir o pleno funcionamento da máquina/uso de licença de liberação de software.
- 6.2. Ao ponderar sobre a possibilidade de investir em um livro de registro de ponto, é essencial considerar não apenas o baixo custo imediato, mas também os potenciais riscos e desafios que podem surgir a longo prazo. Embora o registro em livro possa parecer uma opção simples e econômica inicialmente, sua natureza física e suscetível a manipulações indevidas representa uma preocupação significativa em relação à integridade e confiabilidade dos registros de presença dos servidores ao longo do tempo.
- 6.3. Além disso, não há de se desconsiderar que, no órgão, falta servidor com a expertise técnica para manusear as funcionalidades do objeto visado e garantir seu pleno funcionamento. Sem a capacidade de desenvolver internamente uma solução adaptada às necessidades específicas da Câmara Municipal, torna-se ainda mais evidente a vantagem de adotar uma solução externa.
- 6.4. Considerando também a opção de locação de equipamento, é importante ponderar sobre a relação custo-benefício a longo prazo. Embora a locação possa oferecer uma solução temporária e aparentemente conveniente, o histórico de desempenho satisfatório do aparelho de ponto anteriormente utilizado sugere que investir em uma solução própria pode ser mais vantajoso a longo prazo, evitando assim os riscos associados a contratos onerosos e a dependência de fornecedores externos. Soma-se isso o relato informal das empresas locais consultadas no sentido de que não é possível locar o aparelho supracitado, já que ele possui caráter personalíssimo que não pode ser suprimido. Isso porque, para sua correta utilização, é necessário o cadastro no CNPJ da empresa contratante, e tal informação não pode ser retirada da máquina posteriormente.
- 6.5. Diante dessas análises, a escolha da aquisição de um aparelho de ponto eletrônico, acompanhada pela contratação de assinatura que garanta sua plena funcionalidade/uso de licença de liberação de



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



software, emerge como a solução mais completa e eficiente para atender às necessidades da Casa Legislativa.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III, da Lei n. 14.133/2021)

Da classificação do objeto

- 7.1. O bem que se visa adquirir classifica-se como comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e em ato convocatório, conforme preconiza o inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021;

Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

- 7.2. O fornecedor eventualmente contratado para o fornecimento do objeto e a prestação do serviço deverá se atentar, no mínimo, além do disposto contratualmente, ao seguinte:

7.2.1. Quanto ao relógio de ponto³:

- a) Certificado pelo Inmetro;
- b) Homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) Capacidade para 1000 usuários cadastrados;
- d) Capacidade acima de 1000 digitais;
- e) Display LCD TFT colorido de 2.4" 320x240 com tela sensível ao toque;
- f) Leitor de impressão digital óptico de 500 DPI;
- g) Identificação de usuários através de senha numérica;
- h) Capacidade para bobinas de até 400m (10.000+ tickets por bobina);
- i) Impressora com guilhotina de alta velocidade;
- j) Velocidade de impressão de 100 mm/s;
- k) Detecção de quantidade de papel restante;
- l) 1 porta USB 2.0 Host (Porta Fiscal) para fiscalização de Arquivo Fonte de Dados;
- m) 1 porta USB 2.0 Host para importação e exportação de usuários e recebimentos de AFD;
- n) 1 porta Ethernet 10/100Mbps nativa;
- o) Alimentação: 110-220V (Bi-Volt);
- p) No-break interno de até 4h (Bateria);
- q) Possuir software para gerenciamento e suporte; e
- r) Implantação e configuração.

7.2.2. Quanto à bobina:

- a) Fornecer bobinas compatíveis com o aparelho ofertado e suficiente ao controle de entrada e saída de 35 (trinta e cinco) servidores, se segunda-feira à sexta-feira, pelo período de 12 (doze) meses.
 - a.1) A marca do produto pode fazer com que as características das bobinas a serem adquiridas sejam diferentes, impossibilitando a discriminação do número de bobinas a serem adquiridas e suas especificações sem a presunção de um direcionamento de mercado.

7.2.3. Quanto ao serviço de assinatura para a correta funcionalidade do aparelho/uso de licença de liberação de software:

- a) Ser vinculado ao aparelho de computador utilizado pelo Gerente Administrativo da Casa de Leis, visto se tratar de agente responsável por *"assegurar o cumprimento das rotinas,*

³ A discriminação presente no item 7.2.1. advém das orientações prestadas pelo Analista de Informática do órgão, cujo ofício encontra-se anexado neste estudo.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



horários e escalas de trabalho", consoante discriminado no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu⁴.

- b) Permitir que o agente ocupante do cargo acima supracitado promova a correção do horário registrado como sendo aquele de início/término da jornada de trabalho, caso essa venha a ser registrada de forma equivocada ou haja motivo para tanto justificado;
- c) Disponibilizar relatórios por período determinado contendo as horas extras registradas, o saldo de horas trabalhadas, as faltas e os atrasos de cada servidor;

7.2.4. Quanto ao serviço de manutenção e outros:

- a) Fornecer assistência técnica pelo período de validade da assinatura do software para a correta funcionalidade do aparelho/uso de licença de liberação de software;
- b) Realizar manutenções corretivas no bem, após solicitação do agente ocupante do cargo de fiscal do contrato, consoante disposições a serem traçadas no Termo de Referência;
- c) Fornecer treinamento ao servidor responsável por cadastrar os servidores que irão registrar suas jornadas laborais.

Requisitos a serem atendidos pela Contratada

7.3. Assumir toda a responsabilidade por realizar o objeto adquirido/contratado no endereço discriminado pela Contratante;

7.3.1. Prazos a serem observados:

- a) O relógio de ponto deverá ser entregue e devidamente instalado, às custas da Contratada, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a solicitação do Fiscal do Contrato;
 - a.1) Verificando-se a necessidade de proceder com a troca do aparelho, em razão de vício ou defeito, a contratada deverá executar a substituição em até 01 (um) dia útil.
- b) O quantitativo total das bobinas mencionadas no item 7.2.2. deste estudo deverá ser entregues juntamente com aparelho de registro de ponto acima destacado, haja vista se tratar de objeto com reduzido tamanho e possuir o órgão espaço suficiente para armazená-lo; evitando, assim, sucessivas ordens de fornecimento e afastando a possibilidade de eventuais atrasos;
- c) A contratada deverá providenciar a manutenção corretiva do aparelho em até 02 (dois) dias úteis, após solicitação do agente ocupante do cargo de fiscal do contrato, consoante disposições a serem traçadas no Termo de Referência;
 - c.1) Não haverá cobrança de custos adicionais, ou seja, além daqueles constantes na proposta de licenciamento de software, para a realização de quaisquer manutenções que se mostrem necessárias ao correto funcionamento do aparelho.

7.3.2. A dilação dos prazos supracitados está condicionada a prévia justificativa apresentada pela Contratada e aceita pela Contratante.

Local de entrega/serviço

7.4. Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, situada na R. Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141, Bairro Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36904-153;

7.5. O produto deverá ser entregue no prazo estabelecido, objetivando ainda a checagem e aprovação por parte da Contratante, por meio de servidor legalmente incumbido do encargo.

Sustentabilidade

7.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a CONTRATADA deverá, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, contribuir, no que

⁴ <https://sapl.manhacu.mg.leg.br/norma/1655>



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



couver, para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, por meio do cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal e em conformidade com o art. 5º das Leis nº 14.133/2021, 12.187/2009 e 12.305 /2010, bem como observar o arcabouço legal vigente para o objeto contratado.

Subcontratação

- 7.7. Não será admitida subcontratação ou a transferência a outrem da execução do objeto, exceto para serviços acessórios e complementares. No entanto, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto, não tendo a SUBCONTRATADA qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

Garantia da contratação

- 7.8. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, considerando o baixo risco e valor do objeto, bem como que a exigência poderia onerar a contratação e/ou prejudicar a redução dos preços ofertados.

Vigência do Contrato

- 7.9. 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por interesse das partes e em observância ao estipulado no art. 106, 107 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Da não utilização do catálogo eletrônico

- 7.10. O art. 19, inc. II, da lei 14.133/21, prevê o dever da administração em criar o catálogo eletrônico da padronização de compras, serviços e obras, podendo ser utilizado o catálogo criado pelo Poder Executivo Federal;
- 7.11. Insta salientar que, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, a aplicação da lei 14.133/2021 foi regulamentada pelo Decreto Legislativo nº 10/2023, o qual prevê no parágrafo único de seu art. 36 que "as normas específicas em atendimento aos dispositivos legais contidos na Lei Federal 14.133/2021 no que diz respeito à elaboração do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras, deverá ser instituído através de portaria legislativa";
- 7.12. Todavia, considerando a recente regulamentação da referida lei neste órgão e a fase de adaptação/implementação inerente a esse período, até o presente momento não há portaria legislativa traçando dispositivos específicos para elaboração de tal catálogo, inexistindo, assim, catálogo eletrônico no contexto desta administração;
- 7.13. Lado outro, consultando-se o site do Governo Federal relativo aos itens já padronizados, em razão da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, não se verificou critérios de padronização quanto à aquisição do equipamento com as características visadas, conforme captura de tela colacionada abaixo. Justificando-se, assim, a não adoção de catálogo eletrônico de padronização no presente procedimento;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

O que você procura?



Itens padronizados

A utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização é de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do art. 2º da Portaria Segeas/ME nº 938, de 2 fevereiro de 2022, sendo facultativa para todos os entes não enquadrados no espectro sobredito, sendo que a não utilização do Catálogo é uma excepcionalidade, que deverá ser justificada por escrito e anexada ao processo de contratação.

Confira abaixo os itens que compõem o Catálogo Eletrônico de Padronização



Água mineral natural.
sem gás



Café e açúcar

gov.br

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, IV, da Lei n. 14.133/2021)

- 8.1. A gestão eficiente dos recursos públicos é uma obrigação fundamental para qualquer órgão governamental. No contexto da Câmara Municipal de Manhuaçu, que conta com um quadro de 33 (trinta e três) servidores, a otimização dos investimentos é crucial.
- 8.2. A opção pela utilização de um único aparelho de ponto para controlar a entrada e saída dos servidores na Câmara Municipal de Manhuaçu é uma escolha economicamente viável. Primeiramente, a adoção de múltiplos dispositivos acarretaria custos adicionais, tanto na aquisição quanto na manutenção e gestão desses equipamentos. Em um cenário onde a responsabilidade fiscal e a eficiência na gestão de recursos são prioridades, evitar gastos desnecessários é essencial para garantir o equilíbrio financeiro do órgão.
- 8.3. Além disso, a centralização do registro de ponto em um único dispositivo simplifica os procedimentos administrativos. Com apenas um aparelho para monitorar, a equipe responsável pelo controle de horários pode concentrar seus esforços em garantir a precisão e a integridade dos dados registrados. Isso reduz a possibilidade de erros e discrepâncias nas informações, promovendo uma gestão mais eficiente e confiável das atividades laborais dos servidores.
- 8.4. Portanto, diante da necessidade de otimizar recursos e garantir a eficiência operacional, a manutenção da atual política de controle de ponto, baseada em um único dispositivo, se apresenta como a escolha mais adequada para a realidade da Câmara Municipal de Manhuaçu. Essa abordagem permite conciliar as demandas por economia, simplicidade e equidade no ambiente de trabalho, contribuindo para o bom funcionamento e a transparência das atividades legislativas.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI, da Lei n. 14.133/2021)

- 9.1. A Estimativa do Valor da Contratação presente no ETP, por força do art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/21, é relacionada à fase interna e destina-se à autoridade competente, que deve sopesar critérios de legalidade, conveniência e oportunidade na contratação. De modo diferente e com fundamento no art. 6º, XXIII, "i", e 23 da Lei nº 14.133/21, há uma estimativa do valor da contratação



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



para aferir a aceitabilidade das propostas obtida na fase externa do processo licitatório, conforme Enunciado 17 do Conselho da Justiça Federal no Enunciado 17⁵.

9.2. Dessa forma, considerando que o valor obtido por meio do sitio do PNCP (art. 23, §1º, inc. I) para a contratação dos serviços que se visam não tendem a destoar de modo significativo dos valores constantes em outros meios de pesquisa, a apuração da estimativa do valor da contratação neste estudo, eis que preliminar, restringe-se à pesquisa realizada no sítio supracitado; sendo a pesquisa do valor estimado da contratação nos moldes de todas às disposições do art. 23 realizada em etapa posterior e consignada nos autos do processo por Relatório de Pesquisa de Preços para fins de aceitabilidade das propostas.

9.3. Realizando-se a pesquisa de contratações semelhantes no PNCP, apurou-se como **valor estimado (preliminar)**⁶ da contratação R\$ 4.516,25 (quatro mil e quinhentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), conforme tabela abaixo:

PNCP	
AQUISIÇÃO DE APARELHO PARA REGISTRO DE HORÁRIO	
Aquisição de aparelho, software e bobina de impressão para o registro laboral dos servidores, com vistas ao atendimento da demanda apresentada pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.	<p>Órgão Adquirente: Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro - Conceição do Mato Dentro/MG Data da Publicação no PNCP: 28/05/2024 Data do Contrato: Em andamento Descrição do(s) Objeto(s): 1- Relógio Eletrônico; Valor Estimado da Contratação: R\$ 1.700,00; Publicação no PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/02430067000191/2024/19</p> <p>Órgão Adquirente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV Tocantins – Palmas/TO Data da Publicação no PNCP: 19/10/2023 Data do Contrato: Em andamento Descrição do objeto: Relógio de ponto - Categoria: digital; Identificação: biometria e reconhecimento facial; Capacidade de armazenamento: 1500 registros; Sistema operacional: android, linux, mac os, windows, ios; Tensão elétrica: bivolt; Informações adicionais: devidamente instalado. Valor Estimado da Contratação: R\$ 2.280,49; Publicação no PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/25091307000176/2023/16</p> <p>Órgão Adquirente: Fundação Hospitalar Dr. Afonso Pavie-Fhap - Itamarandiba/MG Data da Publicação no PNCP: 25/04/2024 Data do Contrato: 28/02/2024 Descrição do objeto: Relógio de Ponto Biométrico. Sistema embarcado de gerenciamento com interface de controle através de navegador web, gravação de dados de trabalho e registros em memória não volátil; Permitir o cadastro dos dados de empregador, local de trabalho e Funcionários na memória de trabalho, Calendário perpétuo e com opção de configuração de horário de verão, armazenar na memória de registro permanente os eventos envolvendo o registro da empresa, registro de ponto, alteração de data, hora e cadastro de funcionário; Sistema com proteção com sensores para evitar a violação do equipamento, deverá possuir sistema de Nobreak que mantém o equipamento em funcionamento na falta de energia da rede elétrica e sistema de corte inteligente da energia do Nobreak para evitar danos ao mesmo, IR EQUIPADO COM NOBREAK, possuir porta fiscal USB para o « fiscal do trabalho » armazenar em dispositivo externo as informações e configurações realizadas; Leitor biométrico tipo ótico com resolução de 300 dpi, resistente a desgaste e com alto desempenho na verificação da impressão digital e verificação 1:1 e 1 :N; Capacidade de 9500 digitais de armazenamento, podendo ter até 10 digitais para única matrícula, teclado de 16 teclas, padrão telefônico com teclas de funções, display de cristal líquido (LCD) 16 caracteres x linhas com backtith; Leitor de código de barras padrão 2 de 5 intercalado e não intercalado e padrão 3 de 9; Fonte de alimentação chaveada 90 a 265VAC, tensão 12volts e consumo médio de corrente 330mA; Bateria interna 12v para alimentação em caso de falta de energia; - Garantia total do equipamento de no mínimo 12 meses da empresa responsável pela venda. MARCA HENRY MODELO PRIMME SF Valor da Contratação: R\$ 1.800,00 Publicação no PNCP: https://pncp.gov.br/app/contratos/49868348000194/2024/4</p>

⁵ "ENUNCIADO 17: A estimativa do valor da contratação realizada por meio dos Estudos Técnicos Preliminares, de que trata o art. 18, § 1º, inciso VI, será, via de regra, uma análise inicial dos preços praticados no mercado por servir unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação. De forma diferente, há uma estimativa do valor da contratação realizada pelo setor competente do órgão, conforme o art. 6º, inciso XXIII, "i", que servirá como base à análise da aceitabilidade das propostas na fase externa do processo licitatório e, por isso, utilizará os parâmetros do art. 23 e seus parágrafos, combinados, sempre que possível, em uma "cesta de preços", priorizando os preços públicos, salvo quando, de acordo com o Manual de Atribuições e Regulamento Interno do órgão, a obrigação recair para o mesmo setor que estiver elaborando os Estudos Técnicos Preliminares".

⁶ Atenção: Trata-se de valor PRELIMIAR, isto é, pode ser alterado no decorrer da fase interna.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



	<p>Órgão Adquirente: Prefeitura Municipal de Piraí do Sul/PR Data da Publicação no PNCP: 10/05/2024 Data do Contrato: Em andamento Descrição do objeto: Equipamento de Ponto Eletrônico Biométrico (Registrador Eletrônico de Ponto) com nobreak interno. Certificado pelo Inmetro: Produto certificado pelo Inmetro - Portarias 4 de 2022 e 671 de 2021; Homologado Portaria 671/2021: Produto homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Deverá utilizar sistema embarcado de gerenciamento, sem necessidade de instalação de software na máquina, assim como fornecer interface de controle através de navegador web. Os dados deverão ser gravados em memória não volátil tanto para a memória de trabalho, quanto para a memória de registro permanente. Deve permitir o cadastro das informações do empregador, local de trabalho e funcionários. Armazenar na memória de registro permanente todos os eventos do tipo registro do empregador, marcação de ponto, alteração de data e hora e cadastro de funcionário. Quantidade de Funcionários: Capacidade para 15.000 usuários cadastrados. Quantidade de Digitais: Capacidade para 15.000 digitais. Formas de Identificação: Leitor biométrico: Leitor de impressão digital óptico de 500 DPI, Cartões de Proximidade, compatível com tecnologia Mi fare ou 125kHz ASK, com código pré-gravado e impresso no cartão. Cartões de Barra: Leitura de cartões de barras (Código 39, 2 de 5 e 2 de 5 entrelaçado). Senha: Identificação de usuários através de senha numérica. Impressora e Bobina: Compartimento de Bobina: Capacidade para bobinas de até 400m (10.000+ tickets por bobina). Mecanismo Impressor: Mecanismo impressor de alta qualidade. Corte Automático do Ticket. Impressora com guilhotina de alta velocidade. Velocidade de Impressão: Velocidade de impressão de 100 mm/s. Detecção de Quantidade de Papel Restante. Permite o monitoramento do nível de papel remotamente. Comunicação: USB: 1 porta USB 2.0 Host (Porta Fiscal) para fiscalização de Arquivo Fonte de Dados (AFD). 1 porta USB 2.0 Host para importação e exportação de usuários e recebimentos de AFD. Ethernet: 1 porta Ethernet 10/100Mbps nativa. Tela LCD Touchscreen: Display LCD TFT colorido de 2.4" 320x240 com tela Valor Estimado da Contratação: R\$ 2.691,25; Publicação no PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/77001329000100/2024/28</p> <p style="text-align: center;">AQUISIÇÃO DE ASSINATURA DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE</p> <p>Órgão Adquirente: Prefeitura Municipal de Juiz de Fora - Juiz de Fora/MG Data da Publicação no PNCP: 29/05/2024 Data do Contrato: 29/05/2024 Descrição do objeto: 2- Software como serviço - SaaS Software como serviço - SaaS Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de fornecimento e implantação de sist. informatizado no modelo SaaS (Software as a Service)-Software c/ Serviço, compreendendo instalação, configuração, customização, treinamento. Valor Total da Aquisição: R\$ 2.280,00 Valor Unitário: R\$ 190,00 Publicação no PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/18338178000102/2025/6</p> <p>Órgão Adquirente: Município de Barcelona/RN Data da Publicação no PNCP: 26/02/2024 Data do Contrato: Em andamento Descrição do objeto: Software de gestão de ponto em nuvem, manutenção preventiva e corretiva do relógio de ponto/software, treinamento e suporte técnico, para atender as demandas da secretaria municipal de saúde, atualização de versão do software quando necessário, treinamento, manutenção, suporte técnico local e remoto ao uso do sistema, que abrangerá a migração de dados, parametrização, leitura, coleta automática do registro e armazenamento de digitais; implantação de sistema – Licença para software de tratamento de ponto, com garantia e suporte técnico durante a vigência do contrato, por 12 meses. Valor da Aquisição: R\$ 1.620,00; Valor Unitário: R\$ 135,00 Publicação no PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/08002180000152/2024/7 Publicação no sítio do ente: https://portaldecompraspublicas.com.br/processos/RN/Prefeitura-Municipal-de-Barcelona-1085/DE-005-2024-2024-281029.</p> <p>Órgão Adquirente: Câmara Municipal de Francisco de Sá/MG Data da Publicação no PNCP: 30/04/2024 Data do Contrato: Em andamento Descrição do objeto: Licença de uso de software de gerenciamento de frequência para os coletores de ponto biométricos da Câmara Municipal de Francisco Sá. O sistema deverá ter acesso em NUVEM, que funcione em rede e permita backup de dados em nuvem e que permita realizar o acesso aos relógios de ponto através da internet, em mais de uma máquina simultaneamente; Deverá o software atender até 100 usuários ativos. Incluindo: atendimento remoto, instalação, integração, configuração, atualização e manutenção do sistema caso necessário. A empresa deverá fornecer treinamento in loco afim de capacitar os funcionários responsáveis pelo monitoramento do mesmo. Observando as normas contidas na Portaria 1.510/2009 Valor Estimado: R\$ 2.226,00 Valor Unitário: R\$ 185,50 Publicação no PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/25217381000196/2024/18 Publicação no sítio do Órgão: https://app.ammlicita.org.br/termo-homologacao/?e=Mjg4NDc=.</p> <p style="text-align: center;">Aquisição de bobinas de papel</p> <p>Órgão Adquirente: Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro - Conceição do Mato Dentro/MG Data da Publicação no PNCP: 28/05/2024 Data do Contrato: Em andamento Descrição do(s) Objeto(s): 3- Bobina de papel. Valor Estimado da Contratação: R\$ 400,00 Publicação no PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/02430067000191/2024/19</p> <p>Órgão Adquirente: Fundação Pró-Memória de São Carlos – São Carlos/SP Data da Publicação no PNCP: 12/03/2024 Data do Contrato: 12/03/2024 Descrição do(s) Objeto(s): Bobina de Papel Térmico para Relógio de Ponto Biométrico 360 Mts</p>
--	--



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



Valor da Contratação: R\$ 215,60

Publicação no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/02260630000120/2024/15>

Órgão Adquirente: Conselho Regional de Odontologia de Sergipe – Aracaju/SE

Data da Publicação no PNCP: 07/02/2024

Data do Contrato: Em andamento

Descrição do(s) Objeto(s): Bobina térmica de 300 (trezentos) metros cada, destinada ao relógio de ponto pertencente ao cro/sem marca do relógio de ponto pertencente ao cro/se: control id - registrador eletrônico de ponto rep idclass

Valor da Contratação: R\$ 250,00

Publicação no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/13083431000100/2024/7>

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021)

- 10.1. O parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente viável, uma vez que é mais satisfatória, do ponto de vista da eficiência técnica, que o planejamento e execução permaneçam a cargo do mesmo fornecedor. Inexistindo, ainda, qualquer vantajosidade sob o ponto de vista prático ou econômico em parcelar o objeto da contratação.
- 10.2. Assim, o agrupamento gera máxima eficiência às aquisições pretendidas, reunindo bens de características semelhantes e de mesma natureza, que podem assim ser atendidos pelo mesmo fornecedor. Nestes termos, a constituição do grupo visa garantir a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos e vantagem na contratação com a compra do item do mesmo fornecedor, nos termos do Art. 40, V, b, da Lei 14.133/2021.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX, da Lei n. 14.133/2021)

- 11.1. O benefício direto que o órgão almeja com a contratação da solução, em termos de economicidade, eficiência e eficácia, refere-se ao controle de jornada laboral desempenhada pelos servidores da Câmara Municipal de Manhuaçu.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, §1º, X, da Lei n. 14.133/2021)

- 12.1. Para a presente contratação não haverá necessidade de adequação física do ambiente do órgão, que já comporta de forma adequada local destinado a acomodação do equipamento.
- 12.2. Em cumprimento ao disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, representante da Administração e designado para tal fim.
- 12.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão desempenhadas por servidores designados pela autoridade competente, observadas as diretrizes da legislação pertinente.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI, da Lei n. 14.133/2021)

- 13.1. Não foram identificadas, a partir da análise do Plano Anual de Contratações de 2024, demandas correlatas e/ou interdependentes que pudessem ser integradas a essa contratação, consideradas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, §1º, XII, da Lei n. 14.133/2021)

- 14.1. Consoante dispõe o guia nacional de contratações sustentáveis⁷, a presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

15. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

- 15.1. Nos termos do art. 10, II, do Decreto Legislativo nº 10, de 20 de julho de 2023, que “Regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”, cabe a Equipe de Formalização e Planejamento sugerir a modalidade licitatória;
- 15.2. Em cumprimento a tais atribuições, é imperioso destacar o previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que preceitua ser dispensável a licitação “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”. Nesse ensejo, ao se analisar o referido artigo em conjunto com o valor estimado da contratação, verifica-se que essa se encontra em percentual bem inferior ao limite previsto na lei para contratação direta.
- 15.3. Em face do exposto, entende-se possível a realização de dispensa de licitação para o bem em questão, a fim de conferir celeridade à contratação, dentro dos limites legais.
- 15.4. Destaca-se que, após a vigência e regulamentação da Lei Federal n. 14.133/2024, esta Casa de Leis opta por realizar suas dispensas de forma eletrônica, por meio da utilização do sistema disponibilizado pela plataforma “BLL Compras”. Isso porque a implementação de ferramentas eletrônicas é amplamente recomendada no texto da legislação supracitada (Art. 12, inc. VI; Art. 17, §2º; Art. 40, §1º, inc. I; e outros), presumindo tratar-se de adoção bastante a viabilizar a participação de maior número de fornecedores.
- 15.5. Todavia, conforme exposto no requerimento de compras apresentado a esta equipe, o problema que se visa resolver por meio da aquisição dos objetos discriminados no item 7 é de suma relevância e urgência para a garantia de preceitos legais e a promoção de uma gestão pública eficiente e transparente, de modo que a realização de dispensa eletrônica, dado os prazos de lances no sistema, acabará por contrariar o princípio da eficiência no presente caso.
- 15.6. Dessa forma, a detrimento da realização de dispensa eletrônica, sugere-se que a administração divulgue seu aviso de dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial e demais canais de comunicação, com vistas a obter propostas adicionais de eventuais interessados no fornecimento dos objetos pelo prazo de três dias úteis, conforme Art. 75, §3º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

16. PLANO/MAPA DE GESTÃO DE RISCOS (Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021)

- 16.1. Como em toda contratação, vislumbram-se nesta alguns riscos que podem comprometer o sucesso do procedimento, tanto nas fases de planejamento da contratação e seleção do fornecedor, como na de gestão e execução do contrato.
- 16.2. A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionados a todo o processo, de modo que, para cada risco identificado, define-se a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais em caso de ocorrência, as possíveis ações preventivas e contingências, e os responsáveis por adotar tais medidas.
- 16.3. Isso em conta, com vistas ao cumprimento da legislação pertinente, o plano/mapa de riscos encontra-se anexo a este Estudo Técnico.

⁷ <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

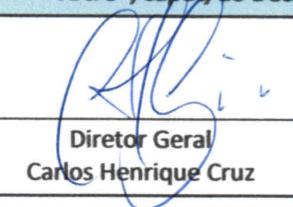
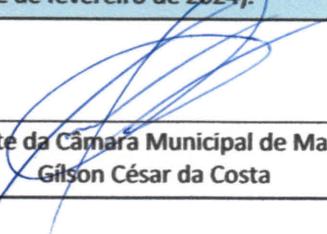
Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, §1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021)

- 17.1. Este Estudo Preliminar evidencia que a contratação da solução ora descrita se mostra possível e fundamentadamente necessária.
- 17.2. Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida.

Manhuaçu/MG, 05 de junho de 2024.

Elaboração: Equipe de Formalização e Planejamento	
 Integrante Carcelândia Dias Duarte Souza	 Integrante Marcelo Gonçalves Dutra
Aprovação: Setor Requisitante e Autoridade Competente (Art. 13, II, do Decreto Municipal nº 31/2022 e Art. 5º, caput, do Decreto Municipal nº 22, de 02 de fevereiro de 2024).	
 Diretor Geral Carlos Henrique Cruz	 Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu Gilson César da Costa



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



ANEXO I

PLANO/MAPA DE GESTÃO DE RISCOS NA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO (art. 18, inc. X, da Lei n. 14.133/2021)

A elaboração do gráfico abaixo teve como pauta a priorização da simplicidade e eficiência, com vistas a possibilitar uma visão sistemática da probabilidade de ocorrência de eventos que podem repercutir negativamente na seara administrativa e impulsionar a atuação dos diversos agentes envolvidos nas etapas da contratação pública para a adoção de medidas mitigadoras de tais eventos.

RISCO 01 Não haver disponibilidade orçamentária		
Probabilidade: 1	Impacto: 3	Risco calculado: 3
Ação Preventiva		Responsável (ou seu substituto)
Realizar estudos e levantamentos detalhados de forma a permitir uma correta estimativa dos aspectos quantitativos e qualitativos do serviço a ser contratado.		Marcelo Gonçalves Dutra
Ação de Contingência		Responsável (ou seu substituto)
Informar o fato ao Gestor do Contrato e opinar acerca de eventual providência.		João Paulo de Souza Andrade
eriguar, junto ao Presidente do órgão, a conveniência e oportunidade em solicitar ao setor contábil análise sobre o possível remanejamento de valores previstos no orçamento anual, com vistas a prosseguir com a contratação do item demandado.		Fernando Albuquerque Miranda
RISCO 02 Especificação insuficiente para o objeto		
Probabilidade: 1	Impacto: 1	Risco calculado: 3
Ação Preventiva		Responsável (ou seu substituto)
Revisão de cada cláusula de obrigações da contratada e forma de prestação do serviço		Marcelo Gonçalves Dutra
Ação de Contingência		Responsável (ou seu substituto)
Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão contratual e abertura de novo processo de contratação		Fernando Albuquerque Miranda
RISCO 03 Rompimento contratual antes da execução		
Probabilidade: 1	Impacto: 3	Risco calculado: 3
Ação Preventiva		Responsável (ou seu substituto)
I- Disponibilizar à contratada, de forma clara e suficiente, o detalhamento de todas as obrigações que assumirá no momento de assinatura do contrato; e II- Estipular sanções de modo mitigar tal ocorrência.		Marcelo Gonçalves Dutra
Ação de Contingência		Responsável (ou seu substituto)
I- Aplicar as sanções eventualmente estipuladas, de modo razoável e proporcional; II- Comunicar o fato ao setor requisitante, a fim de que apure a necessidade de proceder com busca de outras soluções para o atendimento da demanda.		Fernando Albuquerque Miranda
RISCO 04 Ausência de fornecedores interessados		
Probabilidade: 4	Impacto: 3	Risco calculado: 12
Ação Preventiva		Responsável (ou substituto)
Ampla divulgação do aviso de dispensa		Vanessa Albergaria dos Santos Conrado
Ação de Contingência		Responsável (ou substituto)
Replicação do aviso de dispensa		Vanessa Albergaria dos Santos Conrado
RISCO 05 Fornecimento de bens que não atendam às características exigidas		
Probabilidade: 2	Impacto: 3	Risco calculado: 6
Ação Preventiva		Responsável (ou substituto)
Disposição clara e detalhada das sanções que podem ser aplicadas em desfavor do fornecedor que disponibilizar bens não condizentes com o estipulado		Marcelo Gonçalves Dutra
Ação Preventiva		Responsável (ou substituto)
Aplicação das sanções previstas		Fernando Albuquerque Miranda
RISCO 06 Cumprimento intempestivo das obrigações		
Probabilidade: 1	Impacto: 3	Risco calculado: 3
Ação Preventiva		Responsável (ou substituto)
Disposição clara e detalhada das sanções que podem ser aplicadas		Marcelo Gonçalves Dutra
Ação Preventiva		Responsável (ou substituto)
Aplicação das sanções previstas		Fernando Albuquerque Miranda
RISCO 07 Verificação de que a Contratada não goza dos requisitos técnicos dispostos como necessários ao atendimento da Contratante.		



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



Probabilidade: 2	Impacto: 4	Risco calculado: 8*
	Ação Preventiva	Responsável (ou seu substituto)
Revisar cada requisito da contratação e de habilitação exigido, bem como cláusulas contratuais por descumprimento.		Vanessa Albergaria dos Santos Conrado
	Ação de Contingência	Responsável (ou seu substituto)
Adoção das medidas cabíveis com a empresa, como rescisão contratual em caso de descumprimento e aplicação de multa		Fernando Albuquerque Miranda

PROBABILIDADE	
Muito alta (Provavelmente ocorrerá)	5
Alta (Grande chance de ocorrer)	4
Possível (Igual chance de ocorrer ou não)	3
Baixa (Baixa chance de ocorrer)	2
Muito baixa (Chance remota de ocorrer)	1

IMPACTO		
Grau do Impacto	Peso	Características
Muito Alto	5	Catastrófico (Inviabilidade da ação; Prejuízo à Administração)
Alto	4	Grande (Atraso significativo da ação; Impacto grave nos objetivos da ação)
Moderado	3	Moderado (Atraso da ação; Impacto moderado nos objetivos da ação)
Pequeno	2	Pequeno (Impacto leve nos objetivos da ação, passível de contorno)
Muito pequeno	1	Insignificante (Nenhum impacto significativo à ação)

RISCO CALCULADO						
	5 (moderado)	10 (alto)	15 (crítico)	20 (crítico)	25 (crítico)	
I M P A C	4 (moderado)	8 (alto)	12 (alto)	16 (crítico)	20 (crítico)	
	3 (pequeno)	6 (moderado)	9 (alto)	12 (alto)	15 (crítico)	
	2 (pequeno)	4 (moderado)	6 (moderado)	8 (alto)	10 (alto)	
	1 (pequeno)	2 (pequeno)	3 (pequeno)	4 (moderado)	5 (moderado)	
	1	2	3	4	5	PROBABILIDADE



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



ANEXO II

**OFÍCIO ENCAMINHADO AO ANALISTA DE INFORMÁTICA DA CASA LEGISLATIVA E SUA RESPECTIVA
RESPOSTA**



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



OFC 3/EFP/CMM/2024

Manhuaçu-MG, 03 de junho de 2024.

Ao Analista de Informática da Câmara Municipal de Manhuaçu.

Assunto: Equipamento/serviço adequado ao registro dos horários de início e término das jornadas laborais realizadas pelos servidores da Câmara Municipal de Manhuaçu.

Prezado Senhor,

1. A Equipe de Formalização e Planejamento da Câmara Municipal de Manhuaçu carece de proceder com o levantamento de possíveis soluções para o registro dos horários de início e término das jornadas laborais realizadas pelos servidores do órgão.
2. Nesse sentido, considerando que o equipamento outrora utilizado para tanto cumpria com o fim proposto, há relativa presunção de que objeto semelhante pode vir a ser apontado com bastante a suprimento da demanda.
3. Dessa forma, solicitamos ao senhor a indicação das características a serem observadas no aparelho/serviço destinado ao registro dos horários de início e término das jornadas laborais realizadas pelos servidores do órgão, com vistas a atender o requerimento de compras encaminhado por sua Gerência/Presidência.
4. Ficamos à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Equipe de Formalização e Planejamento da Câmara Municipal de Manhuaçu

Marcelo Gonçalves Dutra

Carcelândia Dias Duarte Souza



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

SETOR DE INFORMÁTICA

Manhuaçu-MG, 04 de junho de 2024.



À Equipe de Formalização e Planejamento da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

Assunto: **Resposta ao OFC 3/EFP/CMM/2024, que solicita a discriminação das características mínimas para a aquisição de eventual aparelho destinado ao registro das jornadas laborais dos servidores do órgão.**

Prezados,

1. Para o correto funcionamento do objeto e o atendimento a legislação conhecida, o equipamento que se cogita a adquirir deve gozar de peculiaridades análogas àquelas presentes no aparelho outrora utilizado.
2. Dessa forma, há de ser observada, no mínimo, as seguintes características:

I- Certificado pelo Inmetro; II- Homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego; III- Capacidade para 1000 usuários cadastrados; IV- Capacidade acima de 1000 digitais; V- Display LCD TFT colorido de 2.4" 320x240 com tela sensível ao toque; VI- Leitor de impressão digital óptico de 500 DPI; VII- Identificação de usuários através de senha numérica; VIII- Capacidade para bobinas de até 400m (10.000+ tickets por bobina); IX- Impressora com guilhotina de alta velocidade; X- Velocidade de impressão de 100 mm/s; XI- Detecção de quantidade de papel restante; XII- 1 porta USB 2.0 Host (Porta Fiscal) para fiscalização de Arquivo Fonte de Dados; XIII- 1 porta USB 2.0 Host para importação e exportação de usuários e recebimentos de AFD; XIV- 1 porta Ethernet 10/100Mbps nativa; XV- Alimentação: 110-220V (Bi-Volt); XVI- No-break interno de até 4h (Bateria); XVII- Possuir software para gerenciamento e suporte; e XVIII- Implantação e configuração.

3. Fico à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Wemerson Deibid Maciel Costa
Analista de Informática da Câmara Municipal de Manhuaçu.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Licitatório nº 12/2024
Dispensa de Licitação nº 06/2024

- 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "a" da Lei n. 14.133/2021).**
- 1.4. Aquisição de aparelho, software e bobina de impressão para o registro laboral dos servidores, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

OBJETO	Descrição	Und. de Medida	Qtd.
	Aparelho de Ponto Eletrônico.	Unidade	01
	Bobinas compatíveis com o aparelho de ponto eletrônico.	Unidade	Quantidade definida pela contratada, de acordo com o modelo/marca do produto oferecido, considerando a entrada e saída de 35 servidores, de segunda-feira à sexta-feira, pelo período de doze meses
	Assinatura de software/licença, compreendendo instalação, configuração, customização e treinamento.	Período	12 meses

- 1.5. O(s) objetos(s) desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
1.6. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021, enquanto demonstrada a vantajosidade.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

- 4.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apensado a este Termo de Referência.
4.2. A presente demanda não encontra previsão no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, sendo as razões que justificam seu seguimento descritos em campo específico nos Estudos Preliminares.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea 'c')

- 2.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, consoante exigência do art. 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/21.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- Da classificação do objeto**
3.0. O bem que se visa adquirir classifica-se como comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e em ato convocatório, conforme preconiza o inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021;

Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



3.1. O fornecedor eventualmente contratado para o fornecimento do objeto e a prestação do serviço deverá se atentar, no mínimo, além do disposto contratualmente, ao seguinte:

3.1.1. Quanto ao relógio de ponto:

- a) Certificado pelo Inmetro;
- b) Homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) Capacidade para 1000 usuários cadastrados;
- d) Capacidade acima de 1000 digitais;
- e) Display LCD TFT colorido de 2.4" 320x240 com tela sensível ao toque;
- f) Leitor de impressão digital óptico de 500 DPI;
- g) Identificação de usuários através de senha numérica;
- h) Capacidade para bobinas de até 400m (10.000+ tickets por bobina);
- i) Impressora com guilhotina de alta velocidade;
- j) Velocidade de impressão de 100 mm/s;
- k) Detecção de quantidade de papel restante;
- l) 1 porta USB 2.0 Host (Porta Fiscal) para fiscalização de Arquivo Fonte de Dados;
- m) 1 porta USB 2.0 Host para importação e exportação de usuários e recebimentos de AFD;
- n) 1 porta Ethernet 10/100Mbps nativa;
- o) Alimentação: 110-220V (Bi-Volt);
- p) No-break interno de até 4h (Bateria);
- q) Possuir software para gerenciamento e suporte; e
- r) Implantação e configuração.

3.1.2. Quanto à bobina:

- a) Fornecer bobinas compatíveis com o aparelho oferecido e suficiente ao controle de entrada e saída de 35 (trinta e cinco) servidores, se segunda-feira à sexta-feira, pelo período de 12 (doze) meses.
 - a.1) A marca do produto pode fazer com que as características das bobinas a serem adquiridas sejam diferentes, impossibilitando a discriminação do número de bobinas a serem adquiridas e suas especificações sem a presunção de um direcionamento de mercado.

3.1.3. Quanto ao serviço de assinatura para a correta funcionalidade do aparelho/uso de licença de liberação de software:

- a) Ser vinculado ao aparelho de computador utilizado pelo Gerente Administrativo da Casa de Leis, visto se tratar de agente responsável por *"assegurar o cumprimento das rotinas, horários e escalas de trabalho"*, consoante discriminado no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu⁸.
- b) Permitir que o agente ocupante do cargo acima supracitado promova a correção do horário registrado como sendo aquele de início/término da jornada de trabalho, caso essa venha a ser registrada de forma equivocada ou haja motivo para tanto justificado;
- c) Disponibilizar relatórios por período determinado contendo as horas extras registradas, o saldo de horas trabalhadas, as faltas e os atrasos de cada servidor;

3.1.4. Quanto ao serviço de manutenção e outros:

- a) Fornecer assistência técnica pelo período de validade da assinatura para a correta funcionalidade do aparelho/uso de licença de liberação de software;
- b) Realizar manutenções corretivas no bem, após solicitação do agente ocupante do cargo de fiscal do contrato, consoante disposições a serem traçadas no Termo de Referência;

⁸ file:///C:/Users/Marcelo/Downloads/Plano_de_Cargos_e_Carreira.PDF



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- c) Fornecer treinamento ao servidor responsável por cadastrar os servidores que irão registrar suas jornadas laborais.

Sustentabilidade

- 3.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a CONTRATADA deverá, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, contribuir, no que couber, para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, por meio do cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal e em conformidade com o art. 5º das Leis nº 14.133/2021, 12.187/2009 e 12.305 /2010, bem como observar o arcabouço legal vigente para o objeto contratado.

Subcontratação

- 3.3. Não será admitida subcontratação ou a transferência a outrem da execução do objeto, exceto para serviços acessórios e complementares. No entanto, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto, não tendo a SUBCONTRATADA qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

Garantia da contratação

- 3.4. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, considerando o baixo risco e valor do objeto, bem como que a exigência poderia onerar a contratação e/ou prejudicar a redução dos preços ofertados.

Vigência do Contrato

- 3.5. 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por interesse das partes e em observância ao estipulado no art. 106, 107 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Da não utilização do catálogo eletrônico

- 3.6. O art. 19, inc. II, da lei 14.133/21, prevê o dever da administração em criar o catálogo eletrônico da padronização de compras, serviços e obras, podendo ser utilizado o catálogo criado pelo Poder Executivo Federal;
- 3.7. Insta salientar que, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, a aplicação da lei 14.133/2021 foi regulamentada pelo Decreto Legislativo nº 10/2023, o qual prevê no parágrafo único de seu art. 36 que “as normas específicas em atendimento aos dispositivos legais contidos na Lei Federal 14.133/2021 no que diz respeito à elaboração do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras, deverá ser instituído através de portaria legislativa”;
- 3.8. Todavia, considerando a recente regulamentação da referida lei neste órgão e a fase de adaptação/implementação inerente a esse período, até o presente momento não há portaria legislativa traçando dispositivos específicos para elaboração de tal catálogo, inexistindo, assim, catálogo eletrônico no contexto desta administração;
- 3.9. Lado outro, consultando-se o site do Governo Federal relativo aos itens já padronizados, em razão da Portaria Sege/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, não se verificou critérios de padronização quanto à aquisição do equipamento com as características visadas, conforme captura de tela colacionada abaixo. Justificando-se, assim, a não adoção de catálogo eletrônico de padronização no presente procedimento;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

O que você procura?



Itens padronizados

A utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização é de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do art. 2º da Portaria Segeas/ME nº 938, de 2 fevereiro de 2022, sendo facultativa para todos os entes não enquadrados no espectro sobreido, sendo que a não utilização do Catalogo é uma excepcionalidade, que deverá ser justificada por escrito e anexada ao processo de contratação.



Confira abaixo os itens que compõem o Catálogo Eletrônico de Padronização



Água mineral natural.
sem gás



Café e açúcar

gov.br

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

Requisitos a serem atendidos pela Contratada

- a. Assumir toda a responsabilidade por realizar o objeto adquirido/contratado no endereço discriminado pela Contratante;
 - i. Prazos a serem observados:
 - a) O relógio de ponto deverá ser entregue e devidamente instalado, às custas da Contratada, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a estabulação de contrato entre as partes;
 - a.1) Verificando-se a necessidade de proceder com a troca do aparelho, a contratada deverá executar a substituição em até 01 (um) dia útil.
 - b) O quantitativo total das bobinas mencionadas no item 7.2.2. deste estudo deverão ser entregues juntamente com aparelho de registro de ponto acima destacado;
 - c) A contratada deverá providenciar a manutenção corretiva do aparelho em até 02 (dois) dias úteis, após solicitação do agente ocupante do cargo de fiscal do contrato;
 - ii. A dilação dos prazos supracitados está condicionada a prévia justificativa apresentada pela Contratada e aceita pela Contratante.
- b. A contratada deverá providenciar a manutenção corretiva do aparelho em até 02 (dois) dias úteis, após solicitação do agente ocupante do cargo de fiscal do contrato, consoante disposições a serem traçadas no Termo de Referência;
 - i. Não haverá cobrança de custos adicionais, ou seja, além daqueles constantes na proposta de licenciamento de software, para a realização de quaisquer manutenções que se mostrem necessárias ao correto funcionamento do aparelho.

Local e horário de entrega

- c. Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, situada na R. Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141, Bairro Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36904-153;
- d. O produto deverá ser entregue no prazo estabelecido, objetivando ainda a checagem e aprovação por parte da Contratante, por meio de servidor legalmente incumbido do encargo.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" e "g" da Lei nº 14.133/21)

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilas.
- 5.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), bem como gerenciada pelo Gestor do Contrato ou pelos respectivos substitutos, nos termos das atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no art. 22 e 23 do Decreto Legislativo nº 10/2023 que "regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências".

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g", Lei nº 14.133/2021)

- 6.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.2. A avaliação das entregas se baseará na verificação de atendimento às legislações e normativas vigentes, dos requisitos estabelecidos para o produto neste Termo de Referência e da entrega de todos os produtos previstos para a etapa.

Do recebimento

- 6.3. Os objetos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133) e definitivamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelo Gestor do Contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (Art. 140, I, b, da Lei nº 14.133).
- 6.4. O prazo da disposição acima será contado da comprovação da entrega dos produtos a que se referem à parcela a ser paga.
- 6.5. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e Pagamento

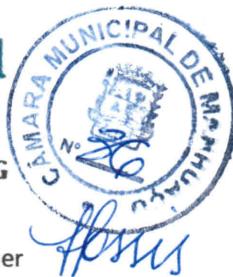
- 6.7. Pelo cumprimento do objeto adquirido, a Contratante pagará a quantia relativa aos objetos fornecidos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 6.8. Nos preços ofertados nas propostas, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como, por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais,



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos objetos do presente processo, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Contratante, nenhum custo adicional.

6.9. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de Depósito Bancário em conta corrente indicada pelo contratado, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.10. A proponente vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura Eletrônica com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

6.11. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

6.12. Quanto ao aparelho de ponto eletrônico e as bobinas para seu correto funcionamento:

6.12.1. Os pagamentos serão efetuados em até 7(sete) dias úteis após recebimento da contratante dos objetos, mediante aceitação e atesto das Notas Fiscais Eletrônicas, depois de realizado todo processamento contábil.

6.13. Quando à assinatura de software/licença de uso pelo período de doze meses, compreendendo instalação, configuração, customização, treinamento:

6.13.1. Os pagamentos serão efetuados até a data do vencimento mensal estipulado entre as partes, mediante aceitação e atesto das Notas Fiscais Eletrônicas, depois de realizado todo processamento contábil e recebimento definitivo.

6.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial, em conformidade com a IN RFB nº 1.234/2012 e com o Decreto Municipal nº 075 de 24 de agosto de 2023, que “dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, autarquias e fundações municipais pelo fornecimento de bens e serviços”.

6.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.4. Considerando o art. 10, II do Decreto Legislativo nº 10, de 20 de julho de 2023, que “Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”;

7.5. Considerando a sugestão aventada pela Equipe de Formalização e Planejamento quando na elaboração do Estudo Técnico Preliminar;

7.6. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

7.7. Dos Documentos de Habilitação



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- 7.5.4. Prova de relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.5.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.
- 7.5.6. Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 206 do Código Tributário Nacional;
- 7.5.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, posto que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

7.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

- 7.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
- 7.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.7. DECLARAÇÕES (Art. 63, I, IV, art. 67, VI c/c Art. 63, §3º e art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021).

- 7.7.1. ANEXO III. Declarações conjuntas - **obrigatórias** (habilitação de fatos impeditivos e condições de habilitação; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal., reserva de cargos).
- 7.7.2. ANEXO V. Declaração no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, **se for o caso**, nos termos do enquadramento previsto na lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro 2006, e sua alteração dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e a comprovação de seu enquadramento por meio de Certidão da Junta Comercial, ou do Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica, em que conste expressamente a condição que será comprovada.

7.8. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 7.8.1. Conforme o previsto no art. 43, §1º e §2º da Lei Complementar 123/2006, fica assegurado às microempresas as empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento de débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.8.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.9. DEMAIS INFORMAÇÕES QUANTO A HABILITAÇÃO

- 7.9.1. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Aviso de Dispensa.
- 7.9.2. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



a) Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

- 7.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.2. Se o interessado for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.3. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Dos Documentos de Habilitação

7.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 7.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 7.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- 7.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- 7.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 7.4.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.4.8. Documento comprobatório de seus administradores: o ato constitutivo da pessoa jurídica deve ser acompanhado de CNH/RG dos administradores, contendo CPF.
- 7.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68, Lei nº 14.133/2021)

- 7.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- 7.5.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, mediante a apresentação de certidão de débitos tributários, na forma da lei;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.9.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, i, Lei nº 14.133/2021)

8.4. A estimativa preliminar do valor da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, consoante exigência do art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/21.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Pùblico aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma dos artigos 89 e 92, da Lei nº 14.133 de 2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas nos seguintes programas para 2024:

00101001.0103100012.001. 33903000000 – Ficha 0000008 – Material de Consumo

00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000011 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Manhuaçu/MG, 10 de junho de 2024.

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

Anexo. Estudo Técnico Preliminar;

Anexo. Plano/Mapa de gestão de riscos na operacionalização da contratação/aquisição

Elaboração: Equipe de Formalização e Planejamento	
	Integrante Carcelândia Dias Duarte Souza
Aprovação: Autoridade competente	
	Diretor Geral Carlos Henrique Cruz
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu Gilson César da Costa	



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇO

Processo Licitatório nº 12/2024

Dispensa de Licitação nº 06/2024



Fundamento: Art. 18, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Tendo em vista esses aspectos, bem como os princípios da publicidade e motivação, consigna-se nos autos a pesquisa de preço realizada.

Descrição do objeto a ser contratado

Aquisição de aparelho, software e bobina de impressão para o registro laboral dos servidores, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Caracterização das fontes consultadas e da série dos preços coletados

Art. 23, I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Na etapa da definição do valor estimado preliminar, quando da elaboração do ETP, foram realizadas buscas no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas – de contratações similares empreendidas por outros órgãos públicos a fim de mensurar o valor de mercado. Durante a etapa de pesquisa de preços nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

PNCP	
AQUISIÇÃO DE APARELHO PARA REGISTRO DE HORÁRIO	
Aquisição de aparelho, software e bobina de impressão para o registro laboral dos servidores, com vistas ao atendimento da demanda apresentada pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.	<p>Órgão Adquirente: Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro - Conceição do Mato Dentro/MG Data da Publicação no PNCP: 28/05/2024 Data do Contrato: Em andamento Descrição do(s) Objeto(s): 1- Relógio Eletrônico; Valor Estimado da Contratação: R\$ 1.700,00; Publicação no PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/02430067000191/2024/19</p> <p>Órgão Adquirente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV Tocantins – Palmas/TO Data da Publicação no PNCP: 19/10/2023 Data do Contrato: Em andamento Descrição do objeto: Relógio de ponto - Categoria: digital; Identificação: biometria e reconhecimento facial; Capacidade de armazenamento: 1500 registros; Sistema operacional: android, linux, mac os, windows, ios; Tensão elétrica: bivolt; Informações adicionais: devidamente instalado. Valor Estimado da Contratação: R\$ 2.280,49; Publicação no PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/25091307000176/2023/16</p> <p>Órgão Adquirente: Fundação Hospitalar Dr. Afonso Pavie-Fhap - Itamarandiba/MG Data da Publicação no PNCP: 25/04/2024 Data do Contrato: 28/02/2024 Descrição do objeto: Relógio de Ponto Biométrico. Sistema embarcado de gerenciamento com interface de controle através de navegador web, gravação de dados de trabalho e registros em memória não volátil; Permitir o cadastro dos dados de empregador, local de trabalho e Funcionários na memória de trabalho, Calendário perpétuo e com opção de configuração de horário de verão, armazenar na memória de registro permanente os eventos envolvendo o registro da empresa, registro de ponto, alteração de data, hora e cadastro de funcionário; Sistema com proteção com sensores para evitar a violação do equipamento, deverá possuir sistema de Nobreak que mantém o equipamento em funcionamento na falta de energia da rede elétrica e sistema de corte inteligente da energia do Nobreak para evitar danos ao mesmo, IR EQUIPADO COM NOBREAK, possuir porta fiscal USB para o « fiscal do trabalho » armazenar em dispositivo externo as informações e configurações realizadas; Leitor biométrico tipo ótico com resolução de 300 dpi, resistente a desgaste e com alto desempenho na verificação da impressão digital e verificação 1:1 e 1 :N; Capacidade de 9500 digitais de armazenamento, podendo ter até 10 digitais para única matrícula, teclado de 16 teclas, padrão telefônico com teclas de funções, display de cristal líquido (LCD) 16 caracteres x linhas com backlit; Leitor de código de barras padrão 2 de 5 intercalado e não intercalado e padrão 3 de 9; Fonte de alimentação chaveada 90 a 265VAC, tensão 12volts e consumo médio de corrente 330mA; Bateria interna 12v para alimentação em caso de falta de energia; - Garantia total do equipamento de no mínimo 12 meses da empresa responsável pela venda. MARCA HENRY MODELO PRIMME SF Valor da Contratação: R\$ 1.800,00</p>



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



Publicação no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/49868348000194/2024/4>

Órgão Adquirente: Prefeitura Municipal de Piraí do Sul/PR

Data da Publicação no PNCP: 10/05/2024

Data do Contrato: Em andamento

Descrição do objeto: Equipamento de Ponto Eletrônico Biométrico (Registrador Eletrônico de Ponto) com nobreak interno. Certificado pelo Inmetro: Produto certificado pelo Inmetro - Portarias 4 de 2022 e 671 de 2021; Homologado Portaria 671/2021: Produto homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Deverá utilizar sistema embarcado de gerenciamento, sem necessidade de instalação de software na máquina, assim como fornecer interface de controle através de navegador web. Os dados deverão ser gravados em memória não volátil tanto para a memória de trabalho, quanto para a memória de registro permanente. Deve permitir o cadastro das informações do empregador, local de trabalho e funcionários. Armazenar na memória de registro permanente todos os eventos do tipo registro do empregador, marcação de ponto, alteração de data e hora e cadastro de funcionário. Quantidade de Funcionários: Capacidade para 15.000 usuários cadastrados. Quantidade de Digitais: Capacidade para 15.000 digitais. Formas de Identificação: Leitor biométrico: Leitor de impressão digital óptico de 500 DPI, Cartões de Proximidade, compatível com tecnologia Mi fare ou 125kHz ASK, com código pré-gravado e impresso no cartão. Cartões de Barra: Leitura de cartões de barras (Código 39, 2 de 5 e 2 de 5 entrelaçado), Senha: Identificação de usuários através de senha numérica. Impressora e Bobina: Compartimento de Bobina: Capacidade para bobinas de até 400m (10.000+ tickets por bobina). Mecanismo Impressor: Mecanismo impressor de alta qualidade. Corte Automático do Ticket. Impressora com guilhotina de alta velocidade. Velocidade de Impressão: Velocidade de impressão de 100 mm/s. Detecção de Quantidade de Papel Restante. Permite o monitoramento do nível de papel remotamente. Comunicação: USB: 1 porta USB 2.0 Host (Porta Fiscal) para fiscalização de Arquivo Fonte de Dados (AFD). 1 porta USB 2.0 Host para importação e exportação de usuários e recebimentos de AFD. Ethernet: 1 porta Ethernet 10/100Mbps nativa. Tela LCD Touchscreen: Display LCD TFT colorido de 2,4" 320x240 com tela

Valor Estimado da Contratação: R\$ 2.691,25;

Publicação no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/77001329000100/2024/28>

AQUISIÇÃO DE ASSINATURA DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE

Órgão Adquirente: Prefeitura Municipal de Juiz de Fora - Juiz de Fora/MG

Data da Publicação no PNCP: 29/05/2024

Data do Contrato: 29/05/2024

Descrição do objeto: 2- Software como serviço - SaaS Software como serviço - SaaS Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de fornecimento e implantação de sist. informatizado no modelo SaaS (Software as a Service)-Software c/ Serviço, compreendendo instalação, configuração, customização, treinamento.

Valor Total da Aquisição: R\$ 2.280,00

Valor Unitário: R\$ 190,00

Publicação no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/18338178000102/2025/6>

Órgão Adquirente: Município de Barcelona/RN

Data da Publicação no PNCP: 26/02/2024

Data do Contrato: Em andamento

Descrição do objeto: Software de gestão de ponto em nuvem, manutenção preventiva e corretiva do relógio de ponto/software, treinamento e suporte técnico, para atender as demandas da secretaria municipal de saúde, atualização de versão do software quando necessário, treinamento, manutenção, suporte técnico local e remoto ao uso do sistema, que abrangerá a migração de dados, parametrização, leitura, coleta automática do registro e armazenamento de digitais; implantação de sistema – Licença para software de tratamento de ponto, com garantia e suporte técnico durante a vigência do contrato, por 12 meses.

Valor da Aquisição: R\$ 1.620,00;

Valor Unitário: R\$ 135,00

Publicação no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/08002180000152/2024/7>

Publicação no sítio do ente: <https://portaldecompraspublicas.com.br/processos/RN/Prefeitura-Municipal-de-Barcelona-1085/DE-005-2024-2024-281029>.

Órgão Adquirente: Câmara Municipal de Francisco de Sá/MG

Data da Publicação no PNCP: 30/04/2024

Data do Contrato: Em andamento

Descrição do objeto: Licença de uso de software de gerenciamento de frequência para os coletores de ponto biométricos da Câmara Municipal de Francisco Sá. O sistema deverá ter acesso em NUVEM, que funcione em rede e permita backup de dados em nuvem e que permita realizar o acesso aos relógios de ponto através da internet, em mais de uma máquina simultaneamente; Deverá o software atender até 100 usuários ativos. Incluindo: atendimento remoto, instalação, integração, configuração, atualização e manutenção do sistema caso necessário. A empresa deverá fornecer treinamento in loco afim de capacitar os funcionários responsáveis pelo monitoramento do mesmo. Observando as normas contidas na Portaria 1.510/2009

Valor Estimado: R\$ 2.226,00

Valor Unitário: R\$ 185,50

Publicação no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/25217381000196/2024/18>

Publicação no sítio do Órgão: <https://app.ammilita.org.br/termo-homologacao/?e=Mjg4NDc=,>

Aquisição de bobinas de papel

Órgão Adquirente: Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro - Conceição do Mato Dentro/MG

Data da Publicação no PNCP: 28/05/2024

Data do Contrato: Em andamento

Descrição do(s) Objeto(s): 3- Bobina de papel.

Valor Estimado da Contratação: R\$ 400,00

Publicação no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/02430067000191/2024/19>



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



	<p>Órgão Adquirente: Fundação Pró-Memória de São Carlos – São Carlos/SP Data da Publicação no PNCP: 12/03/2024 Data do Contrato: 12/03/2024 Descrição do(s) Objeto(s): Bobina de Papel Térmico para Relógio de Ponto Biométrico 360 Mts Valor da Contratação: R\$ 215,60 Publicação no PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/02260630000120/2024/15</p> <p>Órgão Adquirente: Conselho Regional de Odontologia de Sergipe – Aracaju/SE Data da Publicação no PNCP: 07/02/2024 Data do Contrato: Em andamento Descrição do(s) Objeto(s): Bobina térmica de 300 (trezentos) metros cada, destinada ao relógio de ponto pertencente ao cro/sem marca do relógio de ponto pertencente ao cro/se: control id - registrador eletrônico de ponto rep idclass Valor da Contratação: R\$ 250,00 Publicação no PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/13083431000100/2024/7</p>
--	--

Art. 23, II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Atualmente, existem dois sítios eletrônicos criados e geridos pelo Poder Público que concentram o maior catálogo de informações sobre contratações feitas pela Administração: o Painel de Preços e o Compras.gov. Esses portais são ferramentas importantes para a transparência e a eficiência na gestão pública, permitindo acesso fácil e rápido a dados essenciais para o acompanhamento e planejamento das aquisições governamentais.

O Painel de Preços oferece uma ampla base de dados sobre os preços praticados em diversas contratações públicas, possibilitando uma análise comparativa detalhada que auxilia na obtenção de melhores condições comerciais. Da mesma forma, o Compras.gov atua como uma plataforma centralizada para a gestão de processos de compra, oferecendo funcionalidades que abrangem desde a pesquisa de fornecedores até a formalização de contratos.

No entanto, ao serem comparados com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verifica-se que os dados presentes nesses sites coincidem amplamente com os já disponíveis no PNCP. Isso significa que, em muitos casos, as informações encontradas no Painel de Preços e no Compras.gov são redundantes em relação às que já constam no PNCP.

Diante dessa redundância, não se vislumbra um benefício significativo em realizar buscas adicionais no Painel de Preços e no Compras.gov para a cotação de valores no presente processo. A centralização das informações no PNCP já atende às necessidades de obtenção de dados precisos e atualizados, otimizando o tempo e os recursos empregados na pesquisa de mercado.

Portanto, para este processo específico, a consulta direta ao PNCP é suficiente. Essa abordagem evita a duplicação de esforços e garante a utilização eficiente dos recursos disponíveis, mantendo a precisão e a confiabilidade das informações utilizadas para as cotações de valores.

Inciso III do art. 23: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

Após a realização de pesquisas, não se localizou tabela de referência que contenha o valor do objeto visado.

No que concerne a mídia especializada e sítios especializados ou de domínio amplo, pertinente mencionar que, conforme exposto no Manual de Orientação do STJ, "no que tange ao site de domínio amplo, esse deve estar presente no mercado nacional de comércio eletrônico ou de fabricante do produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação, desde que seja uma empresa legalmente estabelecida. Exemplos: Americanas e Saraiva" (BRASIL, 2021, p. 18-19)⁹.

Todavia, a simples presença do objeto visado em tais sites não implica a necessidade de apurar seu valor por meio deles, quando possível vislumbrar tais valores por intermédio de plataformas tão eficazes quanto. Nesse sentido dispõe a Lei nº 14.133/2021, art. 23, § 1º *No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base*

⁹ BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Secretaria de Controle Interno. Coordenadoria de Orientação e Acompanhamento da Gestão Administrativa. **Manual de Orientação: Pesquisa de Preços.** 4ª Edição. 2021. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacao/institucional/index.php/MOP/article/view/11587/11711>. Acesso em 07. fev. 2024.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não (grifamos).

À vista exposto, reputou-se prudente e sem consequências negativas a adoção dos resultados da pesquisa formulada em sites de domínio amplo de forma subsidiária e quando não encontrado o objeto visado em sites de consulta governamental. Isso se deve à discrepância entre os valores usualmente observados em tais plataformas e a realidade operacional da administração pública. Frequentemente, esta última se depara com uma oferta limitada de fornecedores locais interessados em atender às necessidades específicas do objeto em questão. Somado a isso, observou-se certa facilidade em obter resultados por meio do PNCP, fazendo com que não seja imperiosa sua complementação.

Dessa forma, fazer com que o valor presente nesses sites componha a cotação deste processo e receba a mesma consideração que outras fontes, de forma indiscriminada, é desconsiderar as peculiaridades e dificuldades vivenciadas pela administração pública.

Por tais motivos, considerando que o objeto visado foi adquirido por diversos órgãos/entes da administração pública e que o relatório dessas contratações se encontra anexado ao presente documento, não se procedeu com busca junto a tais sítios.

Inciso IV do art. 23: Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Realizou-se pesquisa no mercado local por empresas que fornecessem o objeto descrito, por meio da rede mundial de computadores. Posteriormente, foram feitos contatos telefônicos para obter os dados necessários à formalização do pedido de proposta de orçamentos. Nesse sentido, destaca-se que a consulta de valores com potenciais fornecedores locais é fator imperioso para garantir o desenvolvimento e fomento da economia municipal, bem como que consultar empresas situadas em locais muito distantes do órgão poderia distorcer a pesquisa de preços, devido aos elevados custos de deslocamento para a execução do contrato. Todavia, após contato e formalização do pedido de proposta via e-mail, somente uma das empresas supracitadas apresentou seu orçamento, o qual encontra-se anexado a este relatório.

Ato contínuo, com vistas a promover o integral cumprimento do disposto no inciso em questão, esta equipe procedeu na busca de informações junto à entidades e órgãos locais que adquiriam o mesmo objeto anteriormente. Na oportunidade, em consulta ao portal da transparência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Manhuaçu, foi identificado o processo n. 24/2022, cujo objeto se assemelha àquele deste instrumento: “AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO PARA ETAS DOS DISTRITOS”.

Desse modo, considerando a necessidade de se promover uma administração pública cooperativa, fizemos contato com referida autarquia e soltamos a lista dos fornecedores que apresentaram propostas na referida ocasião, o que foi prontamente atendido. Ato contínuo, foi encaminhada propostas de orçamentos a serem preenchidas por tais empresas, por meio de seus e-mails próprios. Referida solicitação, todavia, não se mostrou suficiente, uma vez que não foi recebida a proposta preenchida de nenhuma delas.

Nesse sentido compete destacar que a administração pública se sujeita a imprevistos de acentuado contorno, fazendo com que seus agentes tenham de tomar decisões atípicas para o adequado funcionamento o aparelho estatal. Isso em conta, considerando as dificuldades reais que se sujeitou essa equipe na busca por três orçamentos; o disposto no art. 22 da Lindb¹⁰; a imperiosa necessidade em colocar à disposição do órgão aparelho suficiente ao atendimento das necessidades de registro do horário laboral de seus servidores; e o risco de penalização por parte dos órgãos de controle por não estar sendo controlada da devida maneira o início e término da jornada de trabalho, elegeu-se como necessário prosseguir com a presente dispensa sem a observância dos três orçamentos mínimos dispostos na Lei 14.133/2021.

Por fim, no que diz respeito à escolha dos fornecedores para os quais foi solicitado orçamento, é crucial considerar a importância de fomentar a economia local. Por este motivo, julgou-se prudente iniciar o processo de cotação promovendo um estreitamento de vínculos entre a Administração e os comerciantes locais. No entanto, conforme reportado, encontrou-se dificuldades em localizar muitos fornecedores locais capazes de oferecer o objeto requerido. Assim, com o objetivo de garantir o princípio da isonomia, optou-se por solicitar cotação daqueles que participaram da Dispensa 24/2022 promovida pelo SAAE. Dessa forma, evitou-se qualquer possibilidade de favorecimento indevido entre fornecedores próximos à cidade de Manhuaçu, priorizando aqueles que já demonstraram interesse prévio em contratar com a Administração Pública.

¹⁰ Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores					
	Empresas Municipais		Empresas que participaram da dispensa 24/2022 promovida pelo SAAE		
Empresa	Autocom (Microplan Automação Comercial Ltda)	Click Automação Eireli	A Ponto Rápido Ltda	BR Ponto C. e M. de Relógio de Ponto Ltda	Real Time Relógio de Ponto e Acesso Ltda
Telefone	0800 591 3107	(33) 3331-5815	(33) 3213-4931	3(1) 98304-7674	(31) 3309-9750
E-mail	adm@autocom-mg.com.br	contato@clicksolucoes.com.br	licitacao@pontorapid o.com.br	pontofortecomerc ial@gmail.com e joaoluizbrasiliense @hotmail.com	comercial@realti meponto.com.br
CNPJ	01.862.236/0001-08	34.668.999/0001-63	05.541.928/0001-05	11.433.887/0001-28	13.416.601/0001-21
Resposta à solicitação de proposta via e-mail	Não respondeu ao e-mail, mas enviou orçamento	Não respondeu ao e-mail, nem enviou orçamento ¹¹			
Valor Total	R\$ 3.255,00	R\$ 3.255,00 (três mil e duzentos e cinquenta e cinco reais)			
Mediana					

Nesse ensejo, carreou-se aos autos desse processo cópias dos referidos e-mails e propostas.

Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado e justificativas para a metodologia utilizada

Optou-se pela utilização da mediana como critério de cálculo, posto que a Lei nº 14.133/2021 faz referência a tal método em dois momentos (art.23, §1º, I, §2º, I). Ademais, o manual de pesquisa de preços do STJ dispõe que “a utilização da mediana é aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, uma vez que, nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados, isso ocorre principalmente quando não há desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados” (BRASIL, 2021, p. 32)¹². Pela coleta dos preços, verificou-se certa heterogeneidade, logo, a fim de garantir que o valor estimado da contratação, aproxime-se, de fato, ao valor de mercado, a mediana foi o critério mais apto na pretensa contratação.

Assim, considerando esse processo de pesquisa de preço, o valor estimado da contratação, através da apuração da mediana aritmética, perfaz **R\$ 4.048,00 (quatro mil e quarenta e oito reais)**.

OBJETO	PNCP				POSSÍVEIS FORNECEDORES	MEDIANA	TOTAL
Aparelho.	R\$ 1.700,00	R\$ 2.280,49	R\$ 1.800,00	R\$ 2.691,25	R\$ 1.799,00	R\$ 1.800,00	
Software	R\$ 2.280,00	R\$ 1.620,00	R\$ 2.226,00		R\$ 1.000,00	R\$ 1.923,00	
Bobina	R\$ 400,00	R\$ 215,60	R\$ 250,00		R\$ 456,00	R\$ 325,00	R\$ 4.048,00

Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte

A memória de cálculo com os documentos que lhe dão suporte encontram-se anexos a esta pesquisa, sendo:

- I – Memória de Cálculo
- II – E-mails enviados a fornecedores, para fins de pesquisa de preço;
- III – Orçamentos recebidos;

Feitas as referidas análises, sejam os autos instruídos com a presente pesquisa de preço.

¹¹ Destaca-se que o orçamento encaminhado pela empresa “BR Ponto C. e M. de relógio de Ponto Ltda” não foi preenchido conforme solicitado, fazendo com que esta equipe tenha que calcular custos de frete e desconsiderar equipamentos/serviços não solicitados. Isso faz presumir que se trata de proposta padronizada, ou seja, que não considera as peculiaridades do local e pode repercutir negativamente na correta análise do valor de mercado do objeto. Por tal razão, considerando que mesmo após nova solicitação de orçamento nos moldes propostos a empresa se manteve inerte, optou-se por desconsiderar sua proposta

¹²BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Secretaria de Controle Interno. Coordenadoria de Orientação e Acompanhamento da Gestão Administrativa. **Manual de Orientação: Pesquisa de Preços.** 4ª Edição. 2021. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/publicacao/institucional/index.php/MOP/article/view/11587/11711>. Acesso em 07. jul. 2023.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Manhuaçu/MG, 24 de junho de 2024

Equipe de Formalização e Planejamento




Marcelo Gonçalves Dutra


Carcelândia Dias Duarte Souza



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



Anexo I

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Fossis".

E-mails enviados a possíveis fornecedores



☆ **Solicitação de Cotação - Ponto Eletrônico - Câmara Municipal de Man...**

planejamento@manhuacu.mg.leg.br

11 de junho de 2024 às 13:29

Para: contato@clicksolucoes.com.br

Tags:



Prezado (a),

Venho por meio deste solicitar orçamento para:

- 1- Aquisição de Ponto Eletrônico;
- 2- Aquisição de bobinas compatíveis com o aparelho de ponto eletrônico;
- 3- Assinatura de software/licença, compreendendo a instalação, configuração, customização e treinamento.

Gentileza preencher o modelo de proposta comercial, o qual envio em anexo.

Demais especificações e detalhes de possível contratação encontram-se dispostos no Termo de Referência, também anexo a este e-mail. Caso visualize quaisquer erros, incoerências ou divergências na descrição dos objetos, peço que informe.

À disposição para esclarecimentos adicionais.

Anciosamente,

Marcelo Gonçalves Dutra

Equipe de Formalização e Planejamento da Câmara Municipal de Manhuaçu.



☆ Solicitação de Cotação - Ponto Eletrônico - Câmara Municipal de Man...

planejamento@manhuacu.mg.leg.br

11 de junho de 2024 às 13:31

Para: adm@autocom-mg.com.br

Tags:



Assinatura

Prezado (a),

Venho por meio deste solicitar orçamento para:

- 1- Aquisição de Ponto Eletrônico;
- 2- Aquisição de bobinas compatíveis com o aparelho de ponto eletrônico;
- 3- Assinatura de software/licença, compreendendo a instalação, configuração, customização e treinamento.

Gentileza preencher o modelo de proposta comercial, o qual envio em anexo.

Demais especificações e detalhes de possível contratação encontram-se dispostos no Termo de Referência, também anexo a este e-mail. Caso visualize quaisquer erros, incoerências ou divergências na descrição dos objetos, peço que informe.

À disposição para esclarecimentos adicionais.

Acordosamente,

Marcelo Gonçalves Dutra

Equipe de Formalização e Planejamento da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

COTAÇÃO DE PREÇOS 2024 PESQUISA DIRETA FORNECEDOR

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO:

DATA:



OBJETO	Descrição	Und. de Medida	Qtd.	Marca	Valor	Valor Total
	Aparelho de Ponto Eletrônico.	Unidade	01			
	Bobinas compatíveis com o aparelho de ponto eletrônico.	Unidade	Quantidade definida pela contratada, de acordo com o modelo/marca do produto oferecido, considerando a entrada e saída de 35 servidores, de segunda-feira à sexta-feira, pelo período de doze meses			
	Assinatura de software/licença, compreendendo instalação, configuração, customização e treinamento.	Periodo	12 meses			

No valor acima deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Demais especificações e detalhes da execução dos serviços encontram-se dispostos no Termo de Referência.

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12h às 18h, mediante prévia designação de data, a partir da solicitação por e-mail.

Carimbo e assinatura da empresa: _____



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Anexo II



Orçamento recebido



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Lettão de Almeida, nº 141 - Bairro Alta Sel | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

COTAÇÃO DE PREÇOS 2024 PESQUISA DIRETA FORNECEDOR



EMPRESA: Microplan Automação Comercial Ltda

CNPJ: 01.862.236/0001-08

ENDEREÇO: Av. Dr. Walter Jorge Hammes, 3901 Ponte da Aldeia

TELEFONE: (031) 3411-3100

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO: Dennis Bonifácio

DATA: 11/06/2024

OBJETO	Description	Unid. de Medida	Qtd.	Marca	Valor	Valor Total
	Aparelho de ponto eletrônico.	Unidade	01	Control 10	1.999,00	1.999,00
	Bubines compatíveis com o aparelho de ponto eletrônico.	Unidade	Quantidade definida pela contratada, de acordo com o modelo/marca do produto oferecido, considerando a entrada e saída de 35 servidores, de segunda-feira à sexta-feira, pelo período de doze meses	Jew	38,00	456,00
	Assinatura de software/licença, compreendendo instalação, configuração, customização e treinamento.	Período	12 meses	Control 10	1.000,00	1.000,00

No valor acima deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Demais especificações e detalhes da execução dos serviços encontram-se dispostos no Termo de Referência.

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12h às 18h, mediante prévia designação de data, a partir da solicitação por e-mail.

Carimbo e assinatura da empresa:

01.862.236/0001-08

MICROPLAN AUTOMAÇÃO
COMERCIAL LTDA - EPP

AVENIDA DR. JORGE HAMMES, 3901 - LOJA 03
PONTE DA ALDEIA - CEP 36.909-400
MANHUAÇU - MINAS GERAIS



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Anexo III



**E-mail encaminhado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de
Manhuaçu, com sua respectiva resposta**



☆ Câmara Municipal de Manhuaçu - Solicitação de Informações

planejamento@manhuacu.mg.leg.br

17 de junho de 2024 às 13:23

Para: saaemcu@gmail.com

Tags:



Boa tarde, Sra. Elizete.

Tudo bem?

Entro em contato com vistas a dar seguimento a nossa conversa em Belo Horizonte e solicitar a relação de dados dos fornecedores que apresentaram propostas no processo 225/2022 - Dispensa 24/2022 – cujo objeto é: "AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO PARA ETAS DOS DISTRITOS".

Na oportunidade, aproveito para agradecer a predisposição em estreitar vínculos e fomentar uma administração pública mais colaborativa.

Fico à disposição.

Atenciosamente,
Marcelo Gonçalves Dutra.
Integrante da Equipe de Formalização e Planejamento da Câmara Municipal de Manhuaçu



☆ Informações Processo de Dispensa 24/22 -Saae de Manhuaçu-MG

"SAAE DE MANHUAÇU Comissão Permanente de Licitação" <cplsaae@hotmail.com>

17 de junho de 2024 às 15:21

Para: planejamento@manhuacu.mg.leg.br

Spam Score:

Tags:

Boa tarde Marcelo, tudo bem?



Seguem as informações pertinentes ao processo 225/22, Dispensa nº 24/22.

Qualquer dúvida, estou a disposição!

Atenciosamente.

Elizete Bonifácio

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal, criada pela Lei 1.517/87

Avenida Doutor Jorge Hannas, S/Nº - Bairro Bom Jardim

Tel: (33) 3339-3659

Cep:36.906-360 - Manhuaçu - MG



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Avenida Doutor Jorge Hannas, S/Nº Bairro Bom Jardim - 22.050.561/0001-38
Manhuaçu - MG

PROT. Nº 225 / 22
FLS. Nº 03 / 10



Sistema: Materiais - Subsistema: Compras e licitações

Pedido de aquisição de bens ou de contratação de serviços

Pedido Nº Pedido de compra de bens materiais Aplicação 2.022 Data do pedido: 23/06/2022

230 / 2022

Solicitante Hélio Jorge Rodrigues

Responsável: TATIANA

Despesa: 72 Ação... 30.101.000.17.122.6001.6002 Manutenção do Departamento de Administração

Fonte de recurso 170 - Outros Recursos Não Vinculados

Código da aplicação 11000

Elemento de despesa.... 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

SubElemento: 19

225 / 2.022 - 0

Compra interna Caráter de urgência: Normal

Equipamentos de Processamento de Dados

Finalidade: AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO PARA ETAS DOS DISTRITOS

Cód do item	Especificação técnica do item	Pedido	Autorizado	Unidade
00000003698	RELOGIO DE PONTO ELETRÔNICO HOMOLOGADO DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO INMETRO Nº 479 E 480 DE 2011 E 595 DE 2013, EM COMPLEMENTO À PORTARIA MTE Nº 1.510/2009. DISPLAY TOUCH TFT 2.8 240 X 320 PIXELS, COM ALTA DEFINIÇÃO DAS IMAGENS, E UMA FÁCIL NAVEGABILIDADE ENTRE AS FUNCIONALIDADES. POSSUI DOIS PROCESSADORES, SENDO UM PARA A APLICAÇÃO GERAL DO EQUIPAMENTO (LPC1857) E O OUTRO RESPONSÁVEL PELA MEMÓRIA DE REGISTRO DE PONTO (LPC1115); CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS. MEMÓRIA DE TRABALHO (MT) COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 2.000 FUNCIONÁRIOS E MEMÓRIA DE REGISTRO DE PONTOS (MRP), QUE PERMITE MAIS DE 3 MILHÕES DE REGISTROS. COMPATÍVEL COM O SOFTWARE DE CONTROLE DE PONTO EZPOINTWEB. TIPOS DE IDENTIFICAÇÃO: CARTÃO DE PROXIMIDADE, SENHA, BIOMETRIA.	8.0000	8.0000	UNID

Local de entrega

AV. DOUTOR JORGE HANNAS, S/N - BAIRRO BOM JARDIM

Observações

Hélio Jorge Rodrigues



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Avenida Doutor Jorge Hannas, S/Nº Bairro Bom Jardim

Manhuaçu - MG

SAAE - MANHUAÇU
PROT. N° 225/22
FLS. N° 04

22.050.561/0001-38



Sistema: Materiais - Subsistema: Compras e Vendas

Fornecedores Convocados para Pesquisa de Mercado

Processo de Compra N°

225 / 2022

Processo de Compra

Bens

EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTOS DE DADOS

Caráter de urgência: compra normal

Data do processo: 23/06/2022

Critério de julgamento: Menor preço por item

Responsável: TATIANA Tatiana Alves do Nascimento

05 541.928/0001-05 A PONTO RAPIDO EIRELI EPP

23/06/2022

07 622.492/0001-04 PONTO FORTE COMERCIO DE SERVICOS DE RELOGIO DE PONTO LTDA

23/06/2022

13 416.601/0001-21 REAL TIME RELOGIO DE PONTO E ACESSO LTDA EPP

23/06/2022



Proposta Comercial

Belo Horizonte - MG, quarta-feira, 22 de junho de 2022

PROPOSTA COMERCIAL

Ao SAAE

Ref.: PROPOSTA RELOGIO DE PONTO

Prezada Carla

A empresa **A Ponto Rápido** (www.apontorapido.com.br), é uma organização especializada em atender com excelência todas as demandas de empresas públicas e privadas, com Soluções Completas em Gestão de Pessoas, nas áreas de **Controle de Ponto** (Registradores Eletrônicos de Ponto – Portaria 1510/2009 MTE, Coletores de Marcação de Frequência – Portaria 373/2011 MTE, Relógios Cartográficos Eletromecânicos, etc.), **Controle de Acesso** (Catracas, Cancelas, Controladoras de Portas, Botoeiras, Fechos de Portas Eletromagnéticos, etc.), **Identificação de Pessoas** (Crachás, Cordões, etc.), **Gerenciamento de Fluxo de Pessoas** (Estacionamentos, Totens, Tags RFID, etc.), **Segurança Eletrônica** (CFTV – Câmeras/Gravadores Digitais, Sensores de Presença, Alarmes, Vigia Bastão de Ronda, Cercas Eletrificadas, etc.) e demais **suprimentos e acessórios** (bobinas térmicas, nobreaks, etc.), fornecendo equipamentos (hardware) e sistemas (softwares), além de serviços de manutenção e suporte.

Temos o prazer de encaminhar para análise e apreciação, nossa proposta comercial para fornecimento de **RELÓGIO PARA MARCAÇÃO E CONTROLE DO PONTO**.

Desde já agradecemos sua atenção, lembrando que sua informação é de extrema importância para qualidade da prestação de nossos serviços, por isso aguardamos o seu retorno com dúvidas, críticas, elogios e sugestões.

Colocamo-nos à sua disposição para eventuais esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Proposta

ITEM	UN	DESCRÍÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTDE	MARCA	VL UNIT	VALOR TOTAL
01	01	Relógio de ponto RW Blue	8	RW	R\$ 2.399,00	R\$ 19.192,00
VALOR TOTAL : Dezenove mil cento e noventa e dois reais						R\$ 19.192,00

Validade da Proposta

A validade desta proposta é de 60 (Sessenta) dias a partir da data de elaboração e confecção da mesma.

Ivane Carmem Bitencourt
Coordenadora Seção de
Gestão de Pessoas
CPF 750.872.786-04

A Ponto Rápido

Relógios do Ponto

Proposta Comercial

SAAE - MANHUAÇU
PROT. N° 225/22
FES. N° 06 JF

Belo Horizonte - MG, quarta-feira, 22 de junho de 2022

A PONTO RÁPIDO EIRELI-EPP
CNPJ:05.541.928/0001-05
AV. DOS ANDRADAS, 367 - LJ. 213 B
CENTRO - CEP 30120-907 - B.H.
TEL: (31) 3213-4931



Alex Rodrigues de Souza

A PONTO RAPIDO EIRELI - EPP

CNPJ: 05.541.908/0001-05

Representante Legal: Alex Rodrigues de Souza

MG-10.013.844 / CPF: 014.285.156-66

Tel.: (31) 3213 4931 - Ramal 602 / e-mail:licitacao@apontorapido.com.br

Ivane Carmem Biltencourt
Coordenadora Seção de
Gestão de Pessoas
CPF 750.872.786-04



Ponto Forte
SOLUÇÕES EM CONTROLE DE PONTO

SAAE - MANHUAÇU
PROT. N° 225/22
F.L.S. N° 07

Belo Horizonte, 22 DE junho DE 2022

À



Prezado cliente,

A Ponto Forte pertence a um grupo de empresas com mais de 29 anos de mercado vendendo tecnologias de controle de ponto e acesso, o que nos confere certa autoridade no momento de sugerir ao conceituado cliente o que importa: equipamentos e sistemas que funcionam, respeitada a relação custo/benefício, sobretudo.

A eficiência na informatização de pequenas, médias e grandes empresas requer seriedade, competência e disponibilidade daquele que vende e instala tais produtos e sistemas. Hoje, vale a pena informatizar, no que tange à questão, preço/justificativa. Entretanto, toda e qualquer complexidade tecnológica só encontrará a satisfatória perenidade se houver profissionalismo.

Pertencemos a um pequeno grupo empresarial com mais de 29 anos de mercado, sede própria, recomendado frequentemente por renomados fabricantes. No decorrer do tempo percebemos nossa responsabilidade de intermediário. Como representante comercial, nossa meta é melhorar o nosso desempenho. Crescer, mas crescer com organização e planejamento. Como admirador da ética, nossa função é identificar o melhor produto a ser representado, sobretudo nas questões de cunho técnico e consciência ecológica. Na posição estratégica de meio, levamos produtos até o consumidor e encaminhamos críticas e idéias positivas ao produtor.

A tradição e a segurança que proporcionamos deve ser bem avaliada.

Ivane Carmem Bitencourt
Coordenadora Seção de
Gestão de Pessoas
CPF 750.872.786-04

Ponto Forte Com. e Serv. de Relógios de Ponto Ltda.
Relógios de Ponto, Catracas, Fechaduras e Leitores Biométricos, Códigos de Barras e crachás.
Softwares gerenciais – Vendas, Locações e Assistência Técnica.
CNPJ. 07.622.492/0001-04
Rua Goitacazes, nº197, loja 05 – Centro - 30190-050 – Belo Horizonte – MG – Brasil
TEL.: (31) 3273-1688 / (31) 3273-1103



Ponto Forte
SISTEMAS DE CONTROLE DE PONTO



SAAE - MANHUAÇU
PROT. N° 225/22
FLS. N° 08



Relógio de ponto Blue

Itens	Qtde	Descrição	Preço Unitário	Preço especial
01	08	Relógio Biométrico kp 1510 com Software de tratamento de ponto.	2.280,00	2.280,00
total				18.280,00

Forma de Pagamento.: A vista ou ent 30 dias boleto simulação !!! Proposta valida

Solução traz como benefícios direto a redução nas fraudes de marcação de ponto, facilidade e agilidade no processo de apuração da jornada, integração com sistemas de folha de pagamento e possibilidade de redução de custos para empresa em diversas áreas com medidas como implantação de banco de horas etc.

Atenciosamente,

João Luiz B de Almeida
Email.: pontofortecommercial@gmail.com
Msn.: joauluizbrasiliense@hotmail.com
Tel.: 31-3273-1688 / 31-3273-1103

Ivane Carmem Bitencourt
 Coordenadora Seção de
 Gestão de Pessoas
 CPF 750.872.786-04

Ponto Forte Com. e Serv. de Relógios de Ponto Ltda.
 Relógios de Ponto, Catracas, Fechaduras e Leitores Biométricos, Códigos de Barras e crachás.
 Softwares gerenciais – Vendas, Locações e Assistência Técnica.
 CNPJ. 07.622.492/0001-04
 Rua Goitacazes, nº197, loja 05 – Centro - 30190-050 – Belo Horizonte – MG – Brasil
 TEL.: (31) 3273-1688 / (31) 3273-1103



REAL TIME

PROPOSTA COMERCIAL

Belo horizonte 22 de junho 2022

Prezada Carla

Ref.: SOLUÇÃO PARA CONTROLE E MARCAÇÃO DE PONTO.

A empresa Real Time Relógio de Ponto e Acesso Ltda - EPP, com inscrição no CNPJ sob o nº. 13.416.601/0001-21, estabelecida na Avenida dos Andradas, Nº 367, Loja 220C, é uma organização especializada em atender com excelência todas as demandas de empresas públicas e privadas, com Soluções Completas em Gestão de Pessoas, nas áreas de Controle de Ponto (Registradores Eletrônicos de Ponto – Portaria 1510/2009 MTE, Coletores de Marcação de Frequência – Portaria 373/2011 MTE, Relógios Cartográficos Eletromecânicos, etc.), Controle de Acesso (Catracas, Cancelas, Controladoras de Portas, Botoeiras, Fechos de Portas Eletromagnéticos, etc.), Identificação de Pessoas (Crachás, Cordões, etc.), Gerenciamento de Fluxo de Pessoas (Estacionamentos, Totens, Tags RFID, etc.), Segurança Eletrônica (CFTV – Câmeras/Gravadores Digitais, Sensores de Presença, Alarmes, Vigia Bastão de Ronda, Cercas Eletrificadas, etc.) e demais suprimentos e acessórios (bobinas térmicas, nobreaks, etc.), fornecendo equipamentos (hardware) e sistemas (softwares), além de serviços de manutenção e suporte.

Temos o prazer de encaminhar para análise e apreciação, nossa proposta comercial para fornecimento de SOLUÇÃO PARA CONTROLE E MARCAÇÃO DE PONTO.

Desde já agradecemos sua atenção, lembrando que sua informação é de extrema importância para qualidade da prestação de nossos serviços, por isso aguardamos o seu retorno com dúvidas, críticas, elogios e sugestões.
Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Ivane Carmem Blencourt
Ivane Carmem Blencourt
Coordenadora Seção de
Gestão de Pessoas
CPF 750.872.786-04

REAL TIME RELOGIO DE PONTO E ACESSO Ltda - EPP
CNPJ: 13.416.601/0001-21 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001750365.00-87 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0.285.743/001-3
Avenida dos Andradas, Nº 367, Loja 220C,
Bairro Centro, Município Belo Horizonte/MG, Cep 30.120-907 - Tel. (31) 3316 9239

Página 1 de 3

VOCAL - MUNICIPAL
PROT. N° 225/22
FLS. N° 10/11



REAL TIME



01	08	UN	Relógio de ponto RW Blue bio prox c	rw	R\$ 1.799,00	R\$ 14.392,00
----	----	----	-------------------------------------	----	--------------	---------------

Valor total: R\$ 14.392,00

REAL TIME RELOGIO DE PONTO E ACESSO Ltda - EPP
CNPJ: 13.416.601/0001-21 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001750365.00-87 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0.285.443/001-3
Avenida dos Andradas, Nº 367, Loja 220C,
Bairro Centro, Município Belo Horizonte/MG, Cep 30.120-907 - Tel. (31) 3316 9239

Ivane Carmem Bitencourt
Coordenadora Seção de
Gestão de Pessoas
CPE 750.872.786-04

Página 2 de 3



Controlador de ponto totalmente compatível e homologado de acordo com as Portarias do INMETRO nº 479 e 480 de 2011 e 595 de 2013, em complemento à Portaria MTE nº 1.510/2009, com "Atestado Técnico e Termo de Responsabilidade" emitido ao cliente.

Display Touch TFT 2.8" 240 X 320 Pixels, com alta definição das imagens, e uma fácil naveabilidade entre as funcionalidades.

O novo Protocolo BLUE possibilita uma comunicação direta e automática entre o equipamento e o software EzPoint Web, dispensando a instalação de um comunicador.

Apresenta grande poder de processamento: dois processadores, sendo um para a aplicação geral do equipamento (LPC1857) e o outro responsável pela Memória de Registro de Ponto (LPC1115); e incrível capacidade de armazenamento de dados: Memória de Trabalho (MT) com capacidade de armazenamento de 2.000 funcionários e Memória de Registro de Pontos (MRP), que permite mais de 3 milhões de registros.

O Relógio de Ponto BLUE é totalmente compatível com o software de controle de Ponto EzPoint Web.

Conheça também nosso aplicativo para registro de ponto para funcionários externos, o EzPoint Mobile.

DOWLOAD DATASHEET

- CARACTERÍSTICAS
- ACESSÓRIOS

Cadastro superfácil diretamente no próprio relógio: através do display touch ou mesmo com a conexão de um teclado USB de computador. Também é possível importar e exportar arquivos via pen drive de um equipamento para outro, e também do software para o equipamento:

Ivane Carmem Bitencourt
Coordenadora Seção de
Gestão de Pessoas
CPF 750.872.786-04



Restauração Inteligente de Pontos: fácil reimportação da memória do relógio para o computador, incluindo os dados cadastrais do usuário. Precisão do Relógio de Tempo Real menor que 5 partes por milhão (ppm), conforme a Portaria 595;

Impressora térmica com corte automático e velocidade de até 100mm/s que imprime o comprovante do registro de ponto, bem como o relatório instantâneo das marcações (RIM) e as informações sobre sua chave pública e identificadores de software, conforme a Portaria Inmetro 595;

Permite o monitoramento da quantidade estimada de papel no relógio, prevendo a otimização da troca das bobinas;

Possibilidade de redução do tamanho do ticket, fazendo com que imprima até 10.000 comprovantes de ponto com uma única bobina de 360 metros;

Possui funcionalidade de auto-teste, que realiza testes automáticos do equipamento verificando o funcionamento do beep, Memória, USB fiscal e não fiscal e impressora;

Possui web server, onde o usuário pode acessar as configurações e funcionalidades do equipamento sem a necessidade de um software, somente realizando acesso digitando o IP configurado no equipamento através de um browser;

Porta Fiscal USB 2.0 (FAT16/ FAT32) para a geração do Arquivo Fonte de Dados (AFD), conforme a Portaria Inmetro 595;

Permite o cadastro de usuário mestre para acessar o menu do relógio;

Comunicações:

- TCP-IP (velocidade de 100MB): permite conectar o relógio na rede interna da empresa ou na internet;
- Protocolo BLUE: comunicação automática entre o equipamento e o software EzPoint Web, sem a necessidade de instalação de um comunicador;
- USB (pen drive suportando FAT16 e FAT32), com proteção contra sobrecorrente;

Tipos de identificação:

- Cartão de proximidade • Senha; • Biometria: Leitura de impressões digitais.

Promoção!

Valor á vista..... R\$1.859,00

Valor a prazo..... R\$ 2.099,00

Formas de pagamento:

*À vista, para 8 unidades..... R\$1.799,00

*A prazo Boleto (entrada de 50%/30/60),

Cobrimos preços!

Ivane Carmem Bitencourt
Coordenadora Seção de
Gestão de Pessoas
CPF 750.872.786-04



REAL TIME

SAAE - MANHUAÇU

PROT. N° 225/22

FLS. N° 13/22



VALIDADE DA PROPOSTA: A validade desta proposta é de 30 (trinta) dias a partir da data de elaboração e confecção da mesma.

1. **PRAZO DE ENTREGA:** 10 dias, após expedição da Ordem de Fornecimento.

2. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** 10 (dez) dias após entrega.

Att..Edson
31 98483-3698

Ivane Carmem Bitencourt
Coordenadora Seção de
Gestão de Pessoas
CPF 750.872.786-04

REAL TIME RELOGIO DE PONTO E ACESSO Ltda - EPP
CNPJ: 13.416.601/0001-21 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001750365.00-87 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 0.285.743/001-3
Avenida dos Andradás, N° 367, Loja 220C,
Bairro Centro, Município Belo Horizonte/MG, Cep 30.120-907 – Tel. (31) 3316 9239

Página 3 de 3



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Anexo IV



**E-mails encaminhados aos fornecedores que participaram da dispensa
realizada pelo SAAE**



★ Solicitação de Cotação - Ponto Eletrônico - Câmara Municipal de Man...

planejamento@manhuacu.mg.leg.br

17 de junho de 2024 às 15:40

Para: comercial@realtimeponto.com.br

Tags:



Prezado (a),

Venho por meio deste solicitar orçamento para:

- 1- Aquisição de Ponto Eletrônico;
- 2- Aquisição de bobinas compatíveis com o aparelho de ponto eletrônico;
- 3- Assinatura de software/licença, compreendendo a instalação, configuração, customização e treinamento.

Gentileza preencher o modelo de proposta comercial, o qual envio em anexo.

Demais especificações e detalhes de possível contratação encontram-se dispostos no Termo de Referência, também anexo a este e-mail. Caso visualize quaisquer erros, incoerências ou divergências na descrição dos objetos, peço que informe.

À disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Marcelo Gonçalves Dutra

Faça parte da Equipe de Formalização e Planejamento da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.



★ Solicitação de Cotação - Ponto Eletrônico - Câmara Municipal de Man...

planejamento@manhuacu.mg.leg.br

17 de junho de 2024 às 15:36

Para: joaoluizbrasiliense@hotmail.com

Tags:



Prezado (a),

Venho por meio deste solicitar orçamento para:

- 1- Aquisição de Ponto Eletrônico;
- 2- Aquisição de bobinas compatíveis com o aparelho de ponto eletrônico;
- 3- Assinatura de software/licença, compreendendo a instalação, configuração, customização e treinamento.

Gentileza preencher o modelo de proposta comercial, o qual envio em anexo.

Demais especificações e detalhes de possível contratação encontram-se dispostos no Termo de Referência, também anexo a este e-mail. Caso visualize quaisquer erros, incoerências ou divergências na descrição dos objetos, peço que informe.

À disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Marcelo Gonçalves Dutra

Faixa de Formalização e Planejamento da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.



★ Solicitação de Cotação - Ponto Eletrônico - Câmara Municipal de Manh...

planejamento@manhuacu.mg.leg.br

17 de junho de 2024 às 15:35

Para: pontofortecomercial@gmail.com

Tags:



Prezado (a),

Venho por meio deste solicitar orçamento para:

- 1- Aquisição de Ponto Eletrônico;
- 2- Aquisição de bobinas compatíveis com o aparelho de ponto eletrônico;
- 3- Assinatura de software/licença, compreendendo a instalação, configuração, customização e treinamento.

Gentileza preencher o modelo de proposta comercial, o qual envio em anexo.

Demais especificações e detalhes de possível contratação encontram-se dispostos no Termo de Referência, também anexo a este e-mail. Caso visualize quaisquer erros, incoerências ou divergências na descrição dos objetos, peço que informe.

À disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Marcelo Gonçalves Dutra

Equipe de Formalização e Planejamento da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.



☆ Solicitação de Cotação - Ponto Eletrônico - Câmara Municipal de Man...

planejamento@manhuacu.mg.leg.br

17 de junho de 2024 às 15:34

Para: licitacao@pontorapido.com.br

Tags:



Prezado (a),

Venho por meio deste solicitar orçamento para:

- 1- Aquisição de Ponto Eletrônico;
- 2- Aquisição de bobinas compatíveis com o aparelho de ponto eletrônico;
- 3- Assinatura de software/licença, compreendendo a instalação, configuração, customização e treinamento.

Gentileza preencher o modelo de proposta comercial, o qual envio em anexo.

Demais especificações e detalhes de possível contratação encontram-se dispostos no Termo de Referência, também anexo a este e-mail. Caso visualize quaisquer erros, incoerências ou divergências na descrição dos objetos, peço que informe.

À disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Marcelo Gonçalves Dutra

Equipe de Formalização e Planejamento da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.



★ Re: Solicitação de Cotação - Ponto Eletrônico - Câmara Municipal de M...

"Ponto Forte" <pontofortecomercial@gmail.com>



17 de junho de 2024 às 16:04

Para: planejamento@manhuacu.mg.leg.br

Spam Score:

Tags:

Segue anexo orçamento solicitado.

Att

João Luiz

Em seg., 17 de jun. de 2024 às 15:35, <planejamento@manhuacu.mg.leg.br> escreveu:

► ...

mZhmnnSrgHPeJY822LwsF



Belo Horizonte 02 de Maio de 2024.

À
Proposta válida até **01/06/2024**.



A/C: Sr.

Pertencemos a um pequeno grupo empresarial com mais de 47 anos de mercado, sede própria, recomendado frequentemente por renomados fabricantes. No decorrer do tempo percebemos nossa responsabilidade de intermediário. Como representante comercial, nossa meta é melhorar o nosso desempenho. Crescer, mas crescer com organização e planejamento. Como admirador da ética, nossa função é identificar o melhor produto a ser representado, sobretudo nas questões de cunho técnico e consciência ecológica. Na posição estratégica de meio, levamos produtos até o consumidor e encaminhamos críticas e ideias positivas ao produtor.

A tradição e a segurança que proporcionamos devem ser bem avaliadas.

Atenciosamente,

www.brpontoeletronico.com.br



Referente proposta para implantação de soluções para controle de Ponto informatizado, marca Controlid, Modelo Idclass 671



Capacidade	<ul style="list-style-type: none">• 15.000 usuários• 15.000 impressões digitais• 15.000.000 registros• TCP/IP
Comunicação	<ul style="list-style-type: none">• USB (download de registros em pendrive)• Porta fiscal (download do AFD)
Verificação	<ul style="list-style-type: none">• 1:1 e 1:N• Senha
Autenticação	<ul style="list-style-type: none">• Cartão ID (125 kHz)• Impressão digital
Alimentação	<ul style="list-style-type: none">• 12 Vdc• No-break interno (Opcional)
Dimensões (A x L x P)	<ul style="list-style-type: none">• (285 x 171 x 115) mm
Display	<ul style="list-style-type: none">• LCD colorido touchscreen
Impressora	<ul style="list-style-type: none">• Térmica co mecanismo Seiko
Especificação da bobina de papel	<ul style="list-style-type: none">• Diâmetro máximo: 80 mm• Diâmetro interno: 12 mm• Largura: 57,5 ± 0,5 mm• 400 metros + 10 mil tickets por bobina
Recomendações de papel	<ul style="list-style-type: none">• ScanBrasil SCBR-T56• Fibria Termobank 62• Fibria Termoticket 75
Sensor biométrico	<ul style="list-style-type: none">• Tipo: óptico• Resolução: 560 dpi
Diferenciais	<ul style="list-style-type: none">• Confirmação de acesso por som e indicação luminosa

Diferenciais Br Ponto:

- Consultoria de RH na parametrização e configuração do coletor de Ponto e Sistema de tratamento de Ponto em Nuvem, alinhando as necessidades e expectativas do empregador a conformidade das Leis trabalhistas.
- Assistência técnica permanente direta em toda região sudeste ou, por parceria (representantes) em todo território nacional.
- FORNECIMENTO INTEGRADO (entrega e instalação imediata de controle de ponto integração com software de controle de acesso, softwares de folha de pagamento)

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTOPreço locação R\$ 70,00 sem bobina (Bobinas fornecidas pelo cliente)Preço locação com bobina R\$ 90,00 (Bobinas fornecidas pelo locatário)Sem cobrança de frete para caso seja feita retirada do equipamentoOpcionais para envio e serviços configuração do equipamento:Frete Sedex R\$ 50,00 (Opcional)Frete motoboy região metropolitana de Belo Horizonte R\$ 50,00 (Opcional)Nobreak de fábrica para funcionamento sem energia R\$ 300,00 (Opcional)Nobreak 600 KVA R\$ 580,00 ideal para proteção da fonte do equipamento (Opcional)Serviço de acesso remoto para configuração do equipamento R\$ 180,00 (Opcional)Incluso configuração do equipamento, treinamento de operação do sistema e do coletor.Serviço de visita técnica para instalação e configuração do equipamento região metropolitana de Belo Horizonte R\$ 250,00 (Opcional)Incluso configuração do equipamento, treinamento de operação do sistema e do coletor.Serviço de visita técnica para configuração do equipamento interior do estado MG e demais estados da região sudeste R\$ 500,00 a R\$ 1.000,00 (Opcional)Incluso configuração do equipamento, treinamento de operação do sistema e do coletorFormas de pagamento:Mensalidade faturada todo primeiro dia útil do mês com vencimento para dia 20 do mesmo mês.Pacote de serviços

- Acompanhamento com Especialista em RH por 03 meses na compra do equipamento ou contratação do serviço.
- Customização da solução de acordo com a demanda do Cliente.
- Consultoria na área de RH para melhor aproveitamento da solução, evitando possibilidade de multas e processos trabalhistas. Auxílio ao cliente na geração dos Arquivos fiscais em caso de fiscalização do Ministério do Trabalho.



Condições Comerciais pôs compra:

* Atenção: Caso cliente opte por comprar apenas o equipamento, fica a definir a forma de cobrança pelo atendimento por umas das 2 formas abaixo:

- Visita técnica presencial extra região metropolitana de Belo Horizonte no valor de R\$ 250,00.
- Visita técnica presencial interior do estado de MG ou demais estados da região sudeste valor de R\$ 500,00 ou R\$ 1.000,00 a depender dos custos apurados.
- Crachá de Proximidade personalizado com foto e com logo R\$ 16,00
- Crachá de Proximidade em branco R\$ 8,00 acima de 100 unidades 6,00 cada.
- Caixa de bobinas com 20 bobinas de 80 metros R\$ 200,00.
- Caixa de bobinas com 06 bobinas de 300 metros R\$ 240,00.

Obs.: Infraestrutura (dutos, fiação enfiado e alvenaria), por conta do cliente, sob nossa orientação técnica. Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

João Luiz B de Almeida
Email.: pontofortecomercial@gmail.com
Tel.: 31-3273-1688 / 31-3273-1103 WhatsApp 31 98304-7674

João Luiz Brasiliense – DEPTO. COMERCIAL
Br Ponto Com e Man de Relógio de Ponto
CNPJ: 11.433.887/0001-28

**★ Re: Solicitud de Cotação - Ponto Eletrônico - Câmara Municipal de M...**planejamento@manhuacu.mg.leg.br

17 de junho de 2024 às 16:33

Para: "Ponto Forte" <pontofortecomercial@gmail.com>

Tags:

Boa tarde.



O senhor pode nos encaminhar o documento "COTAÇÃO - Ponto Eletrônico" preenchido?

▶ ...

17 de junho de 2024 às 16:04, "Ponto Forte" <pontofortecomercial@gmail.com> escreveu:...




Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Processo administrativo nº 12/2024

Modalidade: Dispensa nº 06/2024



Sr. Contador

Solicito a confirmação de dotação orçamentária e respectiva ficha, bem como a confirmação do impacto econômico financeiro, para aquisição de aparelho, software e bobina de impressão para o registro laboral dos servidores, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no valor estimado de R\$ 4.048,00 (quatro mil e quarenta e oito reais).

Atenciosamente,

Manhuaçu, 24 de junho de 2024.

Vanessa A. S. Conrado
Vanessa Albergaria dos Santos Conrado
Agente de Contratação

Ao Sr.
Diego Vila Real de Andrade
Contador
Câmara Municipal de Manhuaçu – MG



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Processo administrativo nº 12/2024
Modalidade: Dispensa nº 06/2024

Sr. Tesoureiro



Solicito a confirmação de recurso financeiro para aquisição de aparelho, software e bobina de impressão para o registro laboral dos servidores, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no valor estimado de R\$ 4.048,00 (quatro mil e quarenta e oito reais).

Atenciosamente,

Manhuaçu, 25 de junho de 2024.

Vanessa A. S. Conrado
Vanessa Albergaria dos Santos Conrado
Agente de Contratação

Ao Sr.
José Geraldo de Souza Gouvêa
Chefe da Tesouraria
Câmara Municipal de Manhuaçu – MG



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

**CERTIDÃO CONTÁBIL
CERTIFICA EXISTÊNCIA DE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



Atendendo a requisição feita pela Agente de Contratação, informo que a dotação orçamentária e respectiva ficha a serem utilizadas para o empenho das despesas decorrentes com a aquisição de aparelho, software e bobina de impressão para o registro laboral dos servidores, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no valor estimado de R\$ 4.048,00 (quatro mil e quarenta e oito reais), será a abaixo relacionada, dotação esta citada no Orçamento desta Casa Legislativa do Corrente ano.

00101001.0103100012.001. 33903000000 – Ficha 0000008 – Material de Consumo

00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000011 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Atenciosamente,

Manhuaçu, 25 de junho de 2024.

**Diego Vila Real de Andrade
CRC MG 12 4380/O**

**À Agente de Contratação
Câmara Municipal de Manhuaçu – MG**



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

Confirmação de Recursos Financeiros

Processo administrativo nº 12/2024

Modalidade: Dispensa nº 06/2024



Acuso o recebimento de solicitação de confirmação de recursos financeiros e informo que haverá existência dos referidos recursos para cobrir as despesas com a aquisição de aparelho, software e bobina de impressão para o registro laboral dos servidores, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no valor estimado de R\$ 4.048,00 (quatro mil e quarenta e oito reais).

Informo que o pagamento será feito até 7 (sete) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após a emissão da Nota Fiscal correspondente acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal e a efetiva comprovação de execução do serviço pelo Gestor do Contrato.

Manhuaçu, 25 de junho de 2024.

Atenciosamente,

José Geraldo de Souza Gouvêa
Chefe da Tesouraria

À Agente de Contratação
Câmara Municipal de Manhuaçu – MG



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro

(Lei 101/2000, Artigo 16, inciso I)



As despesas referentes à para aquisição de aparelho, software e bobina de impressão para o registro laboral dos servidores, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no valor estimado de R\$ 4.048,00 (quatro mil e quarenta e oito reais), serão contabilizadas na seguinte dotação orçamentária e respectiva ficha, prevista no orçamento desta Casa Legislativa para o corrente ano:

00101001.0103100012.001. 33903000000 – Ficha 0000008 – Material de Consumo

00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000011 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Informo que tais despesas serão totalmente empenhadas no exercício de 2024 e que não ficarão parcelas remanescentes para serem empenhadas nos exercícios seguintes, portanto não haverá impacto orçamentário nos exercícios posteriores. Caso haja parcelas remanescentes, serão empenhadas nos exercícios em que o fato gerador ocorrer.

Portanto, a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa a contar do crédito do duodécimo devido.

Manhuaçu, 25 de junho de 2024.

Diego Vila Real de Andrade
CRC MG 124380/O



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

DECLARAÇÃO

Processo administrativo nº 12/2024

Modalidade: Dispensa nº 06/2024



Eu, Gílson César da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu - MG, ordenador da despesa, DECLARO para fins de atendimento ao inciso II, do artigo nº 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o aumento da despesa relativa à para aquisição de aparelho, software e bobina de impressão para o registro laboral dos servidores, *visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência*, no valor estimado de R\$ 4.048,00 (quatro mil e quarenta e oito reais), será contabilizado na dotação abaixo relacionada, dotação essa citada no Orçamento desta Casa do corrente ano:

00101001.0103100012.001. 33903000000 – Ficha 0000008 – Material de Consumo

00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000011 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Informo que o saldo será suficiente para atender os gastos, e que tal despesa será custeada com recursos arrecadados de acordo com a previsão orçamentária.

Declaro ainda, que tal despesa atende às diretrizes, objetivos e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, não infringindo quaisquer disposições nelas contidas.

Manhuaçu, 25 de junho de 2024.

Gílson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

AUTORIZAÇÃO

(Art.72, VIII, da Lei nº 14.133/2021)



Eu, Gílson César da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu – MG, com base no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Pesquisa de Preços e tudo que consta nestes autos, **AUTORIZO** o seguimento dos atos destinados a aquisição de aparelho, software e bobina de impressão para o registro laboral dos servidores, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, devendo ser observados os preceitos legais constantes da **Lei Federal nº 14.133/2021**, em sua redação atual e em vigor.

Manhuaçu, 26 de junho de 2024.

Gílson César da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Processo administrativo nº 12/2024
Modalidade: Dispensa nº 06/2024



ENCAMINHAMENTO

Encaminho as certidões contábeis firmadas nestes autos e autorização do Presidente desta Casa à Equipe de Formalização e Planejamento para a elaboração do Aviso de Dispensa e Minuta de Contrato.

Atenciosamente,

Manhuaçu, 26 de junho de 2024.

Vanessa Albergaria dos Santos Conrado
Vanessa Albergaria dos Santos Conrado
Agente de Contratação

À Equipe de Formalização e Planejamento
Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

Minuta de Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 12/2024

Dispensa de Licitação nº 06/2024



A Câmara Municipal de Manhuaçu manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, a fim de selecionar a proposta mais vantajosa, nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

14.133/2021.

Torna-se público que a Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, por meio do setor de Licitações, realizará Dispensa com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Legislativo nº 10/2023, e demais normas aplicáveis.

Informações a serem observadas pelo fornecedor

* ATENÇÃO: O presente questionário foi elaborado com o intuito de propiciar aos interessados o conhecimento de forma didática sobre as regras desta Dispensa. O conteúdo das respostas não afasta, portanto, a necessidade da completa leitura deste Aviso e seus anexos, documentos que conferem uma abordagem sistematizada de todo o seu conteúdo.

Prazos	* Início do recebimento das propostas adicionais: xx/xx/2024 às 00:00:01h * Fim do recebimento das propostas adicionais: xx/xx/2024 às 23:59:59h
E-mail para o recebimento das propostas	O interessado deverá encaminhar o documento presente no Anexo II devidamente preenchido para o e-mail: licitacao@manhuacu.mg.leg.br
Quantas bobinas serão adquiridas?	O órgão não consegue estimar a quantidade de bobinas. Isso porque, a depender da marca e características do aparelho a ser fornecido, o número de bobinas irá ser alterado. Dessa forma, compete ao licitante dizer quantas bobinas são necessárias para registrar o ponto de início e fim de 35 servidores, de segunda-feira à sexta feira, pelo período de doze meses. ATENÇÃO: As bobinas serão adquiridas de uma só vez. Caso o número de bobinas fornecidas pelo licitante seja insuficiente para o registro acima informado, ele estará sujeito às penalidades informadas neste Aviso.
Sendo necessário fazer qualquer manutenção no aparelho de ponto (defeitos materiais ou de software), vou poder cobrar algum valor?	Não. No período de vigência do contrato, o fornecedor não poderá cobrar quaisquer valores adicionais para realizar manutenções corretivas no aparelho.
Preciso encaminhar os documentos de habilitação junto com a proposta?	Não. Os documentos de habilitação só serão exigidos do fornecedor melhor classificado dentre aqueles que apresentaram proposta (Lei 14.133, Art. 7º).
Onde sanar minhas dúvidas?	Esclarecimentos às licitantes serão prestados por meio do seguinte endereço de e-mail: licitacao@manhuacu.mg.leg.br ou por petição protocolada na Câmara Municipal, pela Agente de Contratação e sua equipe de apoio.
Outras	* Não se trata de licitação exclusiva para ME/EPP; * ME/EPP/Equiparada tem preferência;

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a Aquisição de aparelho, software e bobina de impressão para o registro laboral dos servidores, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa e seus anexos.

OBJETO	Descrição	Und. de Medida	Qtd.
	Aparelho de Ponto Eletrônico.	Unidade	01
	Bobinas compatíveis com o aparelho de ponto eletrônico.	Unidade	Quantidade definida pela contratada, de acordo com o



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



			modelo/marca do produto oferecido, considerando a entrada e saída de 35 servidores, de segunda-feira à sexta-feira, pelo período de doze meses
	Assinatura de software/licença, compreendendo instalação, configuração, customização e treinamento.	Período	12 meses

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- 2.1. A participação dos fornecedores interessados na presente dispensa se dará mediante envio de proposta, devidamente preenchida, no endereço de e-mail: licitacao@manhuacu.mg.leg.br
- 2.2. São **impedidos de participar** da presente dispensa aqueles que se enquadrem nas vedações estabelecidas no Art. 9, §§ 1º e 2º, e Art. 14, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021;
 - 2.2.1. É expressamente vedada a participação daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inc. IV).

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre esta Dispensa poderão ser encaminhados para o e-mail: licitacao@manhuacu.mg.leg.br, ou, ainda, em petição protocolada na Câmara Municipal de Manhuaçu, no endereço: Rua Hilda Vargas Leitão, 141, Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36904-153.
 - 3.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes à Dispensa deverão ser enviados/protocolados até as 12:00 h (meio dia) do dia útil anterior ao prazo final de recebimento das propostas.
 - 3.1.2. As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no PNCP, no site <https://www.manhuacu.mg.leg.br>, <http://cmmanhuacu-mg.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=1218>, no link correspondente a este aviso, ficando acessíveis a todos os interessados.

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1. Encerrado o prazo para recebimento de propostas adicionais e verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado da contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço orçado pela Administração, **haverá a negociação de condições mais vantajosas.**
 - 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 4.3. Com vistas ao Princípio da Economicidade, a Administração poderá iniciar negociação com o primeiro colocado ainda que sua proposta atenda ao previamente estipulado.
- 4.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.
- 4.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 4.6. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o valor estimado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários, encaminhados, em formato digital, por meio de e-mail, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação, sob pena de desclassificação.**



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- 4.7. Na referida oportunidade, depois de solicitado pela Agente de Contratação, deverá encaminhar os "Documentos Complementares" a proposta final readequada com o VALOR FINAL DO LANCE VENCEDOR (deve ser preenchido o valor unitário e valor total)
- 4.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.8.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 4.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço estimado definido para a contratação;
 - 4.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.11. 6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa.
- 4.12. Os documentos de habilitação serão solicitados do licitante que oferecer melhor proposta, devendo ser encaminhados no e-mail licitacao@manhuacu.mg.leg.br.
- 4.13. Os documentos a serem solicitados e as normativas aplicáveis encontram-se dispostas no Termo de Referência.

5. CONTRATAÇÃO

- 5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 5.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 5.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 5.5. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. Há de ser observado dos ditames delineados pela Lei Federal n. 14.133/2021 no que tange a aplicação e processamento das sanções e penalidades que se sujeitam o contratado

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 7.2. Os horários estabelecidos em quaisquer disposições desse aviso observarão o horário de Brasília-DF.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- 7.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 7.5. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 7.6. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.
- 7.7. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- a) ANEXO I. Termo de Referência;
 - b) Anexo 1.1. Estudo Técnico Preliminar;
 - c) Anexo 1.2. Plano/mapa de gestão de riscos na operacionalização da contratação/aquisição;
 - d) ANEXO II. Modelo de Carta Proposta (para cadastrar a proposta no sistema)
 - e) ANEXO III. Declarações conjuntas (*habilitação de fatos impeditivos e condições de habilitação; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, reserva de cargos*).
 - f) ANEXO IV. Modelo de procuraçāo (usar caso os documentos sejam assinados por pessoa que não tem poderes pelo ato constitutivo da empresa, sendo, os poderes, assim, outorgados através de procuraçāo).
 - g) ANEXO V. Modelo de Declaraçāo de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - h) ANEXO VI. Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final (para encaminhar a proposta final depois de eventuais ajustes decorrentes dos lances).
 - i) ANEXO VII. Minuta do Contrato.

....., de de 2024

Assinatura da autoridade competente

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo I. I. Estudo Técnico Preliminar;

Anexo I. II. Plano/mapa de gestão de riscos na operacionalização da contratação/aquisição;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



ANEXO II- MODELO DE CARTA PROPOSTA

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO:	
DATA:	

OBJETO	Descrição	Und. de Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Aparelho de Ponto Eletrônico.	Unidade	01				
Bobinas compatíveis com o aparelho de ponto eletrônico.	Unidade	Quantidade definida pela contratada, de acordo com o modelo/marca do produto oferecido, considerando a entrada e saída de 35 servidores, de segunda-feira à sexta-feira, pelo período de doze meses				
Assinatura de software/licença, compreendendo instalação, configuração, customização e treinamento.	Período	12 meses				

A participação no certame implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório e que as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA, e presumem que o licitante tomou conhecimento de todas as exigências contidas neste Aviso.

Conforme o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, declara o licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto, sob pena da sanção prevista no Aviso de Dispensa e na Lei nº 14.133/2021.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12h às 18h, mediante prévia designação de data, antes do término do prazo de envio das propostas, a partir da solicitação por e-mail.

Carimbo e assinatura da empresa: _____



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÕES CONJUNTAS¹³

Processo Licitatório nº 12/2024

Dispensa de Licitação nº 06/2024



A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei:

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (ART. 63, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, da Câmara Municipal de Manhuaçu, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, atendendo plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório, declarando conhecer o fato impeditivo disposto no Art. 105 da Lei Orgânica Municipal¹⁴. Estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (art. 68, VI, da lei nº 14.133/2021)

QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

QUE, caso aplicável, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Representante legal da empresa

¹³ Em prestígio aos princípios da razoabilidade, economicidade, celeridade, as declarações exigíveis foram juntadas neste único documento.

¹⁴ Art. 105: O prefeito, os vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles, exceto em relação aos Vereadores, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais **não poderão contratar com o Município**, subsistido a proibição, até seis meses após findarem as respectivas funções. (Alterado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal 004/2009).



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO (caso necessário)

A _____ (nome da proponente), CNPJ nº. _____, com sede à
_____ nº ___, Bairro _____, cidade _____, neste ato
representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024, da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local e data.

Representante legal da empresa



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (indicar a condição na qual a empresa se enquadra: Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP), conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º desse mesmo artigo.

Declara, também, que no ano-calendário de realização desta contratação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da licitante



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ANEXO VI - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL



PROCESSO LICITATÓRIO 12/2024-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

Fornecedor:

CNPJ: Inscrição Estadual:

Endereço: Bairro:

CEP: Cidade: Estado:

Telefone: Email:

Banco: Agência: Conta corrente:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO AVISO DE DISPENSA

OBJETO	Descrição	Und. de Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
	Aparelho de Ponto Eletrônico.	Unidade	01			
	Bobinas compatíveis com o aparelho de ponto eletrônico.	Unidade	Quantidade definida pela contratada, de acordo com o modelo/marca do produto oferecido, considerando a entrada e saída de 35 servidores, de segunda-feira à sexta-feira, pelo período de doze meses			
	Assinatura de software/licença, compreendendo instalação, configuração, customização e treinamento.	Período	12 meses			

Conforme o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, declaramos que esta proposta comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da licitante



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ANEXO VII
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Processo Licitatório nº 12/2024
Dispensa de Licitação nº 06/2024



Contrato de aquisição de aparelho, software e bobina de impressão para o registro laboral dos servidores, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL MANHUAÇU**, e de outro lado, como **CONTRATADO, XXXXXXXXXX**, em conformidade com as cláusulas abaixo estabelecidas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 26.220.251/0001-75, com sede na Rua Hilda Vargas Leitão, nº 141, Bairro Alfa Sul, município de Manhuaçu/MG, neste ato representada pelo seu Presidente, Gilson Cesar da Costa, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na....., em..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por..... (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 06/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 05/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II, da Lei 14.133/2021)

- 1.1. Aquisição de aparelho, software e bobina de impressão para o registro laboral dos servidores, para atendimento da demanda da Câmara Municipal de Manhuaçu.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - a) Termo de Referência;
 - b) Aviso de Dispensa;
 - c) Proposta do contratado;
 - d) Anexos dos documentos supracitados;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de um ano, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no Termo de Referência (Anexo I do Aviso de Dispensa nº 06/2024)

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, III, da Lei 14.133/2021)

- 3.1. Aplica-se a execução do contrato as determinações e os ritos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Legislativo nº 10/2023 da Câmara Municipal de Manhuaçu;
- 3.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I do Aviso de Dispensa.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida subcontratação ou a transferência a outrem da execução do objeto, exceto para serviços acessórios e complementares. No entanto, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto, não tendo a SUBCONTRATADA qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V, da Lei 14.133/2021)

6.1. A presente contratação possui, para o seu período de vigência, o valor global de R\$ XX (xxx).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

7.2. O pagamento será efetuado pela Contabilidade/Tesouraria em até 07 (sete) dias úteis após a entrega dos produtos/prestação dos serviços solicitados e expedição de Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada da certidão conjunta negativa de débitos federais/previdenciários, certificado de regularidade junto ao FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, pela CONTRATADA e confecção de Nota de Empenho pelo Departamento de Contabilidade da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V da Lei 14.133/2021)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24 de junho de 2024.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei 14.133/2021)

9.1. Propiciar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4. Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.5. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

9.6. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 dias úteis.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/2021)

10.1. Assumir toda a responsabilidade por realizar o objeto adquirido/contratado no endereço discriminado pela Contratante;

10.1.1. Prazos a serem observados:

- a) O relógio de ponto deverá ser entregue e devidamente instalado, às custas da Contratada, no prazo de até 03 (três) dias úteis após solicitação do fiscal do contrato;
 - a.1) Verificando-se a necessidade de proceder com a troca do aparelho, a contratada deverá executar a substituição em até 01 (um) dia útil.
- b) O quantitativo total das bobinas mencionadas no item 7.2.2. deste estudo deverão ser entregues juntamente com aparelho de registro de ponto acima destacado;
- c) A contratada deverá providenciar a manutenção corretiva do aparelho em até 02 (dois) dias úteis, após solicitação do agente ocupante do cargo de fiscal do contrato;

10.1.2. A dilação dos prazos supracitados está condicionada a prévia justificativa apresentada pela Contratada e aceita pela Contratante.

10.2. A contratada deverá providenciar a manutenção corretiva do aparelho em até 02 (dois) dias úteis, após solicitação do agente ocupante do cargo de fiscal do contrato, consoante disposições a serem traçadas no Termo de Referência;

10.2.1. Não haverá cobrança de custos adicionais, ou seja, além daqueles constantes na proposta de licenciamento de software, para a realização de quaisquer manutenções que se mostrem necessárias ao correto funcionamento do aparelho.

10.1. A CONTRATADA não será responsabilizada pela interrupção dos serviços quando estes forem acarretados por motivo de força maior, dentre outros que comprovadamente não estiverem sob o seu domínio;

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21;

10.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância das normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- 10.12. Comprovar, sempre que solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21;
- 10.15. Cumprir todas as obrigações dispostas no contrato a ser firmado e seus anexos, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021)

- 11.1. Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada no seguinte programa para 2024:

00101001.0103100012.001. 33903000000 – Ficha 0000008 – Material de Consumo

00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000011 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

- 11.2. Será obedecido ao princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas subsequentes onerar as dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Manhuaçu.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nos moldes do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV, da Lei 14.133/2021)

14.1. As sanções administrativas se dividem em: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021 e encontra-se reguladas pelo Aviso, que vincula o presente contrato, independente de transcrição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. Não há exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ADITAMENTO

16.1. Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no seu site institucional (<https://www.manhuacu.mg.leg.br/>), no Diário Oficial do Município de Manhuaçu e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia a ampla publicidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, mandaram que digitasse o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, indo todas assinadas pelas testemunhas, que assistiram ao ato e a leitura do mesmo e o que nele contém feito pelas partes contratantes.

Manhuaçu, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE:

Câmara Municipal De Manhuaçu
Gilson Cesar da Costa – Presidente

CONTRATADA:

(Nome da Empresa)
(Nome do(a) Representante da Empresa)

TESTEMUNHA 1:

Nome:

CPF:

Assinatura:

TESTEMUNHA 2:

Nome:

CPF:

Assinatura:



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



Processo administrativo nº 12/2024

Modalidade: Dispensa nº 06/2024

ENCAMINHAMENTO

Considerando o disposto no art. 8º, §3º da Lei nº 14.133, que se refere ao apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei de Licitações, bem como a faculdade inscrita no art. 53, §1º da lei supramencionada, que possibilita a solicitação de parecer jurídico para a análise da legalidade dos documentos da fase preparatória;

Encaminha-se o presente processo administrativo, com todos seus elementos, notoriamente, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Minuta de Aviso de Contratação Direta e seus anexos, incluindo a Minuta de Contrato ao Controle Interno e Assessoria Jurídica desta casa, solicitando-se, na oportunidade, parecer acerca da legalidade desses documentos ora destinados.

Justifica-se, na oportunidade, a não exigência de balanço financeiro pelas seguintes razões:

Conforme se depreende inciso XXI do artigo 37 da Constituição, o instrumento convocatório somente deverá solicitar os documentos de qualificação técnica e econômico-financeira indispensáveis à execução do contrato.

No caso em tela, deve-se considerar que se trata de Dispensa de Licitação por valor, cujo orçamento estimado encontra-se muito aquém do limite da dispensa previsto em lei, sendo, assim, prescindível a exigência de muitas provas da aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, dado o baixo valor da contratação. Entendendo-se, dessa forma, que, no presente caso, a certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante já atende o objetivo da habilitação econômico-financeira, em especial, pelo histórico de contratações deste órgão legislativo não terem apresentado problemas atinentes a ausência de aptidão financeira dos contratados.

Retornando os autos com pareceres favoráveis, proceder-se-á ao encaminhamento desses à Agente de Contratação para conferência, agendamento da sessão e demais providências para a contratação.

Atenciosamente,
Manhuaçu, 26 de junho de 2024.

Marcelo Gonçalves Dutra

Carcelândia Dias Duarte Souza

Ao Controle Interno
À Assessoria Jurídica
Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG

Controle Interno



PROCESSO: 12/2024

ASSUNTO: DISPENSA Nº 06/2024

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 12/2024

EMENTA: CONTROLE INTERNO – PODER LEGISLATIVO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA – LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO – PARECER PRÉVIO – AQUISIÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO.

RELATÓRIO

Tratam os autos de licitação para aquisição de aparelho de ponto eletrônico, software para acompanhamento e bobinas para impressão com o objetivo de fiscalizar presença e pontualidade dos servidores sujeitos a controle de ponto da Câmara Municipal de Manhuaçu com base na Lei 14.133/2021.

A licitação não está prevista no Plano Anual de Contratações pois se trata de aquisição inesperada motivada pela inutilização do aparelho anteriormente utilizado, provavelmente por obsolescência devido ao seu tempo de utilização.

A estimativa de preços foi realizada seguindo criteriosamente o que a Lei nº 14.133 determina.

Existe dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal e, da mesma forma, existem recursos financeiros para cobrir as despesas com a aquisição pretendida.

A Equipe de Formalização e Planejamento encaminhou o processo para análise dos documentos juntados até o momento, o que, em suma, trata dos documentos orçamentários, que não diferem dos utilizados pela Lei 8.666 (portanto, a equipe tem *expertise* suficiente para realizar um excelente trabalho, como tem feito até agora), e dos documentos de planejamento utilizados por exigência da Lei 14.133.

Os documentos de planejamento são o Termo de Referência (TR) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e serão a base da análise realizada neste relatório por ser a parte mais sensível do processo por ser a novidade trazida pela Lei.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "G" or "Guilherme".



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG

Controle Interno



O ETP se destina a escolher a maneira mais eficiente de satisfazer a necessidade do órgão, enquanto o TR traz a forma escolhida com suas exigências mais detalhadas para servir de base a todo o processo de contratação.

Portanto, o ETP trouxe todas as exigências do artigo 18 da Lei 14.133/2021, inclusive os motivos de ter descartado outras possíveis soluções para o problema apresentado, cumprindo, dessa forma, os requisitos legais e seus objetivos como instrumento de planejamento.

O TR trouxe todas as exigências legais a ele exigidas com todas as descrições necessárias para o perfeito cumprimento do objeto.

É o relatório em seu essencial.

DO CONTROLE INTERNO

As atribuições do Controle Interno estão previstas no artigo 74 da Carta Magna de 1988, assim como na Constituição Estadual de Minas Gerais, em seu artigo 74, que, dentre outras, prevê que a fiscalização e o controle de que trata o artigo abrangem “a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de ato gerador de receita ou determinante de despesa e do de que resulta nascimento ou extinção de direito ou obrigação”.

Diante disso, fica clara a atribuição do Controle Interno para opinar no processo em questão.

CONCLUSÃO

Tendo em vista as informações trazidas no processo até o momento, especialmente nos documentos Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, é possível constatar que exibem todas as informações necessárias, tanto pela natureza dos documentos quanto pela Lei 14.133/2021.

Logo, o Controle Interno **CONCLUI** que a contratação está de acordo com os Princípios Administrativos da Legalidade, Legitimidade, Economicidade e Razoabilidade, conforme artigo 74, §1º, II da Constituição Estadual de Minas Gerais, e



CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG

Controle Interno



com as normas legais da Lei 14.133/2021, encaminhando os presentes autos à Agente de Contratação para as devidas providências.

Manhuaçu/MG, 27 de junho de 2024.


Lucas Siqueira de Souza
Controlador Interno



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER Nº ____/2024



**EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 12/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 06/2024.
AQUISIÇÃO DE APARELHO, SOFTWARE E BOBINA DE
IMPRESSÃO PARA O REGISTRO LABORAL DOS
SERVIDORES, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG.
EXERCÍCIO 2024. ANÁLISE MINUTA CONTRATUAL.
REQUISITOS MÍNIMOS ATENDIDOS. POSSIBILIDADE.**

1. RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de Aquisição de aparelho, software e bobina de impressão para o registro laboral dos servidores, visando atender às necessidades do Poder Legislativo Municipal, por meio de licitação na modalidade DISPENSA, na forma ELETRÔNICA.

Informa-nos que a despesa ocorrerá por dotação orçamentária própria, designando as fichas: 00101001.0103100012.001. 33903000000 – Ficha 0000008 – Material de Consumo e 00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000011 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, informação do departamento de contabilidade e tesouraria demonstrando a disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa, objeto da presente demanda, na ordem de R\$ 4.032,74 (quatro mil e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos).

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021(Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da imparcialidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Assim, vieram os autos contendo:

1. Requisição do objeto e apresentação das justificativas das necessidades de contratação;
2. Autorização para instauração do procedimento;
3. Estudo Técnico Preliminar;
4. Pesquisa de Preço;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



5. Previsão de Dotação Orçamentária;
6. Termo de Referência;
7. Portaria de designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio;
8. Minuta do Aviso Dispensa Eletrônica
9. Minuta de contrato

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar a autoridade competente na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão de referida autoridade, que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Buscando a forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal/88 determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37.

(...)

XII - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, de acordo com a Lei Nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações, valores tais atualizáveis anualmente por meio de Decreto Federal.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



(mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Há de se considerar ainda que o Decreto Federal N° 11.871, de 29 de dezembro de 2023, atualizou os valores estabelecidos pela Lei N° 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 59.906,02(cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de **R\$ 4.032,74 (quatro mil e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação.

Não há, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021.

Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

Portanto, a partir de agora, o gestor que decidir pela dispensa de licitação, deverá iniciar o processo com a requisição de sua demanda, a fim de que, em sendo o caso, seja realizado estudo técnico preliminar, confeccionado termo de referência, projeto básico ou projeto executivo que embasará a solução mais viável para a contratação. Por outro lado, em relação à escolha do fornecedor, deverá a Presidência desta Casa, por meio da escorreita justificativa, apresentar os critérios que levaram à escolha do respectivo fornecedor/executante, cuja fundamentação, inclusive, poderá ser a preferência do menor preço.

No que tange à justificativa de preço, deverá a edilidade demonstrar que a oferta da empresa se encontra dentro dos patamares praticados no mercado, e a forma mais usual de aferi-lo está em juntar ao processo, pelo menos, 03 (três) propostas.

Neste ponto, outra inovação trazida pela Lei n° 14.133/2021, relativamente à pesquisa de preços, é que ela deverá observar, inclusive, o mesmo procedimento do art. 23, que dispõe sobre os parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativo da contratação, “**verbis**”:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6(seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.”

Como podemos verificar, o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada mediante a juntada da documentação pertinente no respectivo processo de dispensa, incluindo, no mínimo, 03(três) cotações de preços com fornecedores, pesquisa de contratações similares no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações.

A despeito desta assertiva, o Tribunal de Contas da União-TCU já se manifestou:

"o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo Banco do Brasil S/A mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado" (TCU, Plenário. Acórdão nº 522/2014. Rei. Benjamin Zymler.j. 12.3.2014).

Durante a etapa de pesquisa de preços nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 verificou-se que a Câmara Municipal de Manhuaçu/MG realizou cotação de preços, analisando **contratações similares feitas pela Administração Pública**, através de buscas no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas – para verificar contratações similares empreendidas por outros órgãos públicos a fim de mensurar o valor de mercado, **pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores locais**, por empresas que fornecessem o objeto descrito, por meio da rede mundial de computadores. Posteriormente, foram feitos contatos telefônicos para obter os dados necessários à formalização do pedido de proposta de orçamentos. Além do



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



mais se verifica que a equipe de planejamento em ato contínuo, com vistas a promover o integral cumprimento do disposto no inciso em questão, procedeu na busca de informações junto à entidades e órgãos locais que adquiriam o mesmo objeto anteriormente. Na oportunidade, em consulta ao portal da transparência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Manhuaçu, foi identificado o processo n. 24/2022, cujo objeto se assemelha àquele deste instrumento: “AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO PARA ETAS DOS DISTRITOS”.

Assim, considerando esse processo de pesquisa de preço, o valor estimado da contratação, através da apuração da mediana aritmética, **perfaz R\$ 4.032,74 (quatro mil e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos).**

No que tange à Minuta do Contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei N° 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e parapagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



XIX - os casos de extinção."

Quanto à análise legal, temos que a minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório preenche os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Por fim, temos o Aviso Dispensa Eletrônica para contratação direta, que para todos os fins e efeitos, vieram com os seguintes anexos:

- Termo de Referência;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Plano/mapa de gestão de riscos na operacionalização da contratação/aquisição;
- Modelo de Carta Proposta (para cadastrar a proposta no sistema)
- Declarações conjuntas (*habilitação de fatos impeditivos e condições de habilitação; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal., reserva de cargos*).
- Modelo de procuraçao (usar caso os documentos sejam assinados por pessoa que não tem poderes pelo ato constitutivo da empresa, sendo, os poderes, assim, outorgados através de procuraçao).
- Modelo de Declaraçao de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final (para encaminhar a proposta final depois de eventuais ajustes decorrentes dos lances).
- Minuta do Contrato.

Bem como, toda a documentação que os licitantes deverão apresentar para serem considerados habilitados.

Cumpre ressaltar, que, a contratação direta deverá ser precedida, preferencialmente, da divulgação do aviso da Dispensa de Licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03(três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme disposto no §2º do art. 75 da Lei N° 14.133/21.

De tal modo, a Dispensa de Licitação deve ser precedida de um processo com estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, de modo que seja contratada a proposta mais vantajosa ao Poder Público.

Urge destacar, por fim, que o "*ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial*", nos moldes do Parágrafo único do Art. 72 da Lei N° 14.133/21.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

3. CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Ante ao exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, a qual, diante da documentação acostada aos autos, entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato e da dispensa eletrônica, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

É o Parecer. SMJ.

Manhuaçu/MG, 28 de junho de 2024.


Brená Lorraine da Silva Vilela
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/MG 204.292



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



Aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 12/2024

Dispensa de Licitação nº 06/2024

A Câmara Municipal de Manhuaçu manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, a fim de selecionar a proposta mais vantajosa, nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Torna-se público que a Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, por meio do setor de Licitações, realizará Dispensa com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Legislativo nº 10/2023, e demais normas aplicáveis.

Informações a serem observadas pelo fornecedor

* ATENÇÃO: O presente questionário foi elaborado com o intuito de propiciar aos interessados o conhecimento de forma didática sobre as regras desta Dispensa. O conteúdo das respostas não afasta, portanto, a necessidade da completa leitura deste Aviso e seus anexos, documentos que conferem uma abordagem sistematizada de todo o seu conteúdo.

Prazos	* Fim do recebimento das propostas adicionais: 3 (três) dias úteis, contados na forma do art. 75, §3º e art. 183, da Lei nº 14.133/2021.
E-mail para o recebimento das propostas	O interessado deverá encaminhar o documento presente no Anexo II devidamente preenchido para o e-mail: licitacao@manhuacu.mg.leg.br
Quantas bobinas serão adquiridas?	O órgão não consegue estimar a quantidade de bobinas. Isso porque, a depender da marca e características do aparelho a ser fornecido, o número de bobinas irá ser alterado. Dessa forma, compete ao licitante dizer quantas bobinas são necessárias para registrar o ponto de início e fim de 35 servidores, de segunda-feira à sexta feira, pelo período de doze meses. ATENÇÃO: As bobinas serão adquiridas de uma só vez. Caso o número de bobinas fornecidas pelo licitante seja insuficiente para o registro acima informado, ele estará sujeito às penalidades informadas neste Aviso.
Sendo necessário fazer qualquer manutenção no aparelho de ponto (defeitos materiais ou de software), vou poder cobrar algum valor?	Não. No período de vigência do contrato, o fornecedor não poderá cobrar quaisquer valores adicionais para realizar manutenções corretivas no aparelho.
Preciso encaminhar os documentos de habilitação junto com a proposta?	Não. Os documentos de habilitação só serão exigidos do fornecedor melhor classificado dentre aqueles que apresentaram proposta (Lei 14.133, Art. 7º).
Onde sano minhas dúvidas?	Esclarecimentos às licitantes serão prestados por meio do seguinte endereço de e-mail: licitacao@manhuacu.mg.leg.br ou por petição protocolada na Câmara Municipal, pela Agente de Contratação e sua equipe de apoio.
Outras	* Não se trata de licitação exclusiva para ME/EPP; * ME/EPP/Equiparada tem preferência;

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a Aquisição de aparelho, software e bobina de impressão para o registro laboral dos servidores, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa e seus anexos.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

OBJETO	Descrição	Und. de Medida	Qtd.
	Aparelho de Ponto Eletrônico.	Unidade	01
	Bobinas compatíveis com o aparelho de ponto eletrônico.	Unidade	Quantidade definida pela contratada, de acordo com o modelo/marca do produto oferecido, considerando a entrada e saída de 35 servidores, de segunda-feira à sexta-feira, pelo período de doze meses
	Assinatura de software/licença, compreendendo instalação, configuração, customização e treinamento.	Período	12 meses

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- 2.1. A participação dos fornecedores interessados na presente dispensa se dará mediante envio de proposta, devidamente preenchida, no endereço de e-mail: licitacao@manhuacu.mg.leg.br
- 2.2. São **impedidos de participar** da presente dispensa aqueles que se enquadrem nas vedações estabelecidas no Art. 9, §§ 1º e 2º, e Art. 14, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021;
 - 2.2.1. É expressamente vedada a participação daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inc. IV).

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre esta Dispensa poderão ser encaminhados para o e-mail: licitacao@manhuacu.mg.leg.br, ou, ainda, em petição protocolada na Câmara Municipal de Manhuaçu, no endereço: Rua Hilda Vargas Leitão, 141, Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36904-153.
 - 3.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes à Dispensa deverão ser enviados/protocolados até as 12:00 h (meio dia) do dia útil anterior ao prazo final de recebimento das propostas.
 - 3.1.2. As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no PNCP, no site <https://www.manhuacu.mg.leg.br>, <http://cmmanhuacu-mg.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=1218>, no link correspondente a este aviso, ficando acessíveis a todos os interessados.

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1. Encerrado o prazo para recebimento de propostas adicionais e verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado da contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço orçado pela Administração, **haverá a negociação de condições mais vantajosas.**
 - 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 4.3. Com vistas ao Princípio da Economicidade, a Administração poderá iniciar negociação com o primeiro colocado ainda que sua proposta atenda ao previamente estipulado.
- 4.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.
- 4.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



- 4.6. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o valor estimado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários, encaminhados, em formato digital, por meio de e-mail.
- 4.7. Na referida oportunidade, depois de solicitado pela Agente de Contratação, deverá encaminhar os "Documentos Complementares" a proposta final readequada com o VALOR FINAL DO LANCE VENCEDOR (deve ser preenchido o valor unitário e valor total)
- 4.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.8.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 4.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço estimado definido para a contratação;
 - 4.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.10. Se a proposta vencedor for desclassificado, será examinada a proposta, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.11. 6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa.
- 4.12. Os documentos de habilitação serão solicitados do licitante que oferecer melhor proposta, devendo ser encaminhados no e-mail licitacao@manhuacu.mg.leg.br.
- 4.13. Os documentos a serem solicitados e as normativas aplicáveis encontram-se dispostas no Termo de Referência.

5. CONTRATAÇÃO

- 5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 5.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 5.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 5.5. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. Há de ser observado dos ditames delineados pela Lei Federal n. 14.133/2021 no que tange a aplicação e processamento das sanções e penalidades que se sujeitam o contratado



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 7.2. Os horários estabelecidos em quaisquer disposições desse aviso observarão o horário de Brasília-DF.
- 7.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 7.5. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 7.6. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.
- 7.7. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo I. I. Estudo Técnico Preliminar;

Anexo I. II. Plano/mapa de gestão de riscos na operacionalização da contratação/aquisição;

ANEXO II. MODELO DE CARTA PROPOSTA

ANEXO III. MODELO DE DECLARAÇÕES CONJUNTAS

ANEXO IV. MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO V. MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VI. MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Manhuaçu, 05 de julho de 2024

Gílson César da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Licitatório nº 12/2024
Dispensa de Licitação nº 06/2024



1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “a” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.4. Aquisição de aparelho, software e bobina de impressão para o registro laboral dos servidores, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

OBJETO	Descrição	Und. de Medida	Qtd.
	Aparelho de Ponto Eletrônico.	Unidade	01
	Bobinas compatíveis com o aparelho de ponto eletrônico.	Unidade	Quantidade definida pela contratada, de acordo com o modelo/marca do produto oferecido, considerando a entrada e saída de 35 servidores, de segunda-feira à sexta-feira, pelo período de doze meses
	Assinatura de software/licença, compreendendo instalação, configuração, customização e treinamento.	Período	12 meses

1.5. O(s) objetos(s) desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, enquanto demonstrada a vantajosidade.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

- 4.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apensado a este Termo de Referência.
- 4.2. A presente demanda não encontra previsão no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, sendo as razões que justificam seu seguimento descritos em campo específico nos Estudos Preliminares.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea ‘c’)

- 2.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, consoante exigência do art. 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/21.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

Da classificação do objeto

- 3.0. O bem que se visa adquirir classifica-se como comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e em ato convocatório, conforme preconiza o inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021;

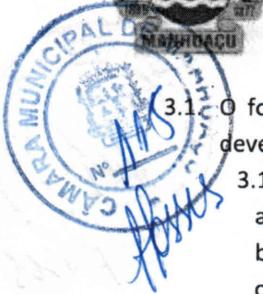
Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



3.1. O fornecedor eventualmente contratado para o fornecimento do objeto e a prestação do serviço deverá se atentar, no mínimo, além do disposto contratualmente, ao seguinte:

3.1.1. Quanto ao relógio de ponto:

- a) Certificado pelo Inmetro;
- b) Homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) Capacidade para 1000 usuários cadastrados;
- d) Capacidade acima de 1000 digitais;
- e) Display LCD TFT colorido de 2.4" 320x240 com tela sensível ao toque;
- f) Leitor de impressão digital óptico de 500 DPI;
- g) Identificação de usuários através de senha numérica;
- h) Capacidade para bobinas de até 400m (10.000+ tickets por bobina);
- i) Impressora com guilhotina de alta velocidade;
- j) Velocidade de impressão de 100 mm/s;
- k) Detecção de quantidade de papel restante;
- l) 1 porta USB 2.0 Host (Porta Fiscal) para fiscalização de Arquivo Fonte de Dados;
- m) 1 porta USB 2.0 Host para importação e exportação de usuários e recebimentos de AFD;
- n) 1 porta Ethernet 10/100Mbps nativa;
- o) Alimentação: 110-220V (Bi-Volt);
- p) No-break interno de até 4h (Bateria);
- q) Possuir software para gerenciamento e suporte; e
- r) Implantação e configuração.

3.1.2. Quanto à bobina:

- a) Fornecer bobinas compatíveis com o aparelho ofertado e suficiente ao controle de entrada e saída de 35 (trinta e cinco) servidores, se segunda-feira à sexta-feira, pelo período de 12 (doze) meses.
 - a.1) A marca do produto pode fazer com que as características das bobinas a serem adquiridas sejam diferentes, impossibilitando a discriminação do número de bobinas a serem adquiridas e suas especificações sem a presunção de um direcionamento de mercado.

3.1.3. Quanto ao serviço de assinatura para a correta funcionalidade do aparelho/uso de licença de liberação de software:

- a) Ser vinculado ao aparelho de computador utilizado pelo Gerente Administrativo da Casa de Leis, visto se tratar de agente responsável por *"assegurar o cumprimento das rotinas, horários e escalas de trabalho"*, consoante discriminado no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu¹.
- b) Permitir que o agente ocupante do cargo acima supracitado promova a correção do horário registrado como sendo aquele de início/término da jornada de trabalho, caso essa venha a ser registrada de forma equivocada ou haja motivo para tanto justificado;
- c) Disponibilizar relatórios por período determinado contendo as horas extras registradas, o saldo de horas trabalhadas, as faltas e os atrasos de cada servidor;

3.1.4. Quanto ao serviço de manutenção e outros:

- a) Fornecer assistência técnica pelo período de validade da assinatura para a correta funcionalidade do aparelho/uso de licença de liberação de software;
- b) Realizar manutenções corretivas no bem, após solicitação do agente ocupante do cargo de fiscal do contrato, consoante disposições a serem traçadas no Termo de Referência;

¹ file:///C:/Users/Marcelo/Downloads/Plano_de_Cargos_e_Carreira.PDF



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- c) Fornecer treinamento ao servidor responsável por cadastrar os servidores que irão registrar suas jornadas laborais.

Sustentabilidade

- 3.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a CONTRATADA deverá, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, contribuir, no que couber, para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, por meio do cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal e em conformidade com o art. 5º das Leis nº 14.133/2021, 12.187/2009 e 12.305 /2010, bem como observar o arcabouço legal vigente para o objeto contratado.

Subcontratação

- 3.3. Não será admitida subcontratação ou a transferência a outrem da execução do objeto, exceto para serviços acessórios e complementares. No entanto, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto, não tendo a SUBCONTRATADA qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

Garantia da contratação

- 3.4. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, considerando o baixo risco e valor do objeto, bem como que a exigência poderia onerar a contratação e/ou prejudicar a redução dos preços ofertados.

Vigência do Contrato

- 3.5. 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por interesse das partes e em observância ao estipulado no art. 106, 107 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Da não utilização do catálogo eletrônico

- 3.6. O art. 19, inc. II, da lei 14.133/21, prevê o dever da administração em criar o catálogo eletrônico da padronização de compras, serviços e obras, podendo ser utilizado o catálogo criado pelo Poder Executivo Federal;
- 3.7. Insta salientar que, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, a aplicação da lei 14.133/2021 foi regulamentada pelo Decreto Legislativo nº 10/2023, o qual prevê no parágrafo único de seu art. 36 que "as normas específicas em atendimento aos dispositivos legais contidos na Lei Federal 14.133/2021 no que diz respeito à elaboração do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras, deverá ser instituído através de portaria legislativa";
- 3.8. Todavia, considerando a recente regulamentação da referida lei neste órgão e a fase de adaptação/implementação inerente a esse período, até o presente momento não há portaria legislativa traçando dispositivos específicos para elaboração de tal catálogo, inexistindo, assim, catálogo eletrônico no contexto desta administração;
- 3.9. Lado outro, consultando-se o site do Governo Federal relativo aos itens já padronizados, em razão da Portaria Sege/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, não se verificou critérios de padronização quanto à aquisição do equipamento com as características visadas, conforme captura de tela colacionada abaixo. Justificando-se, assim, a não adoção de catálogo eletrônico de padronização no presente procedimento;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

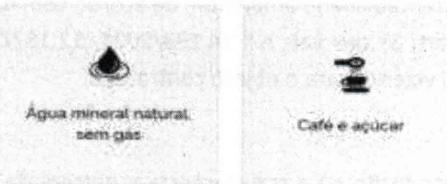
Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

O que você procura?

Itens padronizados

A utilização em Catálogo Eletrônico de Padronização é da observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, estadual, subestadual e funcional e da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, diretamente quando executarem recursos da União desempenhando transferências voluntárias, nos termos do art. 2º da Portaria Série/MF nº 038, de 2 de fevereiro de 2022, sempre facultado para todos os órgãos não vinculados no aspecto subjetivo, desde que a não utilização do Catálogo não impeça integralmente que o bens sejam sacrificados pelo motivo e interesse em processo de contratação.

Confira abaixo os itens que compõem o Catálogo Eletrônico de Padronização:



gov.br

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

Requisitos a serem atendidos pela Contratada

- a. Assumir toda a responsabilidade por realizar o objeto adquirido/contratado no endereço discriminado pela Contratante;
 - i. Prazos a serem observados:
 - a) O relógio de ponto deverá ser entregue e devidamente instalado, às custas da Contratada, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a estabulação de contrato entre as partes;
 - a.1) Verificando-se a necessidade de proceder com a troca do aparelho, a contratada deverá executar a substituição em até 01 (um) dia útil.
 - b) O quantitativo total das bobinas mencionadas no item 7.2.2. deste estudo deverão ser entregues juntamente com aparelho de registro de ponto acima destacado;
 - c) A contratada deverá providenciar a manutenção corretiva do aparelho em até 02 (dois) dias úteis, após solicitação do agente ocupante do cargo de fiscal do contrato;
 - ii. A diliação dos prazos supracitados está condicionada a prévia justificativa apresentada pela Contratada e aceita pela Contratante.
- b. A contratada deverá providenciar a manutenção corretiva do aparelho em até 02 (dois) dias úteis, após solicitação do agente ocupante do cargo de fiscal do contrato, consoante disposições a serem traçadas no Termo de Referência;
 - i. Não haverá cobrança de custos adicionais, ou seja, além daqueles constantes na proposta de licenciamento de software, para a realização de quaisquer manutenções que se mostrem necessárias ao correto funcionamento do aparelho.

Local e horário de entrega

- c. Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, situada na R. Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141, Bairro Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36904-153;
- d. O produto deverá ser entregue no prazo estabelecido, objetivando ainda a checagem e aprovação por parte da Contratante, por meio de servidor legalmente incumbido do encargo.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” e “g” da Lei nº 14.133/21)

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilas.
- 5.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), bem como gerenciada pelo Gestor do Contrato ou pelos respectivos substitutos, nos termos das atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no art. 22 e 23 do Decreto Legislativo nº 10/2023 que “regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

6. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, “g”, Lei nº 14.133/2021)

- 6.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada: Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.2. A avaliação das entregas se baseará na verificação de atendimento às legislações e normativas vigentes, dos requisitos estabelecidos para o produto neste Termo de Referência e da entrega de todos os produtos previstos para a etapa.

Do recebimento

- 6.3. Os objetos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133) e definitivamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelo Gestor do Contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (Art. 140, I, b, da Lei nº 14.133).
- 6.4. O prazo da disposição acima será contado da comprovação da entrega dos produtos a que se referem à parcela a ser paga.
- 6.5. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e Pagamento

- 6.7. Pelo cumprimento do objeto adquirido, a Contratante pagará a quantia relativa aos objetos fornecidos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 6.8. Nos preços ofertados nas propostas, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como, por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais,



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento dos objetos do presente processo, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Contratante, nenhum custo adicional.

6.9. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de Depósito Bancário em conta corrente indicada pelo contratado, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.10. A proponente vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura Eletrônica com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

6.11. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

6.12. Quanto ao aparelho de ponto eletrônico e as bobinas para seu correto funcionamento:

6.12.1. Os pagamentos serão efetuados em até 7(sete) dias úteis após recebimento da contratante dos objetos, mediante aceitação e atesto das Notas Fiscais Eletrônicas, depois de realizado todo processamento contábil.

6.13. Quando à assinatura de software/licença de uso pelo período de doze meses, compreendendo instalação, configuração, customização, treinamento:

6.13.1. Os pagamentos serão efetuados até a data do vencimento mensal estipulado entre as partes, mediante aceitação e atesto das Notas Fiscais Eletrônicas, depois de realizado todo processamento contábil e recebimento definitivo.

6.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial, em conformidade com a IN RFB nº 1.234/2012 e com o Decreto Municipal nº 075 de 24 de agosto de 2023, que “dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal direta, autarquias e fundações municipais pelo fornecimento de bens e serviços”.

6.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.4. Considerando o art. 10, II do Decreto Legislativo nº 10, de 20 de julho de 2023, que “Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”;

7.5. Considerando a sugestão aventada pela Equipe de Formalização e Planejamento quando na elaboração do Estudo Técnico Preliminar;

7.6. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

7.7. Dos Documentos de Habilitação



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



- a) Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 7.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.2. Se o interessado for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.3. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Dos Documentos de Habilitação

7.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 7.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 7.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- 7.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- 7.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 7.4.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.4.8. Documento comprobatório de seus administradores: o ato constitutivo da pessoa jurídica deve ser acompanhado de CNH/RG dos administradores, contendo CPF.
- 7.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68, Lei nº 14.133/2021)

- 7.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- 7.5.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, mediante a apresentação de certidão de débitos tributários, na forma da lei;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 7.5.4. Prova de relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.5.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.
- 7.5.6. Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 206 do Código Tributário Nacional;
- 7.5.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, posto que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

7.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

- 7.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
- 7.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.7. DECLARAÇÕES (Art. 63, I, IV, art. 67, VI c/c Art. 63, §3º e art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021).

- 7.7.1. ANEXO III. Declarações conjuntas - **obrigatórias** (habilitação de fatos impeditivos e condições de habilitação; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, reserva de cargos).
- 7.7.2. ANEXO V. Declaração no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, **se for o caso**, nos termos do enquadramento previsto na lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro 2006, e sua alteração dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e a comprovação de seu enquadramento por meio de Certidão da Junta Comercial, ou do Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica, em que conste expressamente a condição que será comprovada.

7.8. MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 7.8.1. Conforme o previsto no art. 43, §1º e §2º da Lei Complementar 123/2006, fica assegurado às microempresas as empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento de débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.8.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.9. DEMAIS INFORMAÇÕES QUANTO A HABILITAÇÃO

- 7.9.1. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Aviso de Dispensa.
- 7.9.2. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.9.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, i, Lei nº 14.133/2021)

8.4. A estimativa preliminar do valor da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, consoante exigência do art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/21.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma dos artigos 89 e 92, da Lei nº 14.133 de 2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas nos seguintes programas para 2024:

00101001.0103100012.001. 33903000000 – Ficha 0000008 – Material de Consumo

00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000011 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Manhuaçu/MG, 10 de junho de 2024.

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos:

Anexo. Estudo Técnico Preliminar;

Anexo. Plano/Mapa de gestão de riscos na operacionalização da contratação/aquisição

Elaboração: Equipe de Formalização e Planejamento	
_____	_____
Integrante Carcelândia Dias Duarte Souza	Integrante Marcelo Gonçalves Dutra
Aprovação: Autoridade competente	
_____	_____
Diretor Geral Carlos Henrique Cruz	Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu Gílson César da Costa



ANEXO I. I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

1.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar elaborado a partir do Requerimento de Compras da Presidência e Diretoria Geral desta casa legislativa, a fim de subsidiar a realização de contrato com vistas a garantir o registro eficiente e preciso dos horários de início e término das jornadas laborais realizadas pelos servidores da Câmara Municipal de Manhuaçu, conforme condições e exigências a serem estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I, da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Constituindo-se órgão independente/primário e despida de vinculação funcional ou hierárquica junto a qualquer ente, à Câmara Municipal de Manhuaçu compete, não apenas atuar em conformidade com os preceitos estabelecidos na Constituição Federal (Art. 29 e seguintes), mas também agir em consonância com seu dever institucional, assegurar o adequado funcionamento de sua rotina administrativa e a vigilância diligente sobre a jornada laboral desempenhada por seus servidores. Responsabilidade essa que transcende o mero cumprimento de obrigações legais e promove a transparência e a responsabilidade no ambiente de trabalho, resultando em um serviço público eficiente.

2.2. Considerando esses aspectos, torna-se premente que o órgão possua controle e acesso aos registros precisos da jornada laboral de seus servidores. Somente mediante esse acompanhamento, a ser realizado de forma constante, será viável garantir que todos os colaboradores estejam efetivamente cumprindo com suas obrigações de trabalho dentro dos padrões estabelecidos.

2.3. Nesse contexto, é importante ressaltar que, durante cerca de uma década, o órgão utilizou um sistema de ponto eletrônico com registro biométrico como meio confiável para monitorar a jornada de trabalho dos colaboradores. No entanto, esse equipamento enfrentou uma série de problemas técnicos ao longo dos últimos meses e, agora, encontra-se fora de operação, privando a instituição de um meio eficaz de registro de horários. Diante dessa situação, torna-se imperativo e urgente que se proceda com a aquisição/contratação de outro aparelho ou sistema bastante ao atendimento das necessidades da Casa Legislativa.

3. ÁREA REQUISITANTE: Presidência e Diretoria Geral desta Casa Legislativa, conforme Requerimento de Compras anexado aos autos.

4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II, da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A presente demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, sendo estabelecido em seu cronograma - conforme versão divulgada no sítio eletrônico oficial deste órgão legislativo¹.

¹Link de acesso ao Plano de Contratações Anual: <https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/12178/arquivos/7AFD8F99F3CD3C698ECE82D10EC7558A.pdf>. Portal Transparência da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, no campo de Licitações, Dispensas e Outros (Documentos).



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V, da Lei n. 14.133/2021)

- 5.1. Para atender às necessidades da contratação, foram realizadas pesquisas de soluções disponíveis no mercado, utilizando a rede mundial de computadores (internet) como fonte primária de informações. Especial atenção foi dada à experiência de outros órgãos ou entidades públicas que enfrentam desafios semelhantes.
 - 5.1.1. Aquisição de um livro de registro de ponto;
 - 5.1.2. Aquisição de um aparelho de ponto eletrônico, complementada pela busca de um servidor interno capacitado no órgão, com habilidades técnicas para gerenciar todas as funcionalidades do objeto;
 - 5.1.3. Contratação de empresa especializada na locação de aparelho de ponto, a ser fornecido junto com o gerenciamento das funcionalidades do produto/uso de licença de liberação de software;
 - 5.1.4. Aquisição de um aparelho de ponto eletrônico, combinada com a assinatura de serviço responsável por manter a plena execução de todas suas funcionalidades/uso de licença de liberação de software.
- 5.2. Essas são algumas possíveis soluções para o problema enfrentado pela Câmara Municipal de Manhuaçu. Cada uma delas possui suas vantagens e desvantagens, sendo importante analisar cuidadosamente cada uma delas levando em consideração as necessidades e objetivos da Casa Legislativa, conforme tópico a seguir.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 18, §1º, VII, da Lei n. 14.133/2021)

- 6.1. Dentre as soluções examinadas para atender às demandas operacionais da Câmara Municipal de Manhuaçu, destaca-se como a mais eficaz a aquisição de um aparelho de ponto eletrônico, aliada à adoção de uma assinatura de serviço capaz de garantir o pleno funcionamento da máquina/uso de licença de liberação de software.
- 6.2. Ao ponderar sobre a possibilidade de investir em um livro de registro de ponto, é essencial considerar não apenas o baixo custo imediato, mas também os potenciais riscos e desafios que podem surgir a longo prazo. Embora o registro em livro possa parecer uma opção simples e econômica inicialmente, sua natureza física e suscetível a manipulações indevidas representa uma preocupação significativa em relação à integridade e confiabilidade dos registros de presença dos servidores ao longo do tempo.
- 6.3. Além disso, não há de se desconsiderar que, no órgão, falta servidor com a expertise técnica para manusear as funcionalidades do objeto visado e garantir seu pleno funcionamento. Sem a capacidade de desenvolver internamente uma solução adaptada às necessidades específicas da Câmara Municipal, torna-se ainda mais evidente a vantagem de adotar uma solução externa.
- 6.4. Considerando também a opção de locação de equipamento, é importante ponderar sobre a relação custo-benefício a longo prazo. Embora a locação possa oferecer uma solução temporária e aparentemente conveniente, o histórico de desempenho satisfatório do aparelho de ponto anteriormente utilizado sugere que investir em uma solução própria pode ser mais vantajoso a longo prazo, evitando assim os riscos associados a contratos onerosos e a dependência de fornecedores externos. Soma-se isso o relato informal das empresas locais consultadas no sentido de que não é possível locar o aparelho supracitado, já que ele possui caráter personalíssimo que não pode ser suprimido. Isso porque, para sua correta utilização, é necessário o cadastro no CNPJ da empresa contratante, e tal informação não pode ser retirada da máquina posteriormente.
- 6.5. Diante dessas análises, a escolha da aquisição de um aparelho de ponto eletrônico, acompanhada pela contratação de assinatura que garanta sua plena funcionalidade/uso de licença de liberação de



software, emerge como a solução mais completa e eficiente para atender às necessidades da Casa Legislativa.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III, da Lei n. 14.133/2021)

Da classificação do objeto

- 7.1. O bem que se visa adquirir classifica-se como comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e em ato convocatório, conforme preconiza o inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021;

Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

- 7.2. O fornecedor eventualmente contratado para o fornecimento do objeto e a prestação do serviço deverá se atentar, no mínimo, além do disposto contratualmente, ao seguinte:

7.2.1. Quanto ao relógio de ponto²:

- a) Certificado pelo Inmetro;
- b) Homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) Capacidade para 1000 usuários cadastrados;
- d) Capacidade acima de 1000 digitais;
- e) Display LCD TFT colorido de 2.4" 320x240 com tela sensível ao toque;
- f) Leitor de impressão digital óptico de 500 DPI;
- g) Identificação de usuários através de senha numérica;
- h) Capacidade para bobinas de até 400m (10.000+ tickets por bobina);
- i) Impressora com guilhotina de alta velocidade;
- j) Velocidade de impressão de 100 mm/s;
- k) Detecção de quantidade de papel restante;
- l) 1 porta USB 2.0 Host (Porta Fiscal) para fiscalização de Arquivo Fonte de Dados;
- m) 1 porta USB 2.0 Host para importação e exportação de usuários e recebimentos de AFD;
- n) 1 porta Ethernet 10/100Mbps nativa;
- o) Alimentação: 110-220V (Bi-Volt);
- p) No-break interno de até 4h (Bateria);
- q) Possuir software para gerenciamento e suporte; e
- r) Implantação e configuração.

7.2.2. Quanto à bobina:

- a) Fornecer bobinas compatíveis com o aparelho oferecido e suficiente ao controle de entrada e saída de 35 (trinta e cinco) servidores, se segunda-feira à sexta-feira, pelo período de 12 (doze) meses.
 - a.1) A marca do produto pode fazer com que as características das bobinas a serem adquiridas sejam diferentes, impossibilitando a discriminação do número de bobinas a serem adquiridas e suas especificações sem a presunção de um direcionamento de mercado.

7.2.3. Quanto ao serviço de assinatura para a correta funcionalidade do aparelho/uso de licença de liberação de software:

- a) Ser vinculado ao aparelho de computador utilizado pelo Gerente Administrativo da Casa de Leis, visto se tratar de agente responsável por *"assegurar o cumprimento das rotinas,*

² A discriminação presente no item 7.2.1. advém das orientações prestadas pelo Analista de Informática do órgão, cujo ofício encontra-se anexado neste estudo.



horários e escalas de trabalho", consoante discriminado no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu³.

- b) Permitir que o agente ocupante do cargo acima supracitado promova a correção do horário registrado como sendo aquele de início/término da jornada de trabalho, caso essa venha a ser registrada de forma equivocada ou haja motivo para tanto justificado;
- c) Disponibilizar relatórios por período determinado contendo as horas extras registradas, o saldo de horas trabalhadas, as faltas e os atrasos de cada servidor;

7.2.4. Quanto ao serviço de manutenção e outros:

- a) Fornecer assistência técnica pelo período de validade da assinatura do software para a correta funcionalidade do aparelho/uso de licença de liberação de software;
- b) Realizar manutenções corretivas no bem, após solicitação do agente ocupante do cargo de fiscal do contrato, consoante disposições a serem traçadas no Termo de Referência;
- c) Fornecer treinamento ao servidor responsável por cadastrar os servidores que irão registrar suas jornadas laborais.

Requisitos a serem atendidos pela Contratada

- 7.3. Assumir toda a responsabilidade por realizar o objeto adquirido/contratado no endereço discriminado pela Contratante;

7.3.1. Prazos a serem observados:

- a) O relógio de ponto deverá ser entregue e devidamente instalado, às custas da Contratada, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a solicitação do Fiscal do Contrato;
 - a.1) Verificando-se a necessidade de proceder com a troca do aparelho, em razão de vício ou defeito, a contratada deverá executar a substituição em até 01 (um) dia útil.
- b) O quantitativo total das bobinas mencionadas no item 7.2.2. deste estudo deverá ser entregues juntamente com aparelho de registro de ponto acima destacado, haja vista se tratar de objeto com reduzido tamanho e possuir o órgão espaço suficiente para armazená-lo; evitando, assim, sucessivas ordens de fornecimento e afastando a possibilidade de eventuais atrasos;
- c) A contratada deverá providenciar a manutenção corretiva do aparelho em até 02 (dois) dias úteis, após solicitação do agente ocupante do cargo de fiscal do contrato, consoante disposições a serem traçadas no Termo de Referência;
 - c.1) Não haverá cobrança de custos adicionais, ou seja, além daqueles constantes na proposta de licenciamento de software, para a realização de quaisquer manutenções que se mostrem necessárias ao correto funcionamento do aparelho.

- 7.3.2. A dilação dos prazos supracitados está condicionada a prévia justificativa apresentada pela Contratada e aceita pela Contratante.

Local de entrega/serviço

- 7.4. Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, situada na R. Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141, Bairro Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36904-153;
- 7.5. O produto deverá ser entregue no prazo estabelecido, objetivando ainda a checagem e aprovação por parte da Contratante, por meio de servidor legalmente incumbido do encargo.

Sustentabilidade

- 7.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a CONTRATADA deverá, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, contribuir, no que

³ <https://sapl.manhuacu.mg.leg.br/norma/1655>



couver, para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, por meio do cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal e em conformidade com o art. 5º das Leis nº 14.133/2021, 12.187/2009 e 12.305 /2010, bem como observar o arcabouço legal vigente para o objeto contratado.

Subcontratação

- 7.7. Não será admitida subcontratação ou a transferência a outrem da execução do objeto, exceto para serviços acessórios e complementares. No entanto, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto, não tendo a SUBCONTRATADA qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

Garantia da contratação

- 7.8. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, considerando o baixo risco e valor do objeto, bem como que a exigência poderia onerar a contratação e/ou prejudicar a redução dos preços ofertados.

Vigência do Contrato

- 7.9. 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por interesse das partes e em observância ao estipulado no art. 106, 107 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Da não utilização do catálogo eletrônico

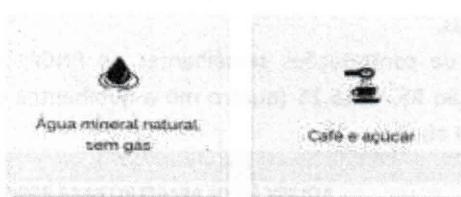
- 7.10. O art. 19, inc. II, da lei 14.133/21, prevê o dever da administração em criar o catálogo eletrônico da padronização de compras, serviços e obras, podendo ser utilizado o catálogo criado pelo Poder Executivo Federal;
- 7.11. Insta salientar que, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, a aplicação da lei 14.133/2021 foi regulamentada pelo Decreto Legislativo nº 10/2023, o qual prevê no parágrafo único de seu art. 36 que “as normas específicas em atendimento aos dispositivos legais contidos na Lei Federal 14.133/2021 no que diz respeito à elaboração do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras, deverá ser instituído através de portaria legislativa”;
- 7.12. Todavia, considerando a recente regulamentação da referida lei neste órgão e a fase de adaptação/implementação inerente a esse período, até o presente momento não há portaria legislativa traçando dispositivos específicos para elaboração de tal catálogo, inexistindo, assim, catálogo eletrônico no contexto desta administração;
- 7.13. Lado outro, consultando-se o site do Governo Federal relativo aos itens já padronizados, em razão da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, não se verificou critérios de padronização quanto à aquisição do equipamento com as características visadas, conforme captura de tela colacionada abaixo. Justificando-se, assim, a não adoção de catálogo eletrônico de padronização no presente procedimento;



Itens padronizados

A utilização no Catálogo Eletrônico de Padronização é de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal, distrital, estadual, municipal, distrital ou municipal, que realizarem compras de bens, serviços ou contratações de transferências voluntárias, nos termos do art. 2º da Portaria Série/MF nº 038, de 27 de fevereiro de 2002, sem a facultativa para todos os órgãos e entidades que realizarem compras de bens, serviços ou contratações, sendo que a não utilização do Catálogo é tarefa incumprimental, que devolve sua competência por excesso ao órgão ou entidade de contratação.

Confira abaixo os bens que compõem o Catálogo Eletrônico de Padronização:



gov.br

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, IV, da Lei n. 14.133/2021)

- 8.1. A gestão eficiente dos recursos públicos é uma obrigação fundamental para qualquer órgão governamental. No contexto da Câmara Municipal de Manhuaçu, que conta com um quadro de 33 (trinta e três) servidores, a otimização dos investimentos é crucial.
- 8.2. A opção pela utilização de um único aparelho de ponto para controlar a entrada e saída dos servidores na Câmara Municipal de Manhuaçu é uma escolha economicamente viável. Primeiramente, a adoção de múltiplos dispositivos acarretaria custos adicionais, tanto na aquisição quanto na manutenção e gestão desses equipamentos. Em um cenário onde a responsabilidade fiscal e a eficiência na gestão de recursos são prioridades, evitar gastos desnecessários é essencial para garantir o equilíbrio financeiro do órgão.
- 8.3. Além disso, a centralização do registro de ponto em um único dispositivo simplifica os procedimentos administrativos. Com apenas um aparelho para monitorar, a equipe responsável pelo controle de horários pode concentrar seus esforços em garantir a precisão e a integridade dos dados registrados. Isso reduz a possibilidade de erros e discrepâncias nas informações, promovendo uma gestão mais eficiente e confiável das atividades laborais dos servidores.
- 8.4. Portanto, diante da necessidade de otimizar recursos e garantir a eficiência operacional, a manutenção da atual política de controle de ponto, baseada em um único dispositivo, se apresenta como a escolha mais adequada para a realidade da Câmara Municipal de Manhuaçu. Essa abordagem permite conciliar as demandas por economia, simplicidade e equidade no ambiente de trabalho, contribuindo para o bom funcionamento e a transparência das atividades legislativas.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI, da Lei n. 14.133/2021)

- 9.1. A Estimativa do Valor da Contratação presente no ETP, por força do art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/21, é relacionada à fase interna e destina-se à autoridade competente, que deve sopesar critérios de legalidade, conveniência e oportunidade na contratação. De modo diferente e com fundamento no art. 6º, XXIII, "i", e 23 da Lei nº 14.133/21, há uma estimativa do valor da contratação



para aferir a aceitabilidade das propostas obtida na fase externa do processo licitatório, conforme Enunciado 17 do Conselho da Justiça Federal no Enunciado 17⁴.

- 9.2. Dessa forma, considerando que o valor obtido por meio do sítio do PNCP (art. 23, §1º, inc. I) para a contratação dos serviços que se visam não tendem a destoar de modo significativo dos valores constantes em outros meios de pesquisa, a apuração da estimativa do valor da contratação neste estudo, eis que preliminar, restringe-se à pesquisa realizada no sítio supracitado; sendo a pesquisa do valor estimado da contratação nos moldes de todas às disposições do art. 23 realizada em etapa posterior e consignada nos autos do processo por Relatório de Pesquisa de Preços para fins de aceitabilidade das propostas.
- 9.3. Realizando-se a pesquisa de contratações semelhantes no PNCP, apurou-se como **valor estimado (preliminar)**⁵ da contratação R\$ 4.516,25 (quatro mil e quinhentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), conforme tabela abaixo:

PNCP	
AQUISIÇÃO DE APARELHO PARA REGISTRO DE HORÁRIO	
Aquisição de aparelho, software e bobina de impressão para o registro laboral dos servidores, com vistas ao atendimento da demanda apresentada pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.	<p>Órgão Adquirente: Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro - Conceição do Mato Dentro/MG Data da Publicação no PNCP: 28/05/2024 Data do Contrato: Em andamento Descrição do(s) Objeto(s): 1- Relógio Eletrônico; Valor Estimado da Contratação: R\$ 1.700,00 Publicação no PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/02430067000191/2024/19</p> <p>Órgão Adquirente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV Tocantins – Palmas/TO Data da Publicação no PNCP: 19/10/2023 Data do Contrato: Em andamento Descrição do objeto: Relógio de ponto - Categoria: digital; Identificação: biometria e reconhecimento facial; Capacidade de armazenamento: 1500 registros; Sistema operacional: android, linux, mac os, windows, ios; Tensão elétrica: bivolt; Informações adicionais: devidamente instalado. Valor Estimado da Contratação: R\$ 2.280,49 Publicação no PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/25091307000176/2023/16</p> <p>Órgão Adquirente: Fundação Hospitalar Dr. Afonso Pavie-Fhap - Itamarandiba/MG Data da Publicação no PNCP: 25/04/2024 Data do Contrato: 28/02/2024 Descrição do objeto: Relógio de Ponto Biométrico. Sistema embarcado de gerenciamento com interface de controle através de navegador web, gravação de dados de trabalho e registros em memória não volátil; Permitir o cadastro dos dados de empregador, local de trabalho e Funcionários na memória de trabalho, Calendário perpétuo e com opção de configuração de horário de verão, armazenar na memória de registro permanente os eventos envolvendo o registro da empresa, registro de ponto, alteração de data, hora e cadastro de funcionário; Sistema com proteção com sensores para evitar a violação do equipamento, deverá possuir sistema de Nobreak que mantém o equipamento em funcionamento na falta de energia da rede elétrica e sistema de corte inteligente da energia do Nobreak para evitar danos ao mesmo, IR EQUIPADO COM NOBREAK, possuir porta fiscal USB para o « fiscal do trabalho » armazenar em dispositivo externo as informações e configurações realizadas; Leitor biométrico tipo ótico com resolução de 300 dpi, resistente a desgaste e com alto desempenho na verificação da impressão digital e verificação 1:1 e 1:N; Capacidade de 9500 digitais de armazenamento, podendo ter até 10 digitais para única matrícula, teclado de 16 teclas, padrão telefônico com teclas de funções, display de cristal líquido (LCD) 16 caracteres x linhas com backtith; Leitor de código de barras padrão 2 de 5 intercalado e não intercalado e padrão 3 de 9; Fonte de alimentação chaveada 90 a 265VAC, tensão 12volts e consumo médio de corrente 330mA; Bateria interna 12v para alimentação em caso de falta de energia; - Garantia total do equipamento de no mínimo 12 meses da empresa responsável pela venda. MARCA HENRY MODELO PRIMME SF Valor da Contratação: R\$ 1.800,00 Publicação no PNCP: https://pncp.gov.br/app/contratos/49868348000194/2024/4</p>

⁴ "ENUNCIADO 17: A estimativa do valor da contratação realizada por meio dos Estudos Técnicos Preliminares, de que trata o art. 18, § 1º, inciso VI, será, via de regra, uma análise inicial dos preços praticados no mercado por servir unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação. De forma diferente, há uma estimativa do valor da contratação realizada pelo setor competente do órgão, conforme o art. 6º, inciso XXIII, "i", que servirá como base à análise da aceitabilidade das propostas na fase externa do processo licitatório e, por isso, utilizará os parâmetros do art. 23 e seus parágrafos, combinados, sempre que possível, em uma "cesta de preços", priorizando os preços públicos, salvo quando, de acordo com o Manual de Atribuições e Regulamento Interno do órgão, a obrigação recair para o mesmo setor que estiver elaborando os Estudos Técnicos Preliminares".

⁵ Atenção: Trata-se de valor PRELIMINAR, isto é, pode ser alterado no decorrer da fase interna.



	<p>Órgão Adquirente: Prefeitura Municipal de Piraí do Sul/PR Data da Publicação no PNCP: 10/05/2024 Data do Contrato: Em andamento Descrição do objeto: Equipamento de Ponto Eletrônico Biométrico (Registrador Eletrônico de Ponto) com nobreak interno. Certificado pelo Inmetro: Produto certificado pelo Inmetro - Portarias 4 de 2022 e 671 de 2021; Homologado Portaria 671/2021: Produto homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Deverá utilizar sistema embarcado de gerenciamento, sem necessidade de instalação de software na máquina, assim como fornecer interface de controle através de navegador web. Os dados deverão ser gravados em memória não volátil tanto para a memória de trabalho, quanto para a memória de registro permanente. Deve permitir o cadastro das informações do empregador, local de trabalho e funcionários. Armazenar na memória de registro permanente todos os eventos do tipo registro do empregador, marcação de ponto, alteração de data e hora e cadastro de funcionário. Quantidade de Funcionários: Capacidade para 15.000 usuários cadastrados. Quantidade de Digitais: Capacidade para 15.000 digitais. Formas de Identificação: Leitor biométrico: Leitor de impressão digital óptico de 500 DPI, Cartões de Proximidade, compatível com tecnologia Mi fare ou 125kHz ASK, com código pré-gravado e impresso no cartão. Cartões de Barra: Leitura de cartões de barras (Código 39, 2 de 5 e 2 de 5 entrelaçado), Senha: Identificação de usuários através de senha numérica. Impressora e Bobina: Compartimento de Bobina: Capacidade para bobinas de até 400m (10.000+ tickets por bobina). Mecanismo Impressor: Mecanismo impressor de alta qualidade. Corte Automático do Ticket. Impressora com guilhotina de alta velocidade. Velocidade de Impressão: Velocidade de impressão de 100 mm/s. Detecção de Quantidade de Papel Restante. Permite o monitoramento do nível de papel remotamente. Comunicação: USB: 1 porta USB 2.0 Host (Porta Fiscal) para fiscalização de Arquivo Fonte de Dados (AFD). 1 porta USB 2.0 Host para importação e exportação de usuários e recebimentos de AFD. Ethernet: 1 porta Ethernet 10/100Mbps nativa. Tela LCD Touchscreen: Display LCD TFT colorido de 2.4" 320x240 com tela Valor Estimado da Contratação: R\$ 2.691,25; Publicação no PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/77001329000100/2024/28</p> <p style="text-align: center;">AQUISIÇÃO DE ASSINATURA DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE</p> <p>Órgão Adquirente: Prefeitura Municipal de Juiz de Fora - Juiz de Fora/MG Data da Publicação no PNCP: 29/05/2024 Data do Contrato: 29/05/2024 Descrição do objeto: 2- Software como serviço - SaaS Software como serviço - SaaS Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de fornecimento e implantação de sist. informatizado no modelo SaaS (Software as a Service)-Software c/ Serviço, compreendendo instalação, configuração, customização, treinamento. Valor Total da Aquisição: R\$ 2.280,00 Valor Unitário: R\$ 190,00 Publicação no PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/18338178000102/2025/6</p> <p>Órgão Adquirente: Município de Barcelona/RN Data da Publicação no PNCP: 26/02/2024 Data do Contrato: Em andamento Descrição do objeto: Software de gestão de ponto em nuvem, manutenção preventiva e corretiva do relógio de ponto/software, treinamento e suporte técnico, para atender às demandas da secretaria municipal de saúde, atualização de versão do software quando necessário, treinamento, manutenção, suporte técnico local e remoto ao uso do sistema, que abrangerá a migração de dados, parametrização, leitura, coleta automática do registro e armazenamento de digitais; implantação de sistema – Licença para software de tratamento de ponto, com garantia e suporte técnico durante a vigência do contrato, por 12 meses. Valor da Aquisição: R\$ 1.620,00; Valor Unitário: R\$ 135,00 Publicação no PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/08002180000152/2024/7 Publicação no sítio do ente: https://portaldecompraspublicas.com.br/processos/RN/Prefeitura-Municipal-de-Barcelona-1085/DE-005-2024-2024-281029.</p> <p>Órgão Adquirente: Câmara Municipal de Francisco de Sá/MG Data da Publicação no PNCP: 30/04/2024 Data do Contrato: Em andamento Descrição do objeto: Licença de uso de software de gerenciamento de frequência para os coletores de ponto biométricos da Câmara Municipal de Francisco Sá. O sistema deverá ter acesso em NUVE, que funcione em rede e permita backup de dados em nuvem e que permita realizar o acesso aos relógios de ponto através da internet, em mais de uma máquina simultaneamente; Deverá o software atender até 100 usuários ativos. Incluindo: atendimento remoto, instalação, integração, configuração, atualização e manutenção do sistema caso necessário. A empresa deverá fornecer treinamento in loco afim de capacitar os funcionários responsáveis pelo monitoramento do mesmo. Observando as normas contidas na Portaria 1.510/2009 Valor Estimado: R\$ 2.226,00 Valor Unitário: R\$ 185,00 Publicação no PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/25217381000196/2024/18 Publicação no sítio do Órgão: https://app.ammllicita.org.br/termo-homologacao/?e=Mjg4NDc=</p> <p style="text-align: center;">Aquisição de bobinas de papel</p> <p>Órgão Adquirente: Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro - Conceição do Mato Dentro/MG Data da Publicação no PNCP: 28/05/2024 Data do Contrato: Em andamento Descrição do(s) Objeto(s): 3- Bobina de papel. Valor Estimado da Contratação: R\$ 400,00 Publicação no PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/02430067000191/2024/19</p> <p>Órgão Adquirente: Fundação Pró-Memória de São Carlos – São Carlos/SP Data da Publicação no PNCP: 12/03/2024 Data do Contrato: 12/03/2024 Descrição do(s) Objeto(s): Bobina de Papel Térmico para Relógio de Ponto Biométrico 360 Mts</p>
--	--



	<p>Valor da Contratação: R\$ 215,60 Publicação no PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/02260630000120/2024/15</p> <p>Órgão Adquirente: Conselho Regional de Odontologia de Sergipe – Aracaju/SE Data da Publicação no PNCP: 07/02/2024 Data do Contrato: Em andamento Descrição do(s) Objeto(s): Bobina térmica de 300 (trezentos) metros cada, destinada ao relógio de ponto pertencente ao cro/sem marca do relógio de ponto pertencente ao cro/se: control id - registrador eletrônico de ponto rep idclass Valor da Contratação: R\$ 250,00 Publicação no PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/13083431000100/2024/7</p>
--	---

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021)

- 10.1. O parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente viável, uma vez que é mais satisfatória, do ponto de vista da eficiência técnica, que o planejamento e execução permaneçam a cargo do mesmo fornecedor. Inexistindo, ainda, qualquer vantajosidade sob o ponto de vista prático ou econômico em parcelar o objeto da contratação.
- 10.2. Assim, o agrupamento gera máxima eficiência às aquisições pretendidas, reunindo bens de características semelhantes e de mesma natureza, que podem assim ser atendidos pelo mesmo fornecedor. Nestes termos, a constituição do grupo visa garantir a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos e vantagem na contratação com a compra do item do mesmo fornecedor, nos termos do Art. 40, V, b, da Lei 14.133/2021.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX, da Lei n. 14.133/2021)

- 11.1. O benefício direto que o órgão almeja com a contratação da solução, em termos de economicidade, eficiência e eficácia, refere-se ao controle de jornada laboral desempenhada pelos servidores da Câmara Municipal de Manhuaçu.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, §1º, X, da Lei n. 14.133/2021)

- 12.1. Para a presente contratação não haverá necessidade de adequação física do ambiente do órgão, que já comporta de forma adequada local destinado a acomodação do equipamento.
- 12.2. Em cumprimento ao disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, representante da Administração e designado para tal fim.
- 12.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão desempenhadas por servidores designados pela autoridade competente, observadas as diretrizes da legislação pertinente.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI, da Lei n. 14.133/2021)

- 13.1. Não foram identificadas, a partir da análise do Plano Anual de Contratações de 2024, demandas correlatas e/ou interdependentes que pudessem ser integradas a essa contratação, consideradas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si.



14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, §1º, XII, da Lei n. 14.133/2021)

14.1. Consoante dispõe o guia nacional de contratações sustentáveis⁶, a presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

15. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

- 15.1. Nos termos do art. 10, II, do Decreto Legislativo nº 10, de 20 de julho de 2023, que “Regulamenta a aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”, cabe a Equipe de Formalização e Planejamento sugerir a modalidade licitatória;
- 15.2. Em cumprimento a tais atribuições, é imperioso destacar o previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que preceitua ser dispensável a licitação “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”. Nesse ensejo, ao se analisar o referido artigo em conjunto com o valor estimado da contratação, verifica-se que essa se encontra em percentual bem inferior ao limite previsto na lei para contratação direta.
- 15.3. Em face do exposto, entende-se possível a realização de dispensa de licitação para o bem em questão, a fim de conferir celeridade à contratação, dentro dos limites legais.
- 15.4. Destaca-se que, após a vigência e regulamentação da Lei Federal n. 14.133/2024, esta Casa de Leis opta por realizar suas dispensas de forma eletrônica, por meio da utilização do sistema disponibilizado pela plataforma “BLL Compras”. Isso porque a implementação de ferramentas eletrônicas é amplamente recomendada no texto da legislação supracitada (Art. 12, inc. VI; Art. 17, §2º; Art. 40, §1º, inc. I; e outros), presumindo tratar-se de adoção bastante a viabilizar a participação de maior número de fornecedores.
- 15.5. Todavia, conforme exposto no requerimento de compras apresentado a esta equipe, o problema que se visa resolver por meio da aquisição dos objetos discriminados no item 7 é de suma relevância e urgência para a garantia de preceitos legais e a promoção de uma gestão pública eficiente e transparente, de modo que a realização de dispensa eletrônica, dado os prazos de lances no sistema, acabará por contrariar o princípio da eficiência no presente caso.
- 15.6. Dessa forma, a detrimento da realização de dispensa eletrônica, sugere-se que a administração divulgue seu aviso de dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial e demais canais de comunicação, com vistas a obter propostas adicionais de eventuais interessados no fornecimento dos objetos pelo prazo de três dias úteis, conforme Art. 75, §3º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

16. PLANO/MAPA DE GESTÃO DE RISCOS (Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021)

- 16.1. Como em toda contratação, vislumbram-se nesta alguns riscos que podem comprometer o sucesso do procedimento, tanto nas fases de planejamento da contratação e seleção do fornecedor, como na de gestão e execução do contrato.
- 16.2. A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionados a todo o processo, de modo que, para cada risco identificado, define-se a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais em caso de ocorrência, as possíveis ações preventivas e contingências, e os responsáveis por adotar tais medidas.
- 16.3. Isso em conta, com vistas ao cumprimento da legislação pertinente, o plano/mapa de riscos encontra-se anexo a este Estudo Técnico.

⁶ <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>



17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, §1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021)

- 17.1. Este Estudo Preliminar evidencia que a contratação da solução ora descrita se mostra possível e fundamentadamente necessária.
- 17.2. Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida.

Manhuaçu/MG, 05 de junho de 2024.

Elaboração: Equipe de Formalização e Planejamento	
Integrante Carcelândia Dias Duarte Souza	Integrante Marcelo Gonçalves Dutra
Aprovação: Setor Requisitante e Autoridade Competente (Art. 13, II, do Decreto Municipal nº 31/2022 e Art. 5º, caput, do Decreto Municipal nº 22, de 02 de fevereiro de 2024).	
Diretor Geral Carlos Henrique Cruz	Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu Gílson César da Costa



ANEXO I. I

PLANO/MAPA DE GESTÃO DE RISCOS NA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO (art. 18, inc. X, da Lei n. 14.133/2021)

A elaboração do gráfico abaixo teve como pauta a priorização da simplicidade e eficiência, com vistas a possibilitar uma visão sistemática da probabilidade de ocorrência de eventos que podem repercutir negativamente na seara administrativa e impulsionar a atuação dos diversos agentes envolvidos nas etapas da contratação pública para a adoção de medidas mitigadoras de tais eventos.

RISCO 01 Não haver disponibilidade orçamentária		
Probabilidade: 1	Impacto: 3	Risco calculado: 3
Ação Preventiva		Responsável (ou seu substituto)
Realizar estudos e levantamentos detalhados de forma a permitir uma correta estimativa dos aspectos quantitativos e qualitativos do serviço a ser contratado.		Marcelo Gonçalves Dutra
Ação de Contingência		Responsável (ou seu substituto)
Informar o fato ao Gestor do Contrato e opinar acerca de eventual providência.		João Paulo de Souza Andrade
Averigar, junto ao Presidente do órgão, a conveniência e oportunidade em solicitar ao setor contábil análise sobre o possível remanejamento de valores previstos no orçamento anual, com vistas a prosseguir com a contratação do item demandado.		Fernando Albuquerque Miranda
RISCO 02 Especificação insuficiente para o objeto		
Probabilidade: 1	Impacto: 1	Risco calculado: 3
Ação Preventiva		Responsável (ou seu substituto)
Revisão de cada cláusula de obrigações da contratada e forma de prestação do serviço		Marcelo Gonçalves Dutra
Ação de Contingência		Responsável (ou seu substituto)
Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão contratual e abertura de novo processo de contratação		Fernando Albuquerque Miranda
RISCO 03 Rompimento contratual antes da execução		
Probabilidade: 1	Impacto: 3	Risco calculado: 3
Ação Preventiva		Responsável (ou seu substituto)
I- Disponibilizar à contratada, de forma clara e suficiente, o detalhamento de todas as obrigações que assumirá no momento de assinatura do contrato; e II- Estipular sanções de modo mitigar tal ocorrência.		Marcelo Gonçalves Dutra
Ação de Contingência		Responsável (ou seu substituto)
I- Aplicar as sanções eventualmente estipuladas, de modo razoável e proporcional; II- Comunicar o fato ao setor requisitante, a fim de que apure a necessidade de proceder com a busca de outras soluções para o atendimento da demanda.		Fernando Albuquerque Miranda
RISCO 04 Ausência de fornecedores interessados		
Probabilidade: 4	Impacto: 3	Risco calculado: 12
Ação Preventiva		Responsável (ou substituto)
Ampla divulgação do aviso de dispensa		Vanessa Albergaria dos Santos Conrado
Ação de Contingência		Responsável (ou substituto)
Repúblicação do aviso de dispensa		Vanessa Albergaria dos Santos Conrado
RISCO 05 Fornecimento de bens que não atendam às características exigidas		
Probabilidade: 2	Impacto: 3	Risco calculado: 6
Ação Preventiva		Responsável (ou substituto)
Disposição clara e detalhada das sanções que podem ser aplicadas em desfavor do fornecedor que disponibilizar bens não condizentes com o estipulado		Marcelo Gonçalves Dutra
Ação Preventiva		Responsável (ou substituto)
Aplicação das sanções previstas		Fernando Albuquerque Miranda
RISCO 06 Cumprimento intempestivo das obrigações		
Probabilidade: 1	Impacto: 3	Risco calculado: 3
Ação Preventiva		Responsável (ou substituto)
Disposição clara e detalhada das sanções que podem ser aplicadas		Marcelo Gonçalves Dutra
Ação Preventiva		Responsável (ou substituto)
Aplicação das sanções previstas		Fernando Albuquerque Miranda
RISCO 07 Verificação de que a Contratada não goza dos requisitos técnicos dispostos como necessários ao atendimento da Contratante.		



Probabilidade: 2	Impacto: 4	Risco calculado: 8
Ação Preventiva		Responsável (ou seu substituto)
Revisar cada requisito da contratação e de habilitação exigido, bem como cláusulas contratuais por descumprimento.		Vanessa Albergaria dos Santos Conrado
Ação de Contingência		Responsável (ou seu substituto)
Adoção das medidas cabíveis com a empresa, como rescisão contratual em caso de descumprimento e aplicação de multa		Fernando Albuquerque Miranda

PROBABILIDADE	
Muito alta (Provavelmente ocorrerá)	5
Alta (Grande chance de ocorrer)	4
Possível (Igual chance de ocorrer ou não)	3
Baixa (Baixa chance de ocorrer)	2
Muito baixa (Chance remota de ocorrer)	1

IMPACTO		
Grau do Impacto	Peso	Características
Muito Alto	5	Catastrófico (Inviabilização da ação; Prejuízo à Administração)
Alto	4	Grande (Atraso significativo da ação; Impacto grave nos objetivos da ação)
Moderado	3	Moderado (Atraso da ação; Impacto moderado nos objetivos da ação)
Pequeno	2	Pequeno (Impacto leve nos objetivos da ação, passível de contorno)
Muito pequeno	1	Insignificante (Nenhum impacto significativo à ação)

RISCO CALCULADO						
	5 (moderado)	10 (alto)	15 (crítico)	20 (crítico)	25 (crítico)	
I	4 (moderado)	8 (alto)	12 (alto)	16 (crítico)	20 (crítico)	
M	3 (pequeno)	6 (moderado)	9 (alto)	12 (alto)	15 (crítico)	
P	2 (pequeno)	4 (moderado)	6 (moderado)	8 (alto)	10 (alto)	
A	1 (pequeno)	2 (pequeno)	3 (pequeno)	4 (moderado)	5 (moderado)	
T	1	2	3	4	5	
O						PROBABILIDADE



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



ANEXO II- MODELO DE CARTA PROPOSTA

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO:	
DATA:	

OBJETO	Descrição	Und. de Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
	Aparelho de Ponto Eletrônico.	Unidade				
	Bobinas compatíveis com o aparelho de ponto eletrônico.	Unidade	Quantidade definida pela contratada, de acordo com o modelo/marca do produto oferecido, considerando a entrada e saída de 35 servidores, de segunda-feira à sexta-feira, pelo período de doze meses			
	Assinatura de software/licença, compreendendo instalação, configuração, customização e treinamento.	Período	12 meses			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						

A participação no certame implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório e que as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA, e presumem que o licitante tomou conhecimento de todas as exigências contidas neste Aviso.

Conforme o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, declara o licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto, sob pena da sanção prevista no Aviso de Dispensa e na Lei nº 14.133/2021.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12h às 18h, mediante prévia designação de data, antes do término do prazo de envio das propostas, a partir da solicitação por e-mail.

Carimbo e assinatura da empresa: _____



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÕES CONJUNTAS ¹

Processo Licitatório nº 12/2024

Dispensa de Licitação nº 06/2024

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei:

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (ART. 63, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, da Câmara Municipal de Manhuaçu, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, atendendo plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório, declarando conhecer o fato impeditivo disposto no Art. 105 da Lei Orgânica Municipal². Estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (art. 68, VI, da lei nº 14.133/2021)

QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

QUE, caso aplicável, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Representante legal da empresa

¹ Em prestígio aos princípios da razoabilidade, economicidade, celeridade, as declarações exigíveis foram juntadas neste único documento.

² Art. 105: O prefeito, os vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles, exceto em relação aos Vereadores, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais **não poderão contratar com o Município**, subsistido a proibição, até seis meses após findarem as respectivas funções. (Alterado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal 004/2009).



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG



ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO (caso necessário)

A _____ (nome da proponente), CNPJ nº. _____, com sede à _____, nº ___, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024, da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local e data.

_____ Representante legal da empresa



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (indicar a condição na qual a empresa se enquadra: Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP), conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º desse mesmo artigo.

Declara, também, que no ano-calendário de realização desta contratação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da licitante



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 12/2024

Dispensa de Licitação nº 06/2024

Contrato de aquisição de aparelho, software e bobina de impressão para o registro laboral dos servidores, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL MANHUAÇU**, e de outro lado, como **CONTRATADO, XXXXXXXXXX**, em conformidade com as cláusulas abaixo estabelecidas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 26.220.251/0001-75, com sede na Rua Hilda Vargas Leitão, nº 141, Bairro Alfa Sul, município de Manhuaçu/MG, neste ato representada pelo seu Presidente, Gilson Cesar da Costa, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresainscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na....., em..... doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por..... (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 06/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 05/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II, da Lei 14.133/2021)

1.1. Aquisição de aparelho, software e bobina de impressão para o registro laboral dos servidores, para atendimento da demanda da Câmara Municipal de Manhuaçu.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Aviso de Dispensa;
- c) Proposta do contratado;
- d) Anexos dos documentos supracitados;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.3. O prazo de vigência da contratação é de um ano, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no Termo de Referência (Anexo I do Aviso de Dispensa nº 06/2024)

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, III, da Lei 14.133/2021)

3.1. Aplica-se a execução do contrato as determinações e os ritos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Legislativo nº 10/2023 da Câmara Municipal de Manhuaçu;

3.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I do Aviso de Dispensa.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida subcontratação ou a transferência a outrem da execução do objeto, exceto para serviços acessórios e complementares. No entanto, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto, não tendo a SUBCONTRATADA qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V, da Lei 14.133/2021)

6.1. A presente contratação possui, para o seu período de vigência, o valor global de R\$ XX (xxx).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

7.2. O pagamento será efetuado pela Contabilidade/Tesouraria em até 07 (sete) dias úteis após a entrega dos produtos/prestação dos serviços solicitados e expedição de Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada da certidão conjunta negativa de débitos federais/previdenciários, certificado de regularidade junto ao FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, pela CONTRATADA e confecção de Nota de Empenho pelo Departamento de Contabilidade da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V da Lei 14.133/2021)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24 de junho de 2024.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei 14.133/2021)

9.1. Propiciar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4. Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.5. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

9.6. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 dias úteis.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/2021)

10.1. Asumir toda a responsabilidade por realizar o objeto adquirido/contratado no endereço discriminado pela Contratante;

10.1.1. Prazos a serem observados:

- a) O relógio de ponto deverá ser entregue e devidamente instalado, às custas da Contratada, no prazo de até 03 (três) dias úteis após solicitação do fiscal do contrato;
 - a.1) Verificando-se a necessidade de proceder com a troca do aparelho, a contratada deverá executar a substituição em até 01 (um) dia útil.
- b) O quantitativo total das bobinas mencionadas no item 7.2.2. deste estudo deverão ser entregues juntamente com aparelho de registro de ponto acima destacado;
- c) A contratada deverá providenciar a manutenção corretiva do aparelho em até 02 (dois) dias úteis, após solicitação do agente ocupante do cargo de fiscal do contrato;

10.1.2. A dilação dos prazos supracitados está condicionada a prévia justificativa apresentada pela Contratada e aceita pela Contratante.

10.2. A contratada deverá providenciar a manutenção corretiva do aparelho em até 02 (dois) dias úteis, após solicitação do agente ocupante do cargo de fiscal do contrato, consoante disposições a serem traçadas no Termo de Referência;

10.2.1. Não haverá cobrança de custos adicionais, ou seja, além daqueles constantes na proposta de licenciamento de software, para a realização de quaisquer manutenções que se mostrem necessárias ao correto funcionamento do aparelho.

10.1. A CONTRATADA não será responsabilizada pela interrupção dos serviços quando estes forem acarretados por motivo de força maior, dentre outros que comprovadamente não estiverem sob o seu domínio;

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21;

10.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância das normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

- 10.12. Comprovar, sempre que solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21;
- 10.15. Cumprir todas as obrigações dispostas no contrato a ser firmado e seus anexos, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021)

11.1. Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada no seguinte programa para 2024:

00101001.0103100012.001. 33903000000 – Ficha 0000008 – Material de Consumo

00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000011 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

11.2. Será obedecido ao princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas subsequentes onerar as dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Manhuaçu.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. ,
- 12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nos moldes do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021;



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV, da Lei 14.133/2021)

14.1. As sanções administrativas se dividem em: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021 e encontra-se reguladas pelo Aviso, que vincula o presente contrato, independente de transcrição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. Não há exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ADITAMENTO

16.1. Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no seu site institucional (<https://www.manhacu.mg.leg.br/>), no Diário Oficial do Município de Manhuaçu e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia a ampla publicidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, mandaram que digitasse o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, indo todas assinadas pelas testemunhas, que assistiram ao ato e a leitura do mesmo e o que nele contém feito pelas partes contratantes.

Manhuaçu, __ de _____ de 2024.

CONTRATANTE:

Câmara Municipal De Manhuaçu
Gilson Cesar da Costa – Presidente

CONTRATADA:

(Nome da Empresa)
(Nome do(a) Representante da Empresa)

TESTEMUNHA 1:

Nome:

CPF:

Assinatura:

TESTEMUNHA 2:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Aviso de Contratação Direta nº 000006-E/2024

Última atualização 08/07/2024

Local: Manhuaçu/MG Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE MANHUACU Unidade compradora: 26220251000175-003 - Câmara Municipal de Manhuaçu

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II Tipo: Aviso de Contratação Direta Modo de Disputa: Dispensa Com Dispula



Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 05/07/2024 Situação: Divulgada no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 05/07/2024 16:48 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 10/07/2024 16:48 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 26220251000175-1-000022/2024 Fonte: E & L PRODUOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Aquisição de aparelho, software e bobina de impressão para o registro laboral dos servidores, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa e seus anexos.

Informação complementar:

Conforme TR

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 4.048,00

Itens	Arquivos	Histórico	
Número:	Descrição:	Quantidade:	Valor unitário estimado:
1	Aparelho de Ponto Eletrônico	1	R\$ 1.800,00
2	Bobinas compatíveis com o aparelho de ponto	1	R\$ 325,00
3	Assinatura de software/licença.	12	R\$ 160,25
			Valor total estimado:
			R\$ 1.923,00

Exibir: 1-3 de 3 itens

Página: < >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.754, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos membros que compõem o acima mencionado comitê.

A precisão, fiabilidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133, 2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Publicação do Aviso de Dispensa de Licitação no Portal da Transparéncia

Manhuaçu, 09 de Julho de 2024- Diário Oficial Eletrônico • ANO 10 | Nº 2794 Lei Municipal 3.420, de 08/09/2014



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024

Câmara Municipal de Manhuaçu, torna público, por meio do setor de Licitações, que realizará **Dispensa de Licitação**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do Decreto Legislativo nº 10/2023, e demais normas aplicáveis, cujo objeto é aquisição de aparelho, software e bobina de impressão para o registro laboral dos servidores, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa e seus anexos.

A Câmara Municipal de Manhuaçu manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, a fim de selecionar a proposta mais vantajosa, nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

O interessado deverá encaminhar o documento presente no Anexo II do Aviso de Dispensa de Licitação (modelo de proposta) devidamente preenchido para o e-mail: licitacao@manhuacu.mg.leg.br.

PRAZO FINAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS: 3 (três) dias úteis, contados na forma do art. 75, §3º e art. 183, da Lei nº 14.133/2021.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

A íntegra do Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos encontra-se disponível no site da Câmara Municipal de Manhuaçu no seguinte link:

<http://cmmanhuacu-mg.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=1218>

As informações inerentes a presente publicação estarão disponíveis aos interessados na Câmara Municipal de Manhuaçu, no endereço: Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, 141, Alfa Sul, Manhuaçu - MG, CEP: 36904-153, de 12h às 18h. Através do e-mail licitacao@manhuacu.mg.leg.br ou do site <https://www.manhuacu.mg.leg.br>, telefone (33) 3331-1740 e no sistema BLL Compras (www.bll.org.br).

Câmara Municipal de Manhuaçu - MG, 05 de julho de 2024.

Gílson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA
IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
Data: 2024-07-05T10:45:00-03:00
Multifactor v3, ou -36380606200120,
comPresencial, ou-Certificado PF A3,
cn=MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630

Dúvida sobre processo: DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo Licitatório nº 12/2024 Dispensa de Licitação nº 06/2024

"Thiago de Souza" <thiago@thtecnologia.net>

Para: licitacao@manhuacu.mg.leg.br, "Daiany" <daiany@thtecnologia.net>

9 de julho de 2024 às 10:44



Olá Srs,

Gostaria de esclarecer algumas dúvidas relacionado ao termo de referencia do edital do processo de dispensa de licitação (Processo Licitatório nº 12/2024 - Dispensa de Licitação nº 06/2024), para apresentação de proposta de preços para fornecimentos.

Item 3.1 do Termo de Referencia:

A) Item da letra p (página 6) consta: No-break interno de até 4h (Bateria).

Dúvida: Somente atenderá aos requisitos do edital relógio de ponto (equipamento) que possuir o No-breack (bateria) interna? Ou também atenderá equipamento/relógio de ponto que possuir bateria externa que é fixada externamente ao lado do equipamento?

B) Item da letra e (página 6) consta: Display LCD TFT colorido de 2.4" 320x240 com tela sensível ao toque;

Dúvida: Somente atenderá aos requisitos do edital relógio de ponto (equipamento) que possuir o display conforme as medidas mencionadas de 2.4 2.4" 320x240? Ou também atenderá equipamento/relógio de ponto que possuir display conforme as medidas de Display colorido de 4,3" com tela sensível ao toque de comprimento total 63mm / Largura total de 105mm?

C) O valor máximo que será pago pela solução será R\$ R\$ 4.516,25 quatro mil e quinhentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos)?



(33) 3203-8292

Rua Dezesseis, 102 - Vale do Sol II
Governador Valadares - MG
CEP: 35.042-801

Re: Dúvida sobre processo: DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo Licitatório nº 12/2024 Dispensa de Licitação nº 06/2024

"Thiago de Souza" <thiago@thtecnologia.net>

9 de julho de 2024 às 16:48

Para: licitacao@manhuacu.mg.leg.br



Boa tarde!
Muito obrigado pela atenção.



(33) 3203-8292
Rua Dezesseis, 102 - Vale do Sol II
Governador Valadares - MG
CEP: 35.042-801

Em 2024-07-09 16:44, licitacao@manhuacu.mg.leg.br escreveu:

Prezado,

Segue em anexo resposta ao pedido de esclarecimento.

Att.

Agente de Contratação
(33) 3331-1740



9 de julho de 2024 às 10:44, "Thiago de Souza" <thiago@thtecnologia.net> escreveu:

Olá Srs,

Gostaria de esclarecer algumas dúvidas relacionado ao termo de referência do edital do processo de dispensa de licitação (Processo Licitatório nº 12/2024 - Dispensa de Licitação nº 06/2024), para apresentação de proposta de preços para fornecimentos.

Item 3.1 do Termo de Referencia:

A) Item da letra p (página 6) consta: No-break interno de até 4h (Bateria).

Dúvida: Somente atenderá aos requisitos do edital relógio de ponto (equipamento) que possuir o No-break (bateria) interna? Ou também atenderá equipamento/relógio de ponto que possuir bateria externa que é fixada externamente ao lado do equipamento?

B) Item da letra e (página 6) consta: Display LCD TFT colorido de 2.4"

320x240 com tela sensível ao toque;

Dúvida: Somente atenderá aos requisitos do edital relógio de ponto (equipamento) que possuir o display conforme as medidas mencionadas de 2.4 2.4'' 320x240? Ou também atenderá equipamento/relógio de ponto que possuir display conforme as medidas de Display colorido de 4,3" com tela sensível ao toque de comprimento total 63mm / Largura total de 105mm?

C) O valor máximo que será pago pela solução será R\$ R\$ 4.516,25 quatro mil e quinhentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos)?





Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2024



RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO DE QUESTIONAMENTO:

"Olá Srs,
Gostaria de esclarecer algumas dúvidas relacionado ao termo de referência do edital do processo de dispensa de licitação (Processo Licitatório nº 12/2024 - Dispensa de Licitação nº 06/2024), para apresentação de proposta de preços para fornecimentos.

Item 3.1 do Termo de Referência:
A) Item da letra p (página 6) consta: No-break interno de até 4h (Bateria). Dúvida: Somente atenderá aos requisitos do edital relógio de ponto (equipamento) que possuir o No-break (bateria) interna? Ou também atenderá equipamento/relógio de ponto que possuir bateria externa que é fixada externamente ao lado do equipamento?

B) Item da letra e (página 6) consta: Display LCD TFT colorido de 2.4" 320x240 com tela sensível ao toque; Dúvida: Somente atenderá aos requisitos do edital relógio de ponto (equipamento) que possuir o display conforme as medidas mencionadas de 2.4 2.4" 320x240? Ou também atenderá equipamento/relógio de ponto que possuir display conforme as medidas de Display colorido de 4,3" com tela sensível ao toque de comprimento total 63mm / Largura total de 105mm?

C) O valor máximo que será pago pela solução será R\$ R\$ 4.516,25 quatro mil e quinhentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos)?"

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO: Prezado licitante, quanto a dúvida relativa ao item 3.1, letra p do Termo de Referência, tem-se a exigência de que a se trate de "no-break interno", haja vista que tal o requisito foi identificado como necessário pela área técnica do órgão.

No que se refere ao questionado quanto ao item 3.1, letra e do Termo de Referência, esclarece-se, uma vez que o processo licitatório, tem por objetivo assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública (Art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021), é possível a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida no ato convocatório, desde que o gênero do bem contratado permaneça inalterado e seja atendido o requisito do menor preço. Logo, a proposta atenderá às necessidades da Administração, se o fornecedor ofertar produto com qualidade superior à exigida, observado todos requisitos mínimos.

Por fim, quanto ao questionado no item c, conforme versão divulgada no PNCP, o valor total orçado pela Administração que servirá de critério para verificar compatibilidade da proposta em relação ao preço de mercado, é R\$ 4.048,00 (quatro mil e quarenta e oito reais)



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



VALOR TOTAL ESTIMADO
DA COMPRA
R\$ 4.048,00

Itens	Arquivos	Histórico
1	Aparato de Ponto Eletrônico	Quantidade : 1 Valor unitário estimado : R\$ 1.800,00 Valor total estimado : R\$ 1.800,00
2	Babina compatível com o aparelho de ponto	Quantidade : 1 Valor unitário estimado : R\$ 325,00 Valor total estimado : R\$ 325,00
3	Assinatura de software/licença	Quantidade : 12 Valor unitário estimado : R\$ 160,25 Valor total estimado : R\$ 1.923,00

Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/26220251000175/2024/22>

Conforme notas de rodapé no item 9.3 do Estudo Técnico Preliminar, o valor R\$ 4.516,25 trata-se do orçamento preliminar que se presta unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação. O valor de análise da aceitabilidade das propostas na fase externa é o apurado nos autos do processo licitatório, sendo o que consta no referido Portal de Contratações Públicas.

A presente resposta foi elaborada com o intuito de propiciar esclarecimento ao objeto de dúvida. O conteúdo da resposta não afasta, portanto, a necessidade da completa leitura do Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, documentos que conferem uma abordagem sistematizada de todo o seu conteúdo.

Esperamos ter sanado a referida dúvida. Diante da necessidade de quaisquer esclarecimentos, seguimos à disposição.

Manhuaçu/MG, 09 de julho de 2024.

Vanessa A. dos S. Conrado
Vanessa Albergaria dos Santos Conrado
Agente de Contratação

Membros – Equipe de Apoio

Josiane
Josiane Miranda Breder Assis

DR
Diego Reis Altino

Aviso de Contratação Direta nº 000006-E/2024

Última atualização 08/07/2024



Local: Manhuaçu/MG Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Unidade compradora: 26220251000175-003 - Câmara Municipal de Manhuaçu

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II Tipo: Aviso de Contratação Direta Modo de Disputa: Dispensa Com Disputa

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 05/07/2024 Situação: Divulgada no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 05/07/2024 16:48 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 10/07/2024 16:48 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 26220251000175-1-000022/2024 Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Aquisição de aparelho, software e bobina de impressão para o registro laboral dos servidores, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa e seus anexos.

Informação complementar:

Conforme TR

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 4.048,00

 Itens  Arquivos  Histórico

Nome:	Data:	Tipo:	Baixar:
Aviso de Dispensa de Licitacao	05/07/2024	Aviso de Contratação Direta	
Resposta pedido de esclarecimentos n001	09/07/2024	Outros Documentos	

Exibir: 1-2 de 2 itens

Página

< >

 Voltar



Conforme da Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sistema eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um conselho deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos membros que compõem o acima citado comitê.

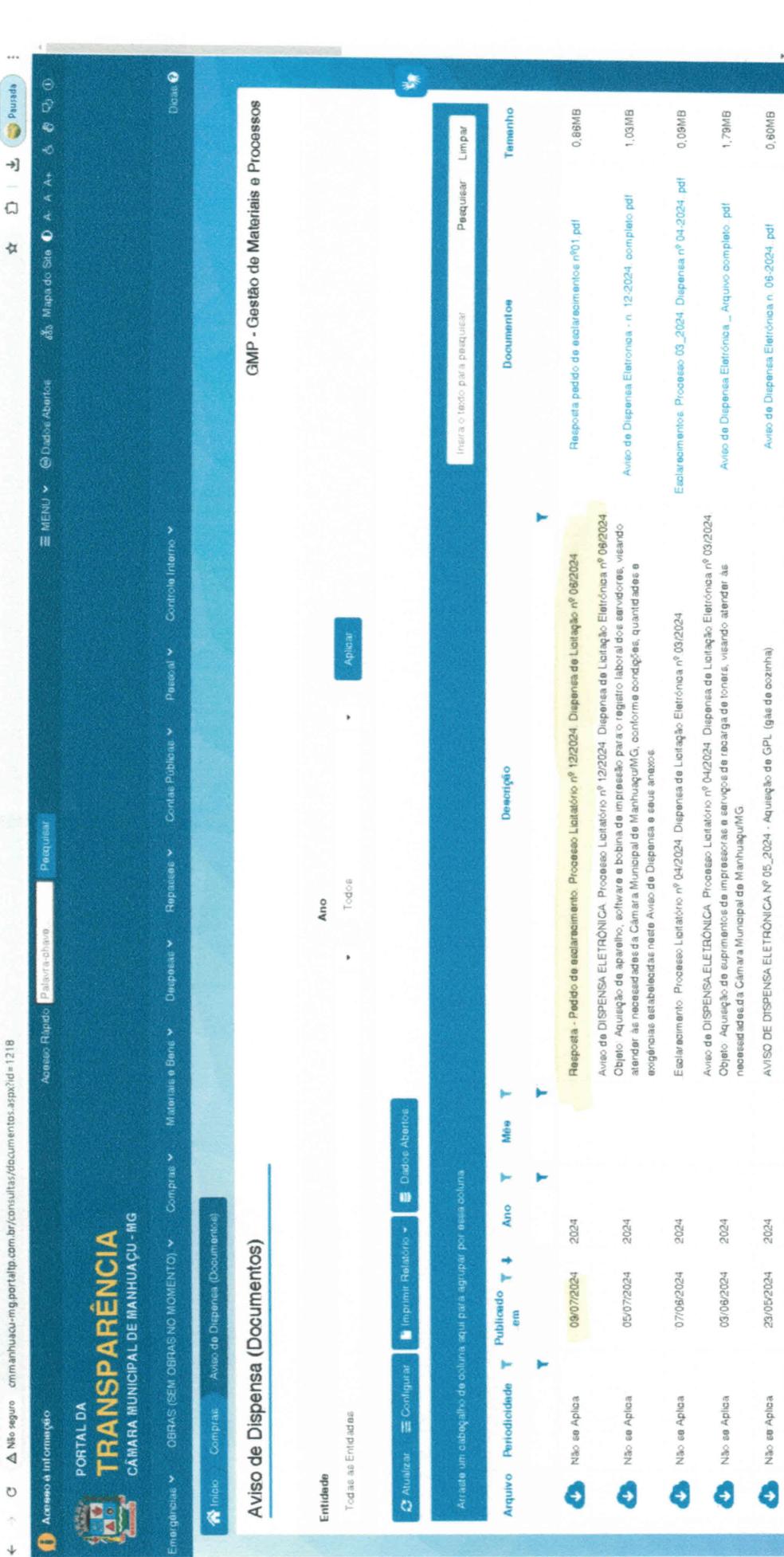
A adequação, fiel dignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Publicação Resposta ao Pedido de Esclarecimento no Portal da Transparéncia





PORTARIA N°. 703, de 24 de junho de 2024

"Designa servidor que menciona para função de confiança e dá outras providências"

O Município de Manhuaçu/MG, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de sua Câmara Municipal de Vereadores, através de seu Presidente, Vereador Gilson César da Costa, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente Lei 3.472/2015(arts. 1º. Parág. Único, c/c arts. 2º, "V", 9º, § 2º, 14, 32 e Anexo III "A") e Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG(Art. 39, inciso XXVIII), da Resolução N° 28, de 23 de outubro de 2008, com as alterações posteriores.

CONSIDERANDO a necessidade, em acato ao princípio de segregação de funções estatuídas pela Lei 14.133/2021, a qual levou esta casa legislativa a designar servidor efetivo para exercer função com atribuições de auxiliar na execução dos contratos administrativos entabulados, notadamente junto a fornecedores de produtos de uso contínuo pela administração, efetuando as solicitações de fornecimento de produtos, lançamentos nos sistemas de automação dos produtos entregues, elaborar as autorizações para o setor competente emitir as Notas de Empenho e emitir as AF's-Autorizações de Fornecimento, segregado, por incompatibilidade com a função de Fiscal de Contratos, exercida por outro servidor que atua na fiscalização da execução daquilo que foi contratado, implementando destarte necessária segregação e instrumento de linha de defesa nas execuções contratuais.

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica nomeado o servidor efetivo e estável, Gervásio Augusto de Cerqueira Júnior-Mat. 000100, titular do cargo de Repcionista, símbolo CEL-02-Classe II, para exercer a função de confiança de Auxiliar de Compras, efetuando as tarefas de auxiliar na execução dos contratos administrativos entabulados junto aos fornecedores de produtos e em especial os de fornecimento contínuo à administração, bem como elaborar as solicitações de fornecimento de produtos, lançamentos dos recebimentos e as autorizações para empenhos e de fornecimento, recebendo a gratificação da função de confiança, nos termos da lei de regência.

Art. 2º. Em acato às disposições previstas em lei, a gratificação devida ao servidor de que trata o **caput** será suspensa no período de afastamento do mesmo do exercício da respectiva função, em razão de licença por motivos de saúde, licenças sem remuneração para tratar de assuntos particulares, férias regulamentares, férias-prêmio, cessão, requisição ou qualquer modalidade de afastamento/licença, uma vez considerado o seu caráter temporário e o recebimento é vinculado ao efetivo exercício da função gratificada, não se incorporando a seu vencimento base.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º. de julho de 2024.

Gabinete do Presidente, 24 de junho de 2024.

**Vereador Gilson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG**

MARIA
IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550630
550630

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multiplo v5,
ou=380380006000120,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=MARIA IMACULADA
DUTRA DORNELAS:30543550630

Manhuaçu, 10 de Julho de 2024 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 10 | Nº 2795 Lei Municipal 3.420, de 08/09/2014



PORTARIA N°. 697, de 24 de junho de 2024

"Nomeia servidor temporariamente para exercício de função gratificada que menciona"

O Município de Manhuaçu/MG, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de sua Câmara Municipal de Vereadores, através de seu Presidente, Vereador Gilson César da Costa, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO a concessão de férias regulamentares no período de 01 a 30 de julho de 2024, ao servidor efetivo Fernando Albuquerque Miranda, titular do cargo de Assessor de Comunicação e que também exerce a função gratificada de Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, nomeado nos termos da legislação de regência

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção de servidor na função de gestor de contratos, executando a gestão dos contratos administrativos formalizados e em execução, não podendo referida função sofrer solução de continuidade, ainda que temporariamente.

CONSIDERANDO ainda o fato de que referida gratificação de função não é paga ao servidor nos casos de afastamento e sim e somente na efetividade de seu exercício.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear temporariamente e estritamente para o período de 01 a 30 de julho de 2024 o servidor efetivo Moisés de Alcântara Xavier - Mat.: 000111, para executar a função de Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, que receberá a gratificação neste período conforme previsão legal.

Parágrafo único: ao término deste período de 30 dias, retornando de suas férias regulamentares o servidor substituído, este reassumirá de plano, a respectiva função de Gestor de Contratos, sendo exonerado o servidor substituto, sem a necessidade de se elaborar novo ato administrativo neste sentido.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de julho de 2024 até 30 de julho de 2024.

Art. 4º. Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 24 de junho de 2024.

**Vereador Gilson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG**

Proposta Real Time x Câmara de Manhuaçu

licitacao@realtimeponto.com.br

Para: licitacao@manhuacu.mg.leg.br

10 de julho de 2024 às 16:14



Prezados(as), boa tarde,

Encaminhamos proposta para participação do **Processo Licitatório nº 12/2024, Dispensa de Licitação nº 06/2024.**

Atenciosamente

**Alex Michel de Souza – Consultor de
Negócios & Licitações**

**Soluções em Automação de Ponto e
Acesso**

Telefax: (31) 3309 9750 / 99610-4083

licitacao@realtimeponto.com.br

licitacao@realtimeponto.com.br

**Av.dos Andradas, nº 367 - Sala 228 A - CEP: 30.120-907 -
Belo Horizonte /MG**



A CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

Att. Ilustríssimo(a) Pregoeiro(a) e

Demais membros da Douta e Digna Comissão Permanente de Licitações

Processo Licitatório nº 12/2024 Dispensa de Licitação nº 06/2024



Razão Social: Real Time Relógio de Ponto e Acesso Ltda - EPP

Endereço:	Av. dos Andradas	Nº: 367	Comp.: Lj 213b
-----------	------------------	---------	----------------

Bairro: CENTRO	CEP: 30120 010
----------------	----------------

Cidade: BELO HORIZONTE	Fone: (31) 3309 9750
------------------------	----------------------

Fax:	CNPJ: 13.416.601/0001-21
------	--------------------------

Representante legal: Marlon Hilário Cruz

Fone/fax:(31) 3309 9750	Celular: (31) 99610 4083	E-mail: licitacao@realtimeponto.com.br
-------------------------	--------------------------	--

OBJETO	Descrição	Und. de Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
	Aparelho de Ponto Eletrônico.	Unidade	01	CONTROL ID ID CLASS	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
	Bobinas compatíveis com o aparelho de ponto eletrônico.	Unidade	Quantidade definida pela contratada, de acordo como modelo/marca do produto oferecido, considerando a entrada e saída de 35 servidores, de segunda-feira à sexta-feira, pelo período de doze meses	PRÓPRIA	R\$ 45,00	R\$ 90,00
	Assinatura de software/licença, compreendendo instalação, configuração, customização e treinamento.	Período	12 meses	ATOMO PONTO	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$ 3.690,00

A participação no certame implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório e que as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA, e presumem que o licitante tomou conhecimento de todas as exigências contidas neste Aviso.

Conforme o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, declara o licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou



A CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG

Att. Ilustríssimo(a) Pregoeiro(a) e

Demais membros da Douta e Digna Comissão Permanente de Licitações
Processo Licitatório nº 12/2024 Dispensa de Licitação nº 06/2024

qualquer pretexto, sob pena da sanção prevista no Aviso de Dispensa e na Lei nº 14.133/2021.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12h às 18h, mediante prévia designação de data, antes do término do prazo de envio das propostas, a partir da solicitação por e-mail.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2024.

Marlon Hilário Cruz
REAL TIME RELOGIO DE PONTO E ACESSO Ltda - EPP

CNPJ: 13.416.601/0001-21

Representante Legal: Marlon Hilário Cruz
MG-4 913 885 (SSPMG) / CPF: 838.809.846-20
Telefax: (31) 3309 9750
e-mail: licitacao@realtimeponto.com.br

Negociação. Processo 12-2024. Dispensa nº 06-2024.

licitacao@manhuacu.mg.leg.br

Para: adm@autocom-mg.com.br

12 de julho de 2024 às 16:07

Prezados,

Informo-lhes que a empresa Microplan Automação Comercial LTDA apresentou a proposta vantajosa para a Administração nos autos do processo licitatório nº 12/2024, Dispensa de Licitação nº 06/2024, que tem como objeto:



Aquisição de aparelho, software e bobina de impressão para o registro laboral dos servidores, com vistas ao atendimento da demanda apresentada pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

Em atendimento ao item 4.2 e 4.3 do Aviso de Dispensa de Licitação (anexo), venho por meio deste, com vistas à negociar o preço em condições mais vantajosas e de acordo com o valor orçado pela Administração.

Os valores ofertados pela empresa foram os seguintes, conforme proposta datada 11/06/2024 (anexo):

- Ponto eletrônico: R\$ 1799,00.
- Bobinas: R\$ 456,00
- Assinatura de Software/licença - 12 meses: R\$1000,00.

Haveria possibilidade de redução do valor?

Atenciosamente,

Vanessa A. S. Conrado

Agente de Contratação
(33) 3331-1740

Câmara Municipal de Manhuaçu
Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alta Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

Fwd: Negociação. Processo 12-2024. Dispensa nº 06-2024.

licitacao@manhuacu.mg.leg.br

Para: comercial@autocom-mg.com.br

15 de julho de 2024 às 12:31

Prezados,

Em contato telefônico na data de hoje (15/07/2024) solicitei resposta ao anteriormente enviado à adm@autocom-mg.com.br, sendo informada pela atendente para encaminhar o e-mail de negociação para "comercial@autocom-mg.com.br", razão pela qual encaminho o presente.

Com esteio no item 7.1 do Aviso de Dispensa de Licitação, anexo, solicito resposta ao presente no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar desta notificação.**

Quaisquer dúvidas, estamos à disposição.

Att.

Vanessa A. S. Conrado

Agente de Contratação
(33) 3331-1740



----- Mensagem Encaminhada -----

De:

licitacao@manhuacu.mg.leg.br

Para:

adm@autocom-mg.com.br

Recebida: 12 de julho de 2024 às 16:07

Assunto: Negociação. Processo 12-2024. Dispensa nº 06-2024.

Prezados,

Informo-lhes que a empresa Microplan Automação Comercial LTDA apresentou a proposta vantajosa para a Administração nos autos do processo licitatório nº 12/2024, Dispensa de Licitação nº 06/2024, que tem como objeto:

Aquisição de aparelho, software e bobina de impressão para o registro laboral dos servidores, com vistas ao atendimento da demanda apresentada pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

Em atendimento ao item 4.2 e 4.3 do Aviso de Dispensa de Licitação (anexo), venho por meio deste, com vistas à negociar o preço em condições mais vantajosas e de acordo com o valor orçado pela Administração.

Os valores ofertados pela empresa foram os seguintes, conforme proposta datada 11/06/2024 (anexo):

- Ponto eletrônico: R\$ 1799,00.
- Bobinas: R\$ 456,00
- Assinatura de Software/licença - 12 meses: R\$1000,00.

Haveria possibilidade de redução do valor?

Atenciosamente,

Vanessa A. S. Conrado

Agente de Contratação

(33) 3331-1740



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alta Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



Re: Negociação. Processo 12-2024. Dispensa nº 06-2024.

"Comercial Autocom" <comercial@autocom-mg.com.br>

Para: licitacao@manhuacu.mg.leg.br

15 de julho de 2024 às 14:05

Vanessa,boa tarde!

Segue proposta atualizada.

Em seg., 15 de jul. de 2024 às 12:31, <licitacao@manhuacu.mg.leg.br> escreveu:
Prezados,



Em contato telefônico na data de hoje (15/07/2024) solicitei resposta ao anteriormente enviado à adm@autocom-mg.com.br, sendo informada pela atendente para encaminhar o e-mail de negociação para "comercial@autocom-mg.com.br", razão pela qual encaminho o presente.

Com esteio no item 7.1 do Aviso de Dispensa de Licitação, anexo, solicito resposta ao presente no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar desta notificação.**

Quaisquer dúvidas, estamos à disposição.

Att.

Vanessa A. S. Conrado

Agente de Contratação
(33) 3331-1740

----- Mensagem Encaminhada -----

De:

licitacao@manhuacu.mg.leg.br

Para:

adm@autocom-mg.com.br

Recebida: 12 de julho de 2024 às 16:07

Assunto: Negociação. Processo 12-2024. Dispensa nº 06-2024.

Prezados,

Informo-lhes que a empresa Microplan Automação Comercial LTDA apresentou a proposta vantajosa para a Administração nos autos do processo licitatório nº 12/2024, Dispensa de Licitação nº 06/2024, que tem como objeto:

Aquisição de aparelho, software e bobina de impressão para o registro laboral dos servidores, com vistas ao atendimento da demanda apresentada pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

Em atendimento ao item 4.2 e 4.3 do Aviso de Dispensa de Licitação (anexo), venho por meio deste, com vistas à negociar o preço em condições mais vantajosas e de acordo com o valor orçado pela Administração.

Os valores ofertados pela empresa foram os seguintes, conforme proposta datada 11/06/2024 (anexo):

- Ponto eletrônico: R\$ 1799,00.
- Bobinas: R\$ 456,00
- Assinatura de Software/licença - 12 meses: R\$1000,00.

Haveria possibilidade de redução do valor?

Atenciosamente,

Vanessa A. S. Conrado

Agente de Contratação
(33) 3331-1740



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740



DUT68TPKmwIK_kiqUB9g



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA

EMPRESA:	<i>Microplan de Informações Comercial Ltda</i>
CNPJ:	<i>01.862.236/0001-08</i>
ENDEREÇO:	<i>Avenida Dr. Jorge Hammes, 3901 - Ponte da Aldeia</i>
TELEFONE:	<i>(0800) 541 3107</i>
RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO:	<i>Denis Bonifácio</i>
DATA:	<i>15/10/2024</i>

OBJETO	Descrição	Und. de Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
	Aparelho de Ponto Eletrônico.	Unidade	01	<i>Controle ID</i>	<i>1.900,00</i>	<i>1.900,00</i>
	Bobinas compatíveis com o aparelho de ponto eletrônico.	Unidade	Quantidade definida pela contratada, de acordo com o modelo/marca do produto oferecido, considerando a entrada e saída de 35 servidores, de segunda-feira à sexta-feira, pelo período de doze meses	<i>Wew</i>	<i>96,10</i>	<i>433,20</i>
	Assinatura de software/licença, compreendendo instalação, configuração, customização e treinamento.	Período	12 meses	<i>Controle ID</i>	<i>1.000,00</i>	<i>1.000,00</i>
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						<i>3.232,20</i>

A participação no certame implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório e que as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA, e presumem que o licitante tomou conhecimento de todas as exigências contidas neste Aviso.

Conforme o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, declara o licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto, sob pena da sanção prevista no Aviso de Dispensa e na Lei nº 14.133/2021.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12h às 18h, mediante prévia designação de data, antes do término do prazo de envio das propostas, a partir da solicitação por e-mail.

Carimbo e assinatura da empresa:

01.862.236/0001-08
**MICROPLAN AUTOMAÇÃO
COMERCIAL LTDA - EPP**
 AVENIDA DR. JORGE HAMMES, 3901 - LOJA 03
 PONTE DA ALDEIA - CEP 38.908-040
 MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Re: Negociação. Processo 12-2024. Dispensa nº 06-2024.

licitacao@manhuacu.mg.leg.br

Para: "Comercial Autocom" <comercial@autocom-mg.com.br>

15 de julho de 2024 às 14:58

Prezados,



Com base nos itens 4.11, 4.12 do instrumento convocatório, solicito o envio dos documentos de habilitação, sendo os seguintes:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

Documento comprobatório de seus administradores: o ato constitutivo da pessoa jurídica deve ser acompanhado de CNH/RG dos administradores, contendo CPF.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, mediante a apresentação de certidão de débitos tributários, na forma da lei;

Prova de relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 206 do Código Tributário Nacional;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor

DECLARAÇÕES

ANEXO III . Declarações conjuntas - obrigatórias (habilitação de fatos impeditivos e condições de habilitação; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, reserva de cargos).

ANEXO V. Declaração no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, se for o caso, nos termos do enquadramento previsto na lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro 2006, e sua alteração dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e a comprovação de seu enquadramento por meio de Certidão da Junta Comercial, ou do Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica, em que conste expressamente a condição que será comprovada.

MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.8.1. Conforme o previsto no art. 43, §1º e §2º da Lei Complementar 123/2006, fica assegurado às microempresas as empresas de pequeno porte que, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento de débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.8.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Os modelos das declarações estão no Aviso de Dispensa Eletrônica (anexo)

Destaco que todas as disposições acerca da habilitação estão previstas no **item 7.7 e seguintes do Termo de Referência** (página 5 do documento em anexo) - Aviso de Dispensa de Licitação.

Att.



Vanessa A. S. Conrado,
Agente de Contratação
(33) 3331-1740



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alta Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

15 de julho de 2024 às 14:05, "Comercial Autocom" <comercial@autocom-mg.com.br> escreveu:

Vanessa,boa tarde!
Segue proposta atualizada.

Em seg., 15 de jul. de 2024 às 12:31, <licitacao@manhuacu.mg.leg.br> escreveu:
Prezados,

Em contato telefônico na data de hoje (15/07/2024) solicitei resposta ao anteriormente enviado à , sendo informada pela atendente para encaminhar o e-mail de negociação para "", razão pela qual encaminho o presente.

adm@autocom-mg.com.brcomercial@autocom-mg.com.br

Com esteio no item 7.1 do Aviso de Dispensa de Licitação, anexo, solicito resposta ao presente no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar desta notificação.**

Quaisquer dúvidas, estamos à disposição.

Att.

Vanessa A. S. Conrado

Agente de Contratação
(33) 3331-1740

Certidões _ Negociação. Processo 12-2024. Dispensa nº 06-2024.

"Depto Fiscal Autocom" <deptofiscalautocom@gmail.com>

15 de julho de 2024 às 16:25

Para: "Comercial Autocom" <comercial@autocom-mg.com.br>,
licitacao@manhuacu.mg.leg.br

Boa tarde

Segue em anexo as certidões e documentação solicitadas.

At.te.

Qg8-EJY=w856-h254-no

Em seg., 15 de jul. de 2024 às 15:38, Comercial Autocom <comercial@autocom-mg.com.br> escreveu:

----- Forwarded message -----

De: <licitacao@manhuacu.mg.leg.br>

Date: seg., 15 de jul. de 2024 às 14:58

Subject: Re: Negociação. Processo 12-2024. Dispensa nº 06-2024.

To: Comercial Autocom <comercial@autocom-mg.com.br>

Prezados,

Com base nos itens 4.11, 4.12 do instrumento convocatório, solicito o envio dos documentos de habilitação, sendo os seguintes:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

Documento comprobatório de seus administradores: o ato constitutivo da pessoa jurídica deve ser acompanhado de CNH/RG dos administradores, contendo CPF.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, mediante a apresentação de certidão de débitos tributários, na forma da lei;

Prova de relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 206 do Código Tributário Nacional;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor



DECLARAÇÕES

ANEXO III . Declarações conjuntas - obrigatórias (habilitação de fatos impeditivos e condições de habilitação; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, reserva de cargos).

ANEXO V. Declaração no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, se for o caso, nos termos do enquadramento previsto na lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro 2006, e sua alteração dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e a comprovação de seu enquadramento por meio de Certidão da Junta Comercial, ou do Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica, em que conste expressamente a condição que será comprovada.

MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.8.1. Conforme o previsto no art. 43, §1º e §2º da Lei Complementar 123/2006, fica assegurado às microempresas as empresas de pequeno porte que, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento de débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.8.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Os modelos das declarações estão no Aviso de Dispensa Eletrônica (anexo)

Destaco que todas as disposições acerca da habilitação estão previstas no **item 7.7 e seguintes do Termo de Referência** (página 5 do documento em anexo) - Aviso de Dispensa de Licitação.

Att.

Vanessa A. S. Conrado,
Agente de Contratação
(33) 3331-1740

15 de julho de 2024 às 14:05, "Comercial Autocom" <comercial@autocom-mg.com.br> escreveu:

Vanessa,boa tarde!
Segue proposta atualizada.

Em seg., 15 de jul. de 2024 às 12:31, <licitacao@manhuacu.mg.leg.br> escreveu:
Prezados,

Em contato telefônico na data de hoje (15/07/2024) solicitei resposta ao anteriormente enviado à , sendo informada pela atendente para encaminhar o e-mail de negociação para "", razão pela qual encaminho o presente.

adm@autocom-mg.com.brcomercial@autocom-mg.com.br

Com esteio no item 7.1 do Aviso de Dispensa de Licitação, anexo, solicito resposta ao presente no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar desta notificação.**

Quaisquer dúvidas, estamos à disposição.

Att.



Vanessa A. S. Conrado

Agente de Contratação
(33) 3331-1740

----- Mensagem Encaminhada -----

De:

licitacao@manhuacu.mg.leg.br

Para:

adm@autocom-mg.com.br

Recebida: 12 de julho de 2024 às 16:07

Assunto: Negociação. Processo 12-2024. Dispensa nº 06-2024.

Prezados,

Informo-lhes que a empresa Microplan Automação Comercial LTDA apresentou a proposta vantajosa para a Administração nos autos do processo licitatório nº 12/2024, Dispensa de Licitação nº 06/2024, que tem como objeto:

Aquisição de aparelho, software e bobina de impressão para o registro laboral dos servidores, com vistas ao atendimento da demanda apresentada pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG.

Em atendimento ao item 4.2 e 4.3 do Aviso de Dispensa de Licitação (anexo), venho por meio deste, com vistas à negociar o preço em condições mais vantajosas e de acordo com o valor orçado pela Administração.

Os valores ofertados pela empresa foram os seguintes, conforme proposta datada 11/06/2024 (anexo):

- Ponto eletrônico: R\$ 1799,00.

- Bobinas: R\$ 456,00
- Assinatura de Software/licença - 12 meses: R\$1000,00.

Haveria possibilidade de redução do valor?

Atenciosamente,

Vanessa A. S. Conrado

Agente de Contratação
(33) 3331-1740



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

DUT68TPKmwlK_kiqUB9g

DUT68TPKmwlK_kiqUB9g



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31204925628

Código da Natureza Jurídica
2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: MICROPLAN AUTOMACAO COMERCIAL LTDA - EPP
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento	MGN2077133278
1	002			ALTERACAO	
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
	2019	1		CESSAO DE COTAS	
	2003	1		ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
	2005	1		SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	

MANHUACU

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

16 Dezembro 2020

Data

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/
Data

NÃO

____/____/
Data

Responsável

NÃO

____/____/
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

CONFIRMADO VIA INTERNET
16/12/2020
v.s. concede



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8143209 em 18/12/2020 da Empresa MICROPLAN AUTOMACAO COMERCIAL LTDA - EPP, Nire 31204925628 e protocolo 207706492 - 16/12/2020. Autenticação: 3CFE5D37CA37F65F3A2BF562B3129A80CBE03028. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/770.649-2 e o código de segurança 4PjR. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 1/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/770.649-2	MGN2077133278	16/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
689.608.246-15	ADEMERIO EDUARDO MOREIRA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8143209 em 18/12/2020 da Empresa MICROPLAN AUTOMACAO COMERCIAL LTDA - EPP, Nire 31204925628 e protocolo 207706492 - 16/12/2020. Autenticação: 3CFE5D37CA37F65F3A2BF562B3129A80CBE03028. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/770.649-2 e o código de segurança 4PjR. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 2/9

DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Microplan Automação Comercial Ltda

CNPJ: 01.862.236/0001-08



Por este instrumento particular de alteração contratual, os abaixo assinados:

ADEMÉRIO EDUARDO MOREIRA, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 06/06/1969 natural da cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, filho de Ademério Leandro Moreira e Tereza Cordeiro, residente e domiciliado na Rua Oliveira, 217 Apto 201 – Bairro Pinheiro - em Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, CEP: 36902-102, portador da Cédula de Identidade nº M-4.415.723, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais em 08/08/1986, e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Ministério da Fazenda nº 689.608.246-15 e,

SUELI DE LOURDES SOUZA MOREIRA, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 25/01/1977, natural da cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, filha de Onofre Lopes de Souza e Maria da Glória Marcial Lopes, residente e domiciliada na Rua Juquinha Santana, 131 – Sagrada Família - em Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, CEP: 36900-236, portadora da Cédula de Identidade nº. M-9.131.766, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais em 17/07/1994, e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Ministério da Fazenda nº. 049.058.696-17,

Únicos componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada **Microplan Automação Comercial Ltda**, com Contrato Social registrado na JUCEMG em 09/05/1996 sob o nº 3120492562-8, resolvem de comum acordo proceder a seguinte alteração pelas cláusulas e condições seguintes:

DEMISSÃO DE SÓCIO: Retira-se da sociedade a sócia **SUELI DE LOURDES SOUZA MOREIRA**, possuidora de R\$ 100,00 (Cem reais) de capital social na sociedade, que cede e transfere todas as suas quotas ao sócio **ADEMÉRIO EDUARDO MOREIRA**. A sócia cedente declara haver ter recebido neste ato, em moeda corrente nacional, todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada a mais dela a reclamar, seja a que título for, dando e recebendo junto ao cessionário, plena, geral, total e raza quitâo.

ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade continua sendo exercida pelo sócio administrador único **ADEMÉRIO EDUARDO MOREIRA**, que assinará isoladamente toda a documentação referente à sociedade e poderá exercer todos os atos inerentes a direção das atividades mercantis, como administrador.

UNIPESSOAL: A sociedade que era sociedade limitada fica convertida em sociedade unipessoal.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Cláusula I – NOME EMPRESARIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de **MICROPLAN AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA**.

Parágrafo único - O nome fantasia é AUTOCOM.

Cláusula II- SEDE

A sede da sociedade é na **Avenida Dr Jorge Hannas, 3901, Loja 03 – Bairro Ponte da Aldeia – em Manhuaçu (MG), CEP: 36906-440**.

Cláusula III - OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8143209 em 18/12/2020 da Empresa MICROPLAN AUTOMACAO COMERCIAL LTDA - EPP, Nire 31204925628 e protocolo 207706492 - 16/12/2020. Autenticação: 3CFE5D37CA37F65F3A2BF562B3129A80CBE03028. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/770.649-2 e o código de segurança 4PjR. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/9

- Comércio varejista de equipamentos para automação comercial, software, informática e suprimentos de informática;
- Comércio varejista de móveis;
- Comércio varejista de eletrodomésticos e eletrônicos;
- Comércio varejista de equipamentos de telefonia e comunicação;
- Comércio varejista de equipamentos para escritório;
- Comércio varejista de artigos de papelaria;
- Análise e desenvolvimento de softwares sob encomenda;
- Análise e desenvolvimento de softwares customizáveis;
- Análise e desenvolvimento de softwares não-customizáveis;
- Serviços de manutenção e consertos em balanças eletrônicas;
- Prestação de serviços e assistência técnica em equipamentos de automação comercial e lacração de equipamentos fiscais e serviços de manutenção em dispositivo impressores e gerenciais em Bombas Medidoras;
- Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- Instalação e manutenção elétrica;
- Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;
- Instalação de placas coletoras para instalações térmicas alimentadas por energia solar;
- Comércio varejista de material elétrico.



Cláusula IV - CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real); já integralizados, em moeda corrente do País, cabendo a:

SÓCIO	PARTICIPAÇÃO %	QUANTIDADE DE COTAS	VALOR TOTAL
ADEMÉRIO EDUARDO MOREIRA	100%	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	100%	10.000	R\$ 10.000,00

Cláusula V - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula VI - ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses, abrir filiais, agências, ou escritórios, destacando para estas uma parte do capital social da matriz.

Cláusula VII - INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 02/04/1996, e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

Cláusula VIII - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade é exercida pelo sócio administrador único **ADEMÉRIO EDUARDO MOREIRA** que assinará isoladamente toda a documentação referente a sociedade e poderá exercer todos os atos inerentes a direção das atividades mercantis, como administrador.

Cláusula IX - IMPEDIMENTO DE USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E ATIVIDADE

É vedado ao administrador usar o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fianças, avais, e endossos, respondendo pessoalmente o infrator pelos danos causados.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8143209 em 18/12/2020 da Empresa MICROPLAN AUTOMACAO COMERCIAL LTDA - EPP, Nire 31204925628 e protocolo 207706492 - 16/12/2020. Autenticação: 3CFE5D37CA37F65F3A2BF562B3129A80CBE03028. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/770.649-2 e o código de segurança 4PjR. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

pág. 4/9

Parágrafo Único – Conforme Sexta Alteração Contratual registrada da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 15/07/2008 sob o No. 3955366, os sócios demitidos não podem exercer a atividade expressa no objeto social da referida alteração contratual, pelo prazo de 20/05/2008 a 19/05/2018.



Cláusula X - PRÓ - LABORE

É resguardado ao sócio administrador único **ADEMÉRIO EDUARDO MOREIRA** o direito de retirada mensal a título de pró-labore, que será fixado pela sociedade e registrado como despesa na escrituração contábil, consoante que a respeito estabelece a Legislação específica do Imposto de Renda.

Cláusula XI - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único - contados 90 dias do recebimento da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade.

Cláusula XII - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

Ocorrendo o óbito ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, assumindo, no lugar do falecido ou interditado, os herdeiros designados legalmente.

Cláusula XIII - EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula XIV - DELIBERAÇÃO DAS CONTAS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Cláusula XV - LIQUIDAÇÃO

A sociedade entrará em liquidação nos termos previstos em Lei.

Cláusula XVI - AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAR O CONTRATO SOCIAL

Este contrato social só será alterado com as assinaturas de todos os sócios.

Cláusula XVII - NORMAS CONTRATUAIS OMISSAS

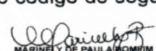
Os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicados às disposições legais constantes do novo Código Civil Lei nº 10.406/2002.

Cláusula XVIII - FORO

Fica eleito o foro central desta cidade para solucionar qualquer discórdia em relação a esta sociedade.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certificado registro sob o nº 8143209 em 18/12/2020 da Empresa MICROPLAN AUTOMACAO COMERCIAL LTDA - EPP, Nire 31204925628 e protocolo 207706492 - 16/12/2020. Autenticação: 3CFE5D37CA37F65F3A2BF562B3129A80CBE03028. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/770.649-2 e o código de segurança 4PjR. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETAÁRIA-GERAL

pág. 5/9

Cláusula XIX- DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS



O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

E pôr estarem devidamente contratados, assinam digitalmente o presente contrato que será encaminhado para arquivamento na junta comercial do Estado de Minas Gerais.

Manhuaçu (MG), 14 de Dezembro de 2020.

ADEMÉRIO EDUARDO MOREIRA
Sócio | Administrador

SUELI DE LOURDES SOUZA MOREIRA
Sócia | Demitida



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifco registro sob o nº 8143209 em 18/12/2020 da Empresa MICROPLAN AUTOMACAO COMERCIAL LTDA - EPP, Nire 31204925628 e protocolo 207706492 - 16/12/2020. Autenticação: 3CFE5D37CA37F65F3A2BF562B3129A80CBE03028. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/770.649-2 e o código de segurança 4PjR. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/770.649-2	MGN2077133278	16/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
689.608.246-15	ADEMERIO EDUARDO MOREIRA
049.058.696-17	SUELI DE LOURDES SOUZA MOREIRA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8143209 em 18/12/2020 da Empresa MICROPLAN AUTOMACAO COMERCIAL LTDA - EPP, Nire 31204925628 e protocolo 207706492 - 16/12/2020. Autenticação: 3CFE5D37CA37F65F3A2BF562B3129A80CBE03028. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/770.649-2 e o código de segurança 4PjR. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 7/9



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Jessis

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MICROPLAN AUTOMACAO COMERCIAL LTDA - EPP, de NIRE 3120492562-8 e protocolado sob o número 20/770.649-2 em 16/12/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8143209, em 18/12/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Roberto Ferreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
689.608.246-15	ADEMERIO EDUARDO MOREIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
689.608.246-15	ADEMERIO EDUARDO MOREIRA
049.058.696-17	SUELI DE LOURDES SOUZA MOREIRA

Belo Horizonte, sexta-feira, 18 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Roberto Ferreira, Servidor(a) Público(a), em 18/12/2020, às 08:04 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf), informando o número do protocolo 20/770.649-2.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8143209 em 18/12/2020 da Empresa MICROPLAN AUTOMACAO COMERCIAL LTDA - EPP, Nire 31204925628 e protocolo 207706492 - 16/12/2020. Autenticação: 3CFE5D37CA37F65F3A2BF562B3129A80CBE03028. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/770.649-2 e o código de segurança 4PjR. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte, sexta-feira, 18 de dezembro de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

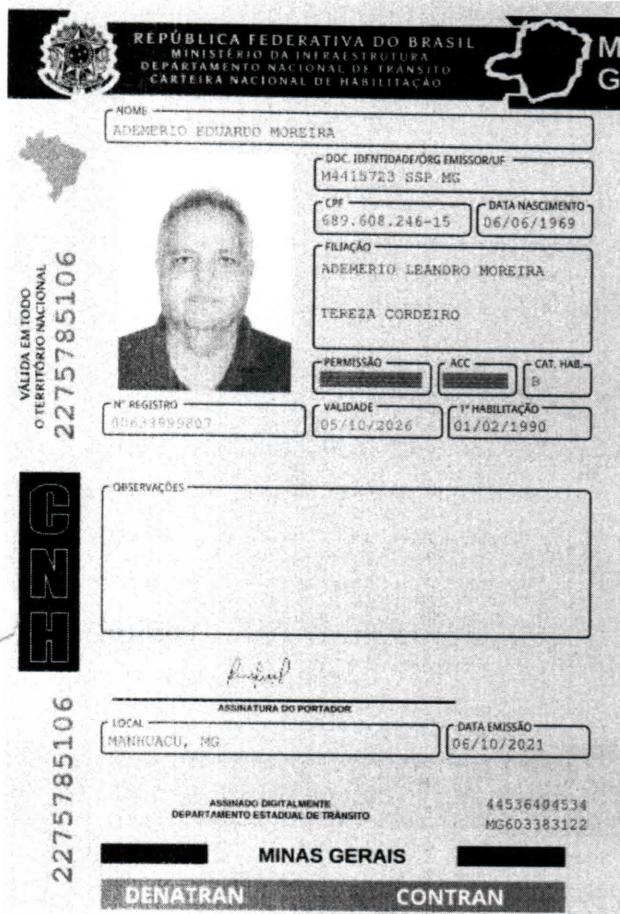
Certifico registro sob o nº 8143209 em 18/12/2020 da Empresa MICROPLAN AUTOMACAO COMERCIAL LTDA - EPP, Nire 31204925628 e protocolo 207706492 - 16/12/2020. Autenticação: 3CFE5D37CA37F65F3A2BF562B3129A80CBE03028. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/770.649-2 e o código de segurança 4PjR. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/12/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/9

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.862.236/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/05/1996
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MICROPLAN AUTOMACAO COMERCIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTOCOM	PORTE EPP
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV DR JORGE HANNAS	NÚMERO 3901	COMPLEMENTO LOJA: 03;
---	-----------------------	---------------------------------

CEP 36.906-440	BAIRRO/DISTRITO PONTE DA ALDEIA	MUNICÍPIO MANHUACU	UF MG
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDERECO ELETRÔNICO ORTECONTE@ORTECONTE.COM.BR	TELEFONE (33) 3339-1000
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/07/2024** às **15:49:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

*CONFIRMADO VIA INTERNET
16/07/2024
UJS Encadado*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MICROPLAN AUTOMACAO COMERCIAL LTDA
CNPJ: 01.862.236/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:56:10 do dia 03/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/10/2024.

Código de controle da certidão: **E451.3DCE.CD0B.3364**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFIRMO NA INTERNET
16/04/2024
VAS Conrado



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
10/05/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
08/08/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: MICROPLAN AUTOMACAO COMERCIAL LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 394256560.00-84	CNPJ/CPF: 01.862.236/0001-08	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: AVENIDA DOUTOR JORGE HANNAS		NÚMERO: 3901
COMPLEMENTO: LJ 03,	BAIRRO: PONTE DA ALDEIA	CEP: 36906440
DISTRITO/POVOADO: --	MUNICÍPIO: MANHUACU	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

For more information about the study, please contact Dr. John Smith at (555) 123-4567 or via email at john.smith@researchinstitute.org.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000761137069

CONFERENCIA INTERNACIONAL
16.04.2024
VAS Concordia



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.862.236/0001-08

Razão Social: MICROPLAN AUTOMACAO COMCERCIAL LTDA ME

Endereço: AV DR JORGE HANNAS 3901 LOJA 03 / PONTE DA ALDEIA / MANHUACU / MG / 36900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/07/2024 a 04/08/2024

Certificação Número: 2024070601390620831273

Informação obtida em 15/07/2024 16:00:06

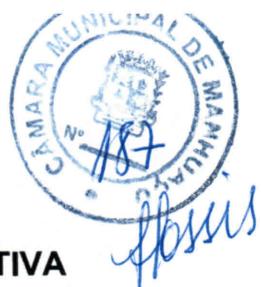
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONFECÇÃO DO CERTIFICADO
16/07/2024
JAS Comada



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

MANHUAÇU



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MICROPLAN AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA
CNPJ: 01.862.236/0001-08

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 15 de Julho de 2024 às 15:58

CONFERIDA
16/07/2024
VJAS Concedida

MANHUAÇU, 15 de Julho de 2024 às 15:58

Código de Autenticação: 2407-1515-5839-0937-6868

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU

PRACA. CENTRO, MANHUAÇU - MG
CNPJ: 18385088000172
Telefone: 3333392700

Ano 2024



Boletim de Cadastro Econômico

Inscrição: 0000006383

Nome Fantasia: MICROPLAN AUTOMACAO COMERCIAL LTDA- EPP

Endereço: RUADR JORGE HANNAS 3901 - loja 03. PONTE DAALDEIA- MANHUAÇU - Cep.: 36906440 - MG

Telefone: 033-3331-
5808

E-Mail

Pessoa:

CNPJ: 01.862.236/0001-08

Inscrição Estadual: 394256560-0084

Situação: Ativo

Início das
Atividades: 29/12/2003

Final das
Atividades:

Relação das Atividades da Empresa

000000003	Casas de eletrodomésticos, louças, ferragens, tecidos, armários, computadores, presentes, celulares, eletroeletrônicos e similares
003312102	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
003314710	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
004221903	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
004321500	Instalação e manutenção elétrica
004322301	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
004742300	Comércio varejista de material elétrico.
004751201	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática..
004752100	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
004753900	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
004754701	Comércio varejista de móveis
004761003	Comércio varejista de artigos de papelaria
004789007	Comércio varejista de equipamentos para escritório
006201500	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.
006202300	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.
006203100	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis.
007119703	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

Memorial

CONFIRMADO
16/04/2024
JPS Lemeado

CONFIRMADO
16/04/2024
JPS Lemeado



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



ANEXO III – MODELO DECLARAÇÕES CONJUNTAS¹

Processo Licitatório nº 12/2024

Dispensa de Licitação nº 06/2024

A empresa MICROPLAN AUTOMAÇÃO COMERCIAL, CNPJ nº 01.862.236/0001-08

Av Dr Jorge Hannas, 3901, Loja 03 – Ponte da Aldeia – Manhuaçu (MG), CEP: 36906-440, declara, sob as penas da lei:

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (ART. 63, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, da Câmara Municipal de Manhuaçu, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, atendendo plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório, declarando conhecer o fato impeditivo disposto no Art. 105 da Lei Orgânica Municipal². Estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (art. 68, VI, da lei nº 14.133/2021)

QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

QUE, caso aplicável, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Manhuaçu, 15 de Julho de 2024

ADEMÉRIO EDUARDO
MOREIRA:68960824615

Representante legal da empresa

Assinado digitalmente por ADEMÉRIO EDUARDO MOREIRA:68960824615
NO: Debra, O:ICP-Brasil, OU:Secretaria de Pessoas Federais do Brasil - RFB, OU:
RFB eICPF A1, OU:EM BRANCO, OU:10282765000124, OU:presencial, CN=
ADEMÉRIO EDUARDO MOREIRA:68960824615

Eu sou o autor deste documento

Confirmação de assinatura digital

Data: 2024.07.15 16:18:02-03'00'

Lote: 2024.07.15 16:18:02-03'00'

¹ Em prestígio aos princípios da razoabilidade, economicidade, celeridade, as declarações exigíveis foram juntadas neste único documento.

² Art. 105: O prefeito, os vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles, exceto em relação aos Vereadores, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção e os servidores e empregados públicos municipais **não poderão contratar com o Município**, subsistido a proibição, até seis meses após findarem as respectivas funções. (Alterado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal 004/2009).



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO

A empresa **MICROPLAN AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.862.236/0001-08**, declara, sob as penas da lei, por intermédio de seu representante legal, que cumpre os requisitos legais para qualificação como**Empresa de Pequeno Porte - EPP**(indicar a condição na qual a empresa se enquadra: Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP), conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º desse mesmo artigo.

Declara, também, que no ano-calendário de realização desta contratação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Manhuaçu, 15 de Julho de 2024

ADEMERIO EDUARDO
MOREIRA:6896082461

5

Assinado digitalmente por ADEMERIO EDUARDO
MOREIRA:68960824615
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CF-e, A1, OU=(EM BRANCO), OU=10262785000124,
OU=certificado, CN=ADEMERIO EDUARDO MOREIRA:68960824615
Resumo: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024-07-15 16:22:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Nome e assinatura do representante legal da licitante



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

RELATÓRIO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 12/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2024

(Art. 72, VI, da Lei nº 14.133/2021)



Consta nos autos desse processo licitatório proposta recebida pela empresa MICROPLAN AUTOMACAO COMERCIAL LTDA (AUTOCOM), inscrita no CNPJ: 01.862.236/0001-08, no valor total de R\$ 3.255,00 (três mil duzentos e cinquenta e cinco reais). Publicado o Aviso de Dispensa de Licitação, nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, foi recebida proposta adicional da empresa REAL TIME RELOGIO DE PONTO E ACESSO LTDA (REAL TIME), inscrita no CNPJ sob nº 13.416.601/0001-21, no valor total R\$ 3.690,00 (três mil seiscentos e noventa reais). Logo, a AUTOCOM apresentou proposta de menor preço, estando abaixo do valor estimado para a contratação (R\$4048,00 – quatro mil e quarenta e oito reais). Cumprindo o item 4.3 do ato convocatório, com vistas ao princípio da economicidade, buscou-se, através de e-mail, negociação com o referido primeiro colocado, sendo encaminhada por tal empresa proposta atualizada com valor total de R\$ 3.232,20 (três mil duzentos e trinta e dois reais e vinte centavos). Após, foi solicitado os documentos de habilitação, nos termos dos exigidos do Aviso de Dispensa de Licitação e Termo de Referência, os quais foram devidamente conferidos. Verificando-se a regularidade documental, impõe-se a habilitação da empresa. Declara-se, assim, como vencedora MICROPLAN AUTOMACAO COMERCIAL LTDA (AUTOCOM), com proposta final no valor de R\$ 3.232,20 (três mil duzentos e trinta e dois reais e vinte centavos).

Vanessa A. dos S. Conrado
Vanessa Albergaria dos Santos Conrado
Agente de Contratação

Josiane Miranda Breder Assis
Josiane Miranda Breder Assis
Membro da Equipe de Apoio

Diego Reis Altino
Diego Reis Altino
Membro da Equipe de Apoio

Manhuaçu/MG, 16 de julho de 2024.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

ADJUDICAÇÃO



Processo administrativo nº 12/2024

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 06/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu- MG, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICA a Dispensa de Licitação nº 06/2024, que tem por objeto *a aquisição de aparelho, software e bobina de impressão para o registro laboral dos servidores, com vistas ao atendimento da demanda apresentada pela Câmara Municipal de Manhuaçu/MG*, à:

Contratada: MICROPLAN AUTOMACAO COMERCIAL LTDA, CNPJ: 01.862.236/0001-08.

Dotação Orçamentária: 00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000011 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor global: R\$ 3.232,20 (três mil duzentos e trinta e dois reais e vinte centavos).

Manhuaçu, 16 de julho de 2024.

Gílson César da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

HOMOLOGAÇÃO

Processo administrativo nº 12/2024

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 06/2024

Homologo o resultado do Processo administrativo nº 12/2024, modalidade Dispensa de Licitação nº 06/2024, referente à contratação da empresa MICROPLAN AUTOMACAO COMERCIAL LTDA, CNPJ: 01.862.236/0001-08, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Ciência aos interessados observados as prescrições legais pertinentes.

Manhuaçu, 16 de julho de 2024.

Gílson César da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) *Assis*

Consultado: **MICROPLAN AUTOMACAO COMERCIAL LTDA**

CPF/CNPJ: **01.862.236/0001-08**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 17:59:25 do dia 16/07/2024, com validade até o dia 15/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: O6UTLi9LXI5NaRJqN8zF

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024

Processo Licitatório nº 12/2024

Dispensa de Licitação nº 06/2024

Contrato de *aquisição de aparelho, software e bobina de impressão para o registro laboral dos servidores*, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE**, **CÂMARA MUNICIPAL MANHUAÇU**, e de outro lado, como **CONTRATADO**, **MICROPLAN AUTOMACAO COMERCIAL LTDA**, em conformidade com as cláusulas abaixo estabelecidas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 26.220.251/0001-75, com sede na Rua Hilda Vargas Leitão, nº 141, Bairro Alfa Sul, município de Manhuaçu/MG, neste ato representada pelo seu Presidente, Gilson Cesar da Costa, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MICROPLAN AUTOMACAO COMERCIAL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.862.236/0001-08**, sediado(a) na. AV DR JORGE HANNAS, nº 3901, loja 03, Ponte da Aldeia, Manhuaçu/MG, CEP: 36.906-440, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ADEMERIO EDUARDO MOREIRA, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 12/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 06/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II, da Lei 14.133/2021)

- 1.1. Aquisição de aparelho, software e bobina de impressão para o registro laboral dos servidores, para atendimento da demanda da Câmara Municipal de Manhuaçu.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - a) Termo de Referência;
 - b) Aviso de Dispensa;
 - c) Proposta do contratado;
 - d) Anexos dos documentos supracitados;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de um ano, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no Termo de Referência (Anexo I do Aviso de Dispensa nº 06/2024)

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APlicável E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, III, da Lei 14.133/2021)

- 3.1. Aplica-se a execução do contrato as determinações e os ritos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Legislativo nº 10/2023 da Câmara Municipal de Manhuaçu;
- 3.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I do Aviso de Dispensa.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida subcontratação ou a transferência a outrem da execução do objeto, exceto para serviços acessórios e complementares. No entanto, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto, não tendo a SUBCONTRATADA qualquer vínculo com a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V, da Lei 14.133/2021)

- 6.1. A presente contratação possui, para o seu período de vigência, o valor global de R\$ 3.232,20 (três mil duzentos e trinta e dois reais e vinte centavos), nos termos da tabela abaixo:



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



OBJETO	Descrição	Und. de Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
	Aparelho de Ponto Eletrônico.	Unidade	01	R\$1799,00	R\$1799,00
	Bobinas compatíveis com o aparelho de ponto eletrônico.	Unidade	12 ¹	R\$36,10	R\$433,20
	Assinatura de software/licença, compreendendo instalação, configuração, customização e treinamento.	Período	12 meses	R\$83,333	R\$1.000,00

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

7.2. O pagamento será efetuado pela Contabilidade/Tesouraria em até 07 (sete) dias úteis após a entrega dos produtos/prestação dos serviços solicitados e expedição de Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada da certidão conjunta negativa de débitos federais/previdenciários, certificado de regularidade junto ao FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, pela CONTRATADA e confecção de Nota de Empenho pelo Departamento de Contabilidade da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V da Lei 14.133/2021)

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24 de junho de 2024.
- 8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei 14.133/2021)

- 9.1. Propiciar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.4. Notificar à contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.5. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
- 9.6. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 dias úteis.

¹ Quantidade definida pela contratada, de acordo com o modelo/marca do produto oferecido, considerando a entrada e saída de 35 servidores, de segunda-feira à sexta-feira, pelo período de doze meses.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/2021)

10.1. Assumir toda a responsabilidade por realizar o objeto adquirido/contratado no endereço discriminado pela Contratante;

10.1.1. Prazos a serem observados:

- a) O relógio de ponto deverá ser entregue e devidamente instalado, às custas da Contratada, no prazo de até 03 (três) dias úteis após solicitação do fiscal do contrato;
 - a.1) Verificando-se a necessidade de proceder com a troca do aparelho, a contratada deverá executar a substituição em até 01 (um) dia útil.
- b) O quantitativo total das bobinas mencionadas no item 7.2.2. deste estudo deverão ser entregues juntamente com aparelho de registro de ponto acima destacado;
- c) A contratada deverá providenciar a manutenção corretiva do aparelho em até 02 (dois) dias úteis, após solicitação do agente ocupante do cargo de fiscal do contrato;

10.1.2. A dilação dos prazos supracitados está condicionada a prévia justificativa apresentada pela Contratada e aceita pela Contratante.

10.2. A contratada deverá providenciar a manutenção corretiva do aparelho em até 02 (dois) dias úteis, após solicitação do agente ocupante do cargo de fiscal do contrato, consoante disposições a serem traçadas no Termo de Referência;

10.2.1. Não haverá cobrança de custos adicionais, ou seja, além daqueles constantes na proposta de licenciamento de software, para a realização de quaisquer manutenções que se mostrem necessárias ao correto funcionamento do aparelho.

10.1. A CONTRATADA não será responsabilizada pela interrupção dos serviços quando estes forem acarretados por motivo de força maior, dentre outros que comprovadamente não estiverem sob o seu domínio;

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21;

10.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância das normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

10.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.12. Comprovar, sempre que solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21;

10.15. Cumprir todas as obrigações dispostas no contrato a ser firmado e seus anexos, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021)

11.1. Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada no seguinte programa para 2024:

00101001.0103100012.001.33903000000 - Ficha 0000008 - Material de Consumo
00101001.0103100012.001.33903900000 - Ficha 0000011 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

11.2. Será obedecido ao princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas subsequentes onerar as dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Manhuaçu.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nos moldes do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV, da Lei 14.133/2021)

14.1. As sanções administrativas se dividem em: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021 e encontra-se reguladas pelo Aviso, que vincula o presente contrato, independente de transcrição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

15.1. Não há exigência da garantia da contratação prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADITAMENTO

16.1. Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no seu site institucional (<https://www.manhuacu.mg.leg.br/>), no Diário Oficial do Município de Manhuaçu e no Portal Nacional de



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG



Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia a ampla publicidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, mandaram que digitasse o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, indo todas assinadas pelas testemunhas, que assistiram ao ato e a leitura do mesmo e o que nele contém feito pelas partes contratantes.

Manhuaçu, 18 de Julho de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

GILSON CESAR DA COSTA

Data: 19/07/2024 17:46:57-0300

Verifique em <https://validar.itil.gov.br>

CONTRATANTE:

Câmara Municipal De Manhuaçu Gilson Cesar da Costa – Presidente

CONTRATADA:

ADEMERO
EDUARDO
MOREIRA:689608
24615
MICROPLAN AUTOMACAO COMERCIAL LTDA
ADEMERIO EDUARDO MOREIRA

Assinado digitalmente por ADEMERO EDUARDO
MOREIRA:689608@15
ID: CHSR_0-CHP-Bret_01-Servidor da Reclamação
Assinado digitalmente com Certificado e-CPF. ID: CH-
(EM BRANCO). OUV-10232789000124. OUV-
PRESENTE: CHADEMERIO EDUARDO
PRESENTE: CHADEMERIO EDUARDO
Data: 2024-07-19 12:51:31-0300
Validar Eu sou o autor desse documento
Data: 2024-07-19 12:51:31-0300
Font: PDF Reader Versão: 2024.2.2

TESTEMUNHA 1

Nome:

CPF:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente

ERICK LUIS DE PAULA

Data: 19/07/2024 13:05:38-0300

Verifique em <https://validar.itil.gov.br>

TESTEMUNHA 2:

Nome:

CPF:

Assinatura:

gov.br

Documento assinado digitalmente

LAZARO ADAO LIMA

Data: 19/07/2024 13:13:23-0300

Verifique em <https://validar.itil.gov.br>

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000006/2024

Última atualização 23/07/2024

Local: Manhuaçu/MG Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU Unidade compradora: 26220251000175-003 - Câmara Municipal de Manhuaçu

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de Disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 05/07/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 26220251000175-1-000022/2024 Fonte: E & L PRODUOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Aquisição de aparelho, software e bobina de impressão para o registro laboral dos servidores, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa e seus anexos.

Informação complementar:

Conforme TR

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 4.048,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 3.232,20

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Aparelho de Ponto Eletrônico	1	R\$ 1800,00	R\$ 1800,00	
2	Bobinas compatíveis com o aparelho de ponto	1	R\$ 325,00	R\$ 325,00	
3	Assinatura de software/licença.	12	R\$ 160,25	R\$ 1923,00	

Exibir: 1-3 de 3 Itens

Página

< >

[« Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sistema eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um conselho deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.784, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal homologado pelos indicados a compor o acima mencionado comitê.

A adequação, fidelidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800-978-9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Contrato nº 000017/2024

Última atualização 23/07/2024



Local: Manhuaçu/MG Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE MANHUACU Unidade executora: 26220251000175-003 - Câmara Municipal de Manhuaçu

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 000012/2024 Categoria do Processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 23/07/2024 Data de assinatura: 19/07/2024 Vigência: de 19/07/2024 a 19/07/2025

Id contrato PNCP: 26220251000175-2-000017/2024 Fonte: E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA Id contratação PNCP: 26220251000175-1-000022/2024

Objeto:

Aquisição de aparelho, software e bobina de impressão para o registro laboral dos servidores, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa e se

VALOR CONTRATADO

R\$ 3.232,20

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: Microplan Automação Comercial Ltda CNPJ/CPF: 01.862.236/0001-08 Tipo: Pessoa jurídica

[Arquivos](#) Histórico

Nome:	Data:	Tipo:	Baixar:
CONTRATO 17_2024_MICROPLAN AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTD	23/07/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< >

[« Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sistema eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.784, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o acima mencionado comitê.

A adequação, fiel dignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 976 9003

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Manhuaçu, 23 de Julho de 2024 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 10 | Nº 2804 Lei Municipal 3.420, de 08/09/2014



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 - Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 - Manhuaçu-MG

EXTRATO DE CONTRATO 15/2024. Processo nº 14/2024 – Inexigibilidade 06/2024. **CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU X PLENUM GESTÃO LTDA**, - CNPJ: 41.209.777/0001-48. Objeto: Contratação de inscrições de servidores no curso "Curso Proibições do Período Eleitoral para Prefeitos, Vereadores, Secretários Municipais e Demais Agentes Públicos (Ajustes Necessários para a Manutenção de Políticas Públicas de Interesse Público)" e no "2º Seminário Nova Lei de Licitações e Contratos". Valor do Contrato: R\$ 10.520,00 (dez mil e quinhentos e vinte reais). Vigência do contrato: 09/07/2024 – 09/09/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000011 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**. Gílson César da Costa - Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu.

EXTRATO DE CONTRATO 17/2024. Processo nº 12/2024 – Dispensa de Licitação 06/2024. **CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU X MICROPLAN AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA**, - CNPJ: 01.862.236/0001-08. Objeto: Aquisição de aparelho, software e bobina de impressão para o registro laboral dos servidores. Valor do Contrato: R\$ 3.232,20 (três mil e duzentos e trinta e dois reais e vinte centavos). Vigência do contrato: 18/07/2024 – 18/07/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **00101001.0103100012.001. 33903000000 – Ficha 0000008 – Material de Consumo. 00101001.0103100012.001. 33903900000 – Ficha 0000011 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**. Gílson César da Costa - Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE - Requerimento de Compra Nº 14/2024

A Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público, na forma do § 2º, do art. 95 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o **Requerimento de Compra Nº 14/2024** que tem como objeto: Abastecimento da motocicleta da Câmara Municipal. Gasolina comum. Empresa: **POSTO MARILIA LTDA**, inscrita no CNPJ 21.657.069/0001-62. Valor Total: **R\$ 84,98** (oitenta e três quatro reais e noventa e oito centavos). Manhuaçu/MG, 16 de julho de 2024. Gilson Cesar da Costa – Presidente Câmara Municipal de Manhuaçu.

MARIA
IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:3054-
3550630

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=38038006000120,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=MARIA IMACULADA
DUTRA DORNELAS:30543550630

Publicação do Contrato no Portal da Transparéncia